

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
AVISO DE LICITAÇÃO PE 01-2025- REPETIÇÃO	6
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2025	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2025	6
PORTARIA Nº 106, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 107, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 109, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025	7
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 074/2024	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	7
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	8
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	8
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - COMISSÃO ELEITORAL/CMDPI	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	8
PORTARIA Nº 22/2025 - GAB	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
EXTRATO DO 3º ADITIVO - PE 021/2023 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA	8
EXTRATO DO CONTRATO - INX 002/2025 - SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025	9
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024	9
PORTARIA Nº 09/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 - SAAE	9
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2024	10
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2022	10
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 373/2022	10
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2025.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	10
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2025	10
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 002/2025	11
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 003/2025	11
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 004/2025	11
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 005/2025	11
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2025	11
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 002/2025	12
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 003/2025	12
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 004/2025	12
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 005/2025	12
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº 003/2025	12
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº001/2025	13
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº002/2025	14
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº004/2025	15
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº005/2025	16
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2025	17
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025	17
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025	17
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2025	17
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2025	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	18
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025	18
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2025	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 - SECAF	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025 - SEMED	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025 - SEMAS	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025 - SEMUS	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	20

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – LISTA DOS UNIVERSITÁRIOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DA AJUDA DE CUSTO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	21
ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 002/2025–CPL. PROC. ADM. Nº 057/2024.	21
ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025–CPL. PROC. ADM. Nº 059/2024.	21
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 - CPL/PMC	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024.	24
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2024.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.	35
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 083/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	38
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 084/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.	39
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025.	39
TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	43
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025-CMF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	43
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - PONTUAÇÃO	44
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO FINAL - EDITAL 04-2025-PNAB	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	44
LEI Nº 002/2025 - SANÇÃO DA LEI DE EMENDA À LEI DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO	44
LEI Nº 003/2025 - SANÇÃO DE LEI QUE REGULAMENTA O AUMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO	46
PORTARIA Nº 037/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD	46
PORTARIA Nº 038/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	46
PORTARIA Nº 039/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD	47
PORTARIA Nº 040/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 041/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 042/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 043/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD	47
PORTARIA Nº 044/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD	48
PORTARIA Nº 045/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD	48
PORTARIA Nº 046/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD	48
PORTARIA Nº 047/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	48
PORTARIA Nº 048/2025 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	49
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	49
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025	49
ERRATA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025	56
PORTARIA Nº 097/2025	56
PORTARIA Nº 098/2025	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402001/2025, DE 14 DE FEVEREIRO 2025	57
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE 14 DE FEVEREIRO 2025	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	57
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº DE001.001/2025	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	58
PORTARIA Nº 0104/2025 - GABINETE DO PREFEITO	58
PORTARIA Nº 105/2025 – GABINETE DO PREFEITO	58
PORTARIA Nº 106/2025 – GABINETE DO PREFEITO	58
PORTARIA Nº 107/2025 – GABINETE DO PREFEITO	58
PORTARIA Nº 108/2025 – GABINETE DO PREFEITO	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	59
EXTRATO DO CONTRATO 98/2025 - CONCORRÊNCIA 010/2024	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	59
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	59
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025	59
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025	59
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2025	60
PORTARIA Nº 213 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	60
PORTARIA Nº 217 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	60



PORTARIA Nº 226 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	60
PORTARIA Nº 227 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	61
PORTARIA Nº 229 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	61
PORTARIA Nº 230 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	61
PORTARIA Nº 231 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	61
PORTARIA Nº 232 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	62
PORTARIA Nº 233 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	62
PORTARIA Nº 234 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	62
PORTARIA Nº 235 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	62
PORTARIA Nº 238 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	62
PORTARIA Nº 242 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	63
PORTARIA Nº 255, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	63
PORTARIA Nº 256, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	63
PORTARIA Nº 257, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/SRP/PMNC	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SRP/PMN	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	71
ERRATA RESULTADO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 SEMAST	71
PORTARIA DE LICENÇA Nº 241/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	71
PORTARIA DE LICENÇA Nº 242/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	71
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 233/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	72
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 234/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	72
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 235/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	72
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 237/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	72
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 238/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	73
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 239/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	73
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 240/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	73
RESULTADO DEFINITIVO- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025-SEMAST.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	74
AVISO DE CANCELAMENTO	74
PORTARIA Nº 157/2025	74
TERMO DE APOSTILAMENTO	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	75
AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	75
AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	75
AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025	75
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	82
CONTRATO Nº 045/2025	82
CONTRATO Nº 046/2025	82
CONTRATO Nº 047/2025	83
CONTRATO Nº 048/2025	83
CONTRATO Nº 049/2025	83
CONTRATO Nº 050/2025	84
PORTARIA Nº 0127/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	84
PORTARIA Nº 013/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - GAB/PMR	84
PORTARIA Nº 0142/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	84
PORTARIA Nº 063/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	85
PORTARIA Nº 141/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	85
PORTARIA Nº 149/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025 - SEMED	85
PORTARIA Nº 063/2025 - GAB. - RETIFICAÇÃO	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	86
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2023.	86
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2023.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	86
PORTARIA Nº 040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	86
PORTARIA Nº 041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025	87
PORTARIA Nº 001/2025-GAB/SEMPAF - UTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR	87
PORTARIA Nº 002/2025-GAB/SEMPAF - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR	87
PORTARIA Nº 003/2025-GAB/SEMPAF - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	88
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 012.06.2.015/2025	88



EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 012.08.2.050/2025 - SEMED	88
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.01.2.007/2025 - SEINFRA	88
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.02.2.002/2025 - SEMAD	89
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.03.2.015/2025 - SEMED	89
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.04.2.014/2025 - SEMED	89
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.05.2.017/2025 - SEMED	90
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.06.2.050/2025 - SEMED	90
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.07.2.049/2025 - SEMED	90
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.08.2.029/2025 - SEMUS	90
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.09.2.051/2025 - SEMUS	91
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.10.2.2027/2025 - SEMUS	91
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.11.2.214/2025 - SEMAS	91
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.12.2.218/2025 - SEMAS	92
PORTARIA Nº 65/2025 - GP	92
PORTARIA Nº 66/2025 - GP	92
PORTARIA Nº 67/2025 - GP	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	93
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025	93
EDITAL DE LEILÃO 01/2025 DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO -MA	110
PORTARIA N. 002/2025-SAAE	114
PORTARIA N. 003/2025-SAAE	114
RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2025 - PMSJP/MA	115
REVOGAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	115
DECRETO Nº 067/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E PBF DO MUNICÍPIO.	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	115
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2025	115
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	116
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025- SRP	116
PORTARIA Nº 001-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025	116
PORTARIA Nº 002-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025	116
PORTARIA Nº 002-B, DE 01 DE JANEIRO DE 2025	116
PORTARIA Nº 013-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025	117
PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025	117
PORTARIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025	117
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024- CPL/SRM	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	118
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	118
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025-SRP	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	119
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	119
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PE Nº 006/2025-SRP	133
PORTARIA Nº. 068 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.	133
PORTARIA Nº. 073 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.	134
PORTARIA Nº. 084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.	134
PORTARIA Nº. 085 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.	134
PORTARIA Nº. 086, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	134
PORTARIA Nº. 087 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	134
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO	135
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO	135
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO	135
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	136
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 01.31012022.013.003/2022	136
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 01.31012022.013.003/2022.	136
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 02.31012022.013.003/2022	136
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 04.31012022.013.003/2022	136
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003.NÚMERO DO CONTRATO: 01.10022022.12.001/2022.	137
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	137
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025-CMSR.	137
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 551.541.01/2025 - DISPENSA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 551.541/2025	137
EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.04/2025 - EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.05/2025. EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.06/2025. EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	138



PORTARIA DO GABINETE Nº 176 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.	138
PORTARIA DO GABINETE Nº 177 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	139



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 01-2025- REPETIÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO- REPETIÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025-PMAP**

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba inscrita no CNPJ sob nº. 06.997.571/0001-29, sediada à Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025**, no dia **05 de março de 2025 às 16:30min (dezesseis e trinta), horas** no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>- Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC). O objeto do certame é a **Registro de preços para eventual e futura fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Diesel) e óleos lubrificantes, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Alto Parnaíba/MA**, que tem por critério de julgamento o **maior percentual de desconto por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura de Alto Parnaíba/MA, <https://transparencia.altoparnaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> Outras informações pelo e-mail comissaocontratospmap@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/2021 e seus Articulados.

Alto Parnaíba/MA, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

*Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 4dabab13e7786855d759807bbd9c56ef*

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
Processo Adm: Nº 03/2025**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Diesel) e óleos lubrificantes, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Alto Parnaíba/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Itens desertos: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31

Itens fracassados: 1, 2, 3, 4, 5, 17, 18, 19, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46

ALTO PARNAÍBA - MA, 17 de fevereiro de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
CONDUTOR DE PROCESSOS

*Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: cde7e2291661acaa99e775cf63d0a5cd*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2025

PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2025 - Referente ADESÃO À ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024., **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.743.691/0001-30, e a empresa DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48, **OBJETO:** aquisição de medicamentos e correlatos nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 785.768,75 (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0028 2.100 0000 Manutenção e Func. Prog. De Atenção Básica - PAB 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10 301 0033 2.112 Manutenção do Programa Farmácia Básica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 10 302 0028 2.104 Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 10 301 0028 2.102 Manutenção MAC 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 10 301 0045 2.134 Manutenção SAMU 3.3.90.30.00 Material de Consumo, **DO FORO:** Comarca de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Ana Joaquina Soares de Souza (**Contratante**) Nicanor Jales Neto (**Contratada**). Gisele Nunes dos Santos (**Gerenciadora Financeiro**)

*Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: c4b174ff0ead3b01527ed3e1521d9f33*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2025

PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2025 - Referente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024., **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.743.691/0001-30, e a empresa SALUT HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.484/0001-76, **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica do ramo para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares em geral nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.911.509,32 (dois milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0028 2.100 0000 Manutenção e Func. Prog. De Atenção Básica - PAB 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10 301 0033 2.112 Manutenção do Programa Farmácia Básica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 10 302 0028 2.104 Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 10 301 0028 2.102 Manutenção MAC 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 10 301 0045 2.134 Manutenção SAMU 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 10 301 0032 2.111 Manutenção do Programa Saúde Bucal 3.3.90.30.00 Material de consumo, 10 301 0032 2.152 Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontológica-CEO 3.3.90.30.00 Material de consumo., **DO FORO:** Comarca de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Ana Joaquina Soares de Souza (**Contratante**) Joana de Cássia Mendes Soares (**Contratada**). Gisele Nunes dos Santos (**Gerenciadora Financeiro**)

*Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 563a4855f9463a9e95c1e25f94115032*

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, bem como a Organização Administrativa disposta na Lei Municipal nº 031/2017; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MARINEIDE NUNES DOS SANTOS MAIA**, inscrito(a) no CPF de nº 467.374.802-68, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, do Município de Alto Parnaíba/MA. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: fc3b4a1b7e4bb3b4502780c09e8d622e

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, bem como a Organização Administrativa disposta na Lei Municipal nº 031/2017; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **VANINO ROCHA ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF de nº 024.914.533-20, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**, do Município de Alto Parnaíba/MA. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 975a0fad2699b6dfe128791cfa64a43f

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, bem como a Organização Administrativa disposta na Lei Municipal nº 031/2017; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MAURO ALVES PUGAS**, inscrito(a) no CPF de nº 032.298.723-71, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**, do Município de Alto Parnaíba/MA. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE**

FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 0b8fc41977167f53212ad259bdf5b5a9

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, bem como a Organização Administrativa disposta na Lei Municipal nº 031/2017; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **LEIDIMAR ROCHA ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF de nº 039.075.423-47, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO da Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Alto Parnaíba/MA. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 0c3b7e5a1dd304c59885e36fe3e3d942

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 074/2024

O município de Alto Parnaíba/MA, torna pública a **Rescisão Total** do contrato nº 74/2024, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA/MA** (CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29) e a Empresa **RONEI RODRIGUES REIS LTDA** (CNPJ sob o nº 32.625.140/0001-41) que tem por objeto o Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Alto Parnaíba- MA, sendo operada unilateralmente pela Administração nos termos da cláusula nona do contrato e com fundamento ainda nos artigos 78, XII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme razões elencadas no Processo Administrativo nº 13/2025. Alto Parnaíba/MA, 03 de fevereiro de 2025. Rubens Sussumu Ogasawara. Prefeito Municipal de Alto Parnaíba/MA.

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 395399fec7ff1c2a18321727317c0d6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2025 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, inscrito no CNPJ nº 06.116.461/0001-00, denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **31.347.988/0001-93**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. **RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições: O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar o Valor do contrato inicial em R\$ 15.242,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais). Anapurus - MA, 17 de fevereiro de 2025. **Francisco Ferreira Chaves Neto - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.**

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA

Código identificador: 28d190a2497840dc75336d1a1c8e3ff8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Arame - MA, através de sua Pregoeira/Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 28/2025, Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido LOTE 1, pela ausência de licitantes classificados na licitação PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa responsável de informatizar o setor de arrecadação, através de locação dos sistemas em ambiente web abaixo relacionados, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso. Arame - MA, 17 de fevereiro de 2025. Ingraciane Feitoza - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ffe50f19a723f0edda7078fff49a8aa3

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - COMISSÃO ELEITORAL/CMDPI

Resolução Nº 01/2025 - Comissão Eleitoral/CMDPI

Aprova as Inscrições das entidades/Sociedade Civil do Processo de Escolha para Representantes da Sociedade Civil (Biênio 2025-2027).

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arame/Maranhão, por meio da Lei Municipal Nº 18/2017 e outras legislações pertinentes.

Considerando a Portaria de Nomeação Nº 110/2025, nomeação da Comissão Eleitoral, para Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arame/Maranhão.

Considerando o Edital 001/2025 de Convocação para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arame/Maranhão.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Entidades inscritas da Sociedade Civil, para participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arame/Maranhão, 2025-2027.

Entidade/instituição	CNPJ	Situação
Igreja Evangélica Assembléia de Deus - IEADA	07.642.309/0001-24	Deferido
Clube das Mães	12.092.300/0001-27	Deferido
Sindicato Comunitário dos Agentes de Saúde.	08.430.428/0001-86	Deferido
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	12.149.407/0001-64	Deferido
Paróquia São Francisco de Assis	06.132.674/0007-11	Deferido

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arame-MA, 17 de fevereiro de 2025.

Edinete Oliveira Santana
Coordenadora da Comissão Organizadora Eleitoral

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: f4c3ccc4ef2204651950de1c6cf711bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 22/2025 - GAB

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) da Prefeitura de Bacabeira-MA

e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o Senhor **PEDRO RICARDO SANTOS DE SENA**, CPF nº 607.834.733-03, para ocupar o cargo de COORDENADOR DA AGÊNCIA DO SINE DE BACABEIRA, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 14 de fevereiro de 2025. **NAILA GONÇALO GASPAR - PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: d1e622b82c5b832d2df9abc52e4e3119

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DO 3º ADITIVO - PE 021/2023 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1610.01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508.05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: J DE J F SILVA - CNPJ/MF SOB O Nº 43.956.974/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, LANCHES E COFFEE BREAK, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO POR MAIS 30 TRINTA) DIAS A PARTIR DE 31 DE JANEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E A ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025. SIGNATÁRIOS: LEONIDAS DE JESUS BARROS COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E JAMILSON DE JESUS FONSECA SILVA RESPONSÁVEL PELA **J DE J F SILVA**

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ONTRATUAL

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1610.02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508.05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: J P CONCEICAO GONCALVES - CNPJ: nº 44.703.422/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, LANCHES E COFFEE BREAK, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 31 DE JANEIRO DE 2025 FUNDAMENTO LEGAL COM BASE NO Art. 57, Inciso II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E A ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025 SIGNATÁRIOS: LEONIDAS DE JESUS BARROS COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO GONÇALVES RESPONSÁVEL PELA **J P CONCEICAO GONCALVES**

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 7ce6fd2cacbdea0d2df71908b71dc7d3

EXTRATO DO CONTRATO - INX 002/2025 - SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE

EXTRATO DO CONTRATO INX 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301.01/2025
CONTRATO Nº 1102.01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS" COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS.

VALOR TOTAL: R\$ 4.525,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS),

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 914.662,03

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2025** CONTADOS A PARTIR DA LIBERAÇÃO DE SENHA E ACESSO AO BANCO DE PREÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: LEONIDAS DE JESUS BARROS COSTA- SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RUDIMAR BARBOSA DOS REIS RESPONSÁVEL LEGAL DA ASSINATURA DO CONTRATO DA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: e1f05661c5679d3acbc11e05222cff82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0201.06/2025
Nº PROCESSO DO PROCEDIMENTO:	007/2025
MODALIDADE:	Inexigibilidade de licitação
ORGAO REQUISITANTE:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração Pública, para atender as demandas do SAAE.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, I.

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos

para a presente contratação;

AUTORIZO a celebração do Contrato Administrativo, visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração Pública, para atender as demandas do SAAE, oriunda da **Inexigibilidade de licitação nº 007/2025, Processo Administrativo nº 0201.06/2025**, nos termos do art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Centro - São José dos Pinhais - PR, representada por Sr. Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 SESP/PR e CPF nº 574.460.249-68. A contratação terá seu valor global em R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.
Balsas/MA, 13 de fevereiro de 2025.

João José Miranda dos Santos

Diretor do SAAE

Portaria nº 016/2025

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 4505a8d85dd63fcf740f2e5b651ac4ad

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

A Prefeitura Municipal de Balsas - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com atrações artísticas de bandas, grupos e danças, destinadas às comemorações festivas no município.

A revogação fundamenta-se no princípio da **supremacia do interesse público**, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e a **Lei nº 14.133/2021**. A decisão tem como base a **Nota Técnica nº 002/2025**, emitida pelo Controle Interno, após análise geral do processo, a qual encontra-se anexada aos autos do processo.

Caroline A. Ribeiro

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 83284997f5ca6321774174ee6e87ab69

PORTARIA Nº 09/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 - SAAE

PORTARIA Nº 09/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar responsável para fiscalização de contratos no âmbito desta autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Raimundo Nonato Sousa Barros, Matrícula nº 006, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, mediante termo de contrato nº 49/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 0201.05/2025.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do referido contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 30 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS
DIRETOR DO SAAE

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: e58c10343aaf3317d16526c0d8cbd34c

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2024 - DMT. Referente a Inexigibilidade Nº 004/2024. PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12(doze) meses, contados a partir de 22 de fevereiro de 2025 e o término previsto para 22 fevereiro de 2026, de acordo com o previsto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Anexo Informações Globais do referido Contrato. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de aditivo é de R\$ 384.480,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0191.2-091 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 22 de fevereiro de 2026. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: EDWIN ARAUJO FONSECA (Contratante) CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA E ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA (Contratado).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 69ffb05902b2d860d595b0cdf66c5b9f

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2022

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2022 - SEDES. Referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20210064/2021 - Prefeitura de Vargem Grande. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa R. B. DO NASCIMENTO NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.247.697/0001-68. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor do contrato nº 352/2022 - SEDES, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses, correspondendo ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. O valor total do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 81.602,10 (oitenta e um mil seiscentos e dois reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-034 3.3.90.30.00.00 08.243.0062.2-020 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-033 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-029 3.3.90.30.00.00 08.244.1002.2-037 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-030 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-025 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-026 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-031 3.3.90.30.00.00 08.244.0061.2-021 3.3.90.30.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (CONTRATANTE) e RAIMUNDO BANDEIRA DO NASCIMENTO NETO

(CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 1e46b05dfa52138f1e4184483b87ce18

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 373/2022

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 373/2022 - SEDES. Referente ao Pregão Presencial nº 026/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa D VIEIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.177.062/0001-79. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor do contrato nº 373/2022 - SEDES, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Sétima alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2025 à 30 de abril de 2025. O valor total do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 20.240,75 (vinte mil e duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-029 3.3.90.39.00.00 08.243.0062.2-020 3.3.90.39.00.00 08.244.0062.2-026 3.3.90.39.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (CONTRATANTE) e DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 2d230a83452e4b875dc9a075a81be08e

RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2025.

A Secretária Municipal de Licitações e Contratos, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., VOL. 19, Nº 3543/2025, São Luís, SEGUNDA 17 de fevereiro de 2025, páginas 11, RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2025 - SAAE. ONDE SE LÊ: 12 de janeiro de 2025. LEIA-SE: 12 de fevereiro de 2025. Balsas, 17 de fevereiro de 2025. Caroline A. Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SLC

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 63b3c112f191af162dbff83e50b527cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **001/2025**, Processo Administrativo nº **0001/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	7.127.900,00

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 639a21592f4089a36a9bff7a29a16e6f

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 002/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **002/2025**, Processo Administrativo nº **0002/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA e suas repartições

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	3.632.585,00

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 0fcdb30d33b213e4d800eec77586fd77

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 003/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **003/2025**, Processo Administrativo nº **0003/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - 00.853.050/0001-11	3.702.000,00
POSTO I C COSTA LTDA - 38.424.116/0001-20	1.951.000,00

Brejo/MA, 13 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 3b3d8dbf8855a0c867518a9e004d432a

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 004/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **004/2025**, Processo Administrativo nº **0004/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar nas zonas urbanas e rurais, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Brejo/MA

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
IBF TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO - 07.175.717/0001-13	2.772.764,00

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: c2d0f31ed56bbf688f56b28559bf4a34

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 005/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **005/2025**, Processo Administrativo nº **0005/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de estruturas e contratação de atrações artísticas para realização de shows e eventos no Município de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA - 35.934.476/0001-84	2.253.425,50

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: b3dadb8422b653d1be73b4febd3e5b80

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **001/2025**, Processo Administrativo nº **0001/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	7.127.900,00

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 7e1f501b64ee0be0e8bc708ad1adaf7e

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 002/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 002/2025**, Processo Administrativo nº **0002/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA e suas repartições

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	3.632.585,00

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: d87e3b59e63587cb9b7ac14236dd075d*

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 003/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 003/2025**, Processo Administrativo nº **0003/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - 00.853.050/0001-11	3.702.000,00
POSTO I C COSTA LTDA - 38.424.116/0001-20	1.951.000,00

Brejo/MA, 13 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: cb29bfc754d2e767ab25a7866efa6781*

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 004/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 004/2025**, Processo Administrativo nº **0004/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar nas zonas urbanas e rurais, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Brejo/MA

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
IBF TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO - 07.175.717/0001-13	2.772.764,00

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: bfac581e0f6b84d43f82b444d3c90b5e*

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 005/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 005/2025**, Processo Administrativo nº **0005/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de estruturas e contratação de atrações artísticas para realização de shows e eventos no Município de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA - 35.934.476/0001-84	2.253.425,50

Brejo/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 7af0e2ff968440dc59c38f36772202fd*

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº 003/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2025** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0003/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP sob nº 003/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 12 de fevereiro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 7534ed1857dd2febabce39aa68c76f55

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº001/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2025** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0001/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** sob nº **001/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente,

levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se

efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 484cc228ef3a8bca29471558681e3608

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº002/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2025** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA e suas repartições.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0002/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP sob nº 002/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não

presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA e suas repartições.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município

OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 3e6bcc295fa14c6ab85e0299b7e17764

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº004/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2025** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar nas zonas urbanas e rurais, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0004/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** sob nº **004/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle

Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar nas zonas urbanas e rurais, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: dc655b0dfe311d0a8de370fd4256fb1

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2025** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de estruturas e contratação de atrações artísticas para realização de shows e eventos no Município de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0005/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** sob nº **005/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº005/2025

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de estruturas e contratação de atrações artísticas para realização de shows e eventos no Município de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: db19ae6040f70b8095ddea44fa75103b

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. Foi adjudicado em 14/02/2025 e Homologado em 14/02/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 24.120.004/0001-71, pelo valor de R\$ 7.127.900,00 (sete milhões, cento e vinte e sete mil e novecentos reais).

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 730a40255ed1b2079faa1bdedcb96297

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA e suas repartições. Foi adjudicado em 14/02/2025 e Homologado em 14/02/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 24.120.004/0001-71, pelo valor de R\$ 3.632.585,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: b167901d4e39ae42783d8a28e9bf6c6d

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Foi adjudicado em 13/02/2025 e Homologado em 13/02/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: POSTO I C COSTA LTDA - CPF/CNPJ: 38.424.116/0001-20, pelo valor de R\$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais).

Fornecedor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - CPF/CNPJ: 00.853.050/0001-11, pelo valor de R\$ 3.702.000,00 (três milhões, setecentos e dois mil reais).

Brejo - MA, 13 de fevereiro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: b206c40675a0f0ea7470a892db9126df

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar nas zonas urbanas e rurais, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 14/02/2025 e Homologado em 14/02/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: JBF TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO - CPF/CNPJ: 07.175.717/0001-13, pelo valor de R\$ 2.772.764,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: d4b38ffae1ec9664079aa21f2cbf9265

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de estruturas e contratação de atrações artísticas para realização de shows e eventos no Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 14/02/2025 e Homologado em 14/02/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 35.934.476/0001-84, pelo valor de R\$ 2.253.425,50 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 9ce0b7f198f5b57e576bbb72aed9a647

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025; À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica HOMOLOGADA a Adesão a Ata de Registro de Preços. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** MS PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI, CNPJ: 24.227.277/0001-10. **OBJETO:** Adesão de ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de shows artísticos, de caráter local e nacional, incluindo fornecimento de estrutura de som, palco, iluminação, equipamentos e mão de obra, para atender às necessidades do evento de Carnaval 2025, no município de Buriti/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.200,00 (trezentos e sessenta mil e duzentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023, bem como a Clausula "4" da referida Ata de Registro de Preços. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 17 de fevereiro de 2025. Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 24ed09a729f648fcb2a7e428be274161

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025; À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, VII, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação, na forma Emergencial. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 10.820.441/0001-93. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, matérias de laboratório, instrumentos hospitalares e cirúrgico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, do Município de Buriti/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 842.293,60 (oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2025, que Declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 17 de fevereiro de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5684f447f4e0c6fc76a0f0e89b35a6ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 - SECAF

REF.: Processo nº 39/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo expediente, para atender

as necessidades das Secretarias do Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2025. VALOR GLOBAL de R\$ 55.486,30 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, representada pelo Sr. Darlan Chaves Nunes Filho, CPF nº 018.285.293-89. Cajari (MA), 13 de janeiro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: f8a2c943de3747172fc37c9c27cbdcdb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025 - SEMED

REF.: Processo nº 39/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo expediente, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2025. VALOR GLOBAL de R\$ 69.880,15 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação- MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0020 2033 0000 Manutenção do PDDE-FNDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Rosana Cristina Leite Braga - Secretária Municipal de Educação; P/CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, representada pelo Sr. Darlan Chaves Nunes Filho, CPF nº 018.285.293-89. Cajari (MA), 13 de janeiro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 4bd15567847e79d3b1c5fe75eb11266

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025 - SEMAS

REF.: Processo nº 39/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo expediente, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2025. VALOR GLOBAL de R\$ 29.840,63 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0033.2051.0000 - Índice de Gestão Descentralizado IGDBF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0035.1031.0000 - Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2048.0000 - Manut. do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0032 2050.000 - Manut. do Índice Gestão Descentralizada do SUAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0034.2052.000 - Manutenção dos Benefícios Eventuais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Maria Betania Teixeira Aires - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, representada pelo Sr. Darlan Chaves Nunes Filho, CPF nº 018.285.293-89. Cajari (MA), 13 de janeiro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: ce5549f21687cc1f18138dddf50a2c7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025 - SEMUS

REF.: Processo nº 39/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo expediente, para atender

as necessidades das Secretarias do Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2025. VALOR GLOBAL de R\$ 35.624,50 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manut. do atendimento Básico de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 0003 1002 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Lídia Tajra Feitosa Melo - Secretária Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, representada pelo Sr. Darlan Chaves Nunes Filho, CPF nº 018.285.293-89. Cajari (MA), 13 de janeiro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 48a6ba1da9cdc40b156f463450716573

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - LISTA DOS UNIVERSITÁRIOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DA AJUDA DE CUSTO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - LISTA DOS UNIVERSITÁRIOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DA AJUDA DE CUSTO

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 015 de 26 de janeiro de 2025**, torna pública a relação dos universitários selecionados para a receberem **ajuda de custo**, destinada aos estudantes residentes em Carolina que realizam traslado diário para frequentar instituições de ensino superior situadas em municípios localizados em um raio de até 100 km.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio aos estudantes universitários que enfrentam despesas com posição para dar continuidade à sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO o compromisso da administração pública municipal com a promoção do acesso à educação superior e a redução dos investimentos financeiros sobre os estudantes e suas famílias;

CONSIDERANDO o cumprimento das disposições previstas no Decreto nº 015 de 26 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão da ajuda de custo aos universitários.

Fica **publicada** a lista dos estudantes selecionados, disponível para consulta no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura. Segue abaixo:

Nome completo:	Número do CPF:
Adriana da Silva Cunha	018.***.***-06
Adriana de Sousa Araujo	045.***.***-83
Alerandro Duarte Carvalho Gotz	616.***.***-82
Ana Carla Coutinho da Costa Vieira	625.***.***-73
Ana Clara Santos de Sousa	077.***.***-52
Ana Clara Vasconcelos Pinheiro	058.***.***-90
Ana Vitória Almeida Moreira Paulo	620.***.***-59
Anderson Rios Gonçalves	084.***.***-02
Andressa Espindola de Sousa	634.***.***-16
Andresso Sousa Araújo Ferreira	625.***.***-30
Antônio César Antunes Ferreira	100.***.***-88

Ariana De Sousa Santos	602.***.***-69
Barbara Paes Cardoso	613.***.***-59
Bruna de Sousa Moura	056.***.***-17
Carolina Silva Gomes Medeiros	031.***.***-24
Cássia Cruz Bringel Matos	695.***.***-72
Cassia Pereira Fonseca	065.***.***-62
Cláudio Santana Soares Filho	056.***.***-43
Cleane Pereira Arruda	049.***.***-01
Cleicimara barros de Sousa	627.***.***-54
Daiane Da Silva Cruz	082.***.***-10
Daniela Costa Miranda	616.***.***-73
Daniela Noleto Aguiar	080.***.***-23
Daniele Bezerra da Silva	625.***.***-54
Diogo Rodrigues da Silva	632.***.***-00
Edvania Alves Costa	614.***.***-07
Elaine Vieira Rocha Feitosa	618.***.***-37
Eliamary Brandão França	711.***.***-68
Elisandra Almeida das Chagas	007.***.***-46
Emily Guimarães Barros Costa	618.***.***-33
Erick Ricardo de Araújo Sousa	62668998336
Ester Leal De Sousa	833.***.***-98
Evandro Lima de Sousa	269.***.***-20
Eveline Silva Rego	628.***.***-68
Fernanda Evelyn Ibiapino da Silva	626.***.***-25
Gabriel Busaglo Cidra	080.***.***-08
Gabriel Sousa Espirito Santo	620.***.***-64
Gabriela Soares da Silva	813.***.***-38
Geovanna Maria Alves de Oliveira	088.***.***-30
Gilmara Almeida De Araujo	067.***.***-48
Gilvânia Gomes do Nascimento	077.***.***-57
Glenda Menezes Cunha	065.***.***-50
Glendon Silva Costa	063.***.***-39
Gustavo Silva Martins	056.***.***-23
Hamilton Teixeira de Sousa Júnior	625.***.***-85
Hellen Caroline Fernandes rocha	047.***.***-09
Helóisa Liz Gomes Araújo	705.***.***-40
Ian Costa Macedo	067.***.***-35
Iracelma Leal Ferreira Ramos de Abreu	013.***.***-52
Isabel Maria Barbosa de Sousa	614.***.***-08
Jady da Conceição da Silva	638.***.***-18
Janaína de Sousa Gomes	042.***.***-32
Jane Silva Miranda	024.***.***-45
João Victor Rodrigues Ribeiro dos Santos	056.***.***-10
Juliana Santos de Sousa	612.***.***-61
Kananda Victória Pereira Ferreira Correia	613.***.***-23
Karine Silva Martins	057.***.***-71
Karoline Sousa dos anjos	619.***.***-32
Karyne Terezinha Magalhães Cunha	611.***.***-10
Kauã Barros Espindola	617.***.***-36
Keila Santos Ferreira	045.***.***-25
Lara Sofia da Costa Cunha	627.***.***-59
Lara Vitória Araújo Queiroz	625.***.***-05
Larissa Alves Aguiar	617.***.***-18
Larissa Geovana da Silva Sebastião	083.***.***-36
Laryssa Maria gama Santos	614.***.***-65
Laura Carvalho Barbosa	618.***.***-06
Laysla Maciel Dos Santos	079.***.***-06
Letícia Costa Carvalho	631.***.***-03
Levi Antoniel Farias da Silva	617.***.***-08
Lívia Martins Miranda Arrais	063.***.***-44
Lorena Santos de Carvalho	042.***.***-41
Luana Adriana da Silva Sebastião Soares	621.***.***-10
Lucas Sousa Espírito Santo	620.***.***-92
Lúcio Flávio Lima Araújo	619.***.***-76
Ludmila de Sousa Feitosa	620.***.***-78
Lui Alexandre de Souza Moreira	616.***.***-16
Maira Dias Ribeiro	639.***.***-99



Nome completo:	Número do CPF:
Adriana da Silva Cunha	018.***.***-06
Maira Santos Valadares	083.***.***-60
Maria Aparecida Almeida dos Santos	634.***.***-54
Maria Clara Brito Miranda	628.***.***-89
Maria Eduarda Barbosa Carvalho	081.***.***-08
Maria Eduarda Bezerra Araújo de Sousa	046.***.***-12
Maria Eduarda de Sousa Matos	070.***.***-25
Maria Elisabete da Silva Sousa	081.***.***-43
Maria Fernanda Sousa Morais	069.***.***-50
Maria Heloisa Soares Marques	093.***.***-80
Maria Luiza Carvalho Barbosa	078.***.***-38
Maria Paixão Santos Cantuária	615.***.***-00
Maria Vitória da Conceição Lima	067.***.***-08
Mariana Coelho Macedo Anzileiro	623.***.***-88
Mateus Milhomem Cunha	617.***.***-86
Michael Eron Cruz da Silva	615.***.***-42
Michele Soares Lima	621.***.***-98
Milena Gama Silva	628.***.***-35
Mirele Cristine Bandeira Dos Santos Lemos	613.***.***-41
Nathália Vidal Cunha	082.***.***-17
Nicolly Barbosa Morais	078.***.***-39
Paloma Nunes Pinto	030.***.***-39
Pâmela Campos Miranda	690.***.***-54
Rafael Pereira de Carvalho	056.***.***-82
Raiza Franca da Silva	621.***.***-06
Ranielson Ribeiro Da Silva	081.***.***-86
Rebeca Carvalho Ferreira	084.***.***-40
Renara Gouveia Soares Almeida	048.***.***-33
Rivane Costa de Oliveira	879.***.***-87
Robertson de Azevedo Santos Veras Júnior	618.***.***-17
Roger Ramito Ferreira de Abreu	179.***.***-07
Sabrina Bezerra de Oliveira	632.***.***-14
Samira Vidal Bezerra Aguiar	632.***.***-90
Samuel Teles Santos	626.***.***-55
Sarah Carvalho Leite	035.***.***-57
Suelen Silva Primo	613.***.***-89
Tathiele Silva Araújo	076.***.***-11
Tatiana Miranda Morais	044.***.***-59
Thiago Teles Campos	048.***.***-61
Vanessa de Souza Ribeiro Catarino	615.***.***-06
Vanessa Santos Bequiman	074.***.***-16
Vanilson Sales da cruz	057.***.***-08
Victoria Teresinha Almeida Pereira Farias	613.***.***-06
Vitória de Carvalho Medeiros	615.***.***-79
Vitória Gomes Da Silva	615.***.***-08
Vitória Neves	028.***.***-99
Werisson Dias Barbosa Brandão	056.***.***-88

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: e559dc1f79c5d5e4a637caf209476ef0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 002/2025-CPL. PROC. ADM. Nº 057/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 002/2025-CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM APOIO AO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **ONDE SE LÊ:** 20 de fevereiro de 2024. **LEIA-SE:** 20 de fevereiro de 2025. PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM - QUARTA -FEIRA, 05 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO

3535/2025, PÁGINA 23/129. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: aaed97ab1a383aa91f30482dd81bcb15

ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025-CPL. PROC. ADM. Nº 059/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRO PINHEIRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM APOIO AO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **ONDE SE LÊ:** 28 de janeiro de 2024. **LEIA-SE:** 28 de janeiro de 2025. PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM - SEXTA-FEIRA, 14 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO 3542/2025, PÁGINA 23/130. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 182a6349a0c2048666d467d08922eb71

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito regularmente no **CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, sediado na AV. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luis-MA, CEP: 65.020-300. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de imposto de renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor a ser pago é de **R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS)** a cada **R\$ 1,00 (UM REAL)** recuperado, com previsão de recuperação do montante de **R\$ 2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, com prorrogação automática, conforme art. 111, da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.0-001 001 1.500. **SIGNATÁRIOS:** **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA**, e do CPF sob nº **023.797.273-50A**, pelo Contratante, e o **Sr. ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na **OAB/MA sob o nº 24.596**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 6db22a9c9eba1db2e47e733db7bfd552

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 - CPL/PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 - CPL/PMC

PROCESSO Nº 313/2024

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de **2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de kits de enxoval**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 32/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 32/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	
CNPJ: 51.689.269/0001-68	Telefone: Telefone: (85) 3264-2869 Celular: 98899.6899.
Endereço: Av. Antonio Sales, 2772, sala 10 e 11, bairro: Dionísio Torres, Fortaleza - CE	E-mail: amacomercial01@gmail.com
Representante Legal: Gilcélia Amanda Maria Lima Sá	
Cédula de identidade nº 97031082753 SSPCE	
CPF Nº 849.580.143-49	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - KIT ENXOVAL.01 banheira para bebê: banheira 22 litros, altura 20cm, largura 40cm, base26cm, comprimento 77cm, contém ralinho para escoar água - unissex.01 calça mijão kit com 3 peças, com pé fechado, tamanho m, 100%algodão - unissex.01 camisetas para bebê pacote com 3 peças sortidos de tamanho m, 100% algodão, pequeno bordado no peito, veste do 0 até 5 meses - unissex.01 colônia para bebê 100ml.01 conjunto pagão, malha 100% algodão, tamanho único, pacote com 3 peças.01 creme preventivo de assaduras 80g.01 cueiro, tecido flanelada (pacote com 03 unid.), 100% algodão, extra macio, estampado, tamanho 1.00 x 0.80 cm.02 pacote de fralda descartável, infantil, tamanho p com 28 und.01 fralda em tecido 100% algodão, branca, pacote com 5 peças no tamanho de 0.70 x 0.70 cm cada,01 kit banho 3 peças estampado, saboneteira, escova e pente - unissex.01 kit bolsa saída da maternidade com 2 pcs.01 kit mamadeira com 03 unidades, 240 ml, 150 ml e 80 ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas, com bico de tpe redondo.01 lenço umedecidos contendo 48 lenços no pc, com 19,3cm x 15,7cm, 330g.01 luva para recém- nascido, 100% algodão, material lavável com látex no punho.01 manta para bebê 80 cm x 100cm, sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 penteado 100% algodão e gramatura mínima de 120g/m², que não gera bolinhas.01 meia para bebê pacote com 3 pares de meias estampadas ou lisas, veste do 0 até 5 meses - unissex.01 sabonete infantil, mínimo de 80 gr.01 shampoo infantil embalagem de 200 ml, dermatologicamente testado.01 toalha com capuz, em tecido atalhado 80% algodão e 20% poliéster tamanho 0.70 x 0.70 cm.	kits	96	530,00	50.880,00

2	8888 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - KIT ENXOVAL.01 banheira para bebê: banheira 22 litros, altura 20cm, largura 40cm, base26cm, comprimento 77cm, contém ralinho para escoar água - unissex.01 calça mijão kit com 3 peças, com pé fechado, tamanho m, 100%algodão - unissex.01 camisetas para bebê pacote com 3 peças sortidos de tamanho m, 100% algodão, pequeno bordado no peito, veste do 0 até 5 meses - unissex.01 colônia para bebê 100ml.01 conjunto pagão, malha 100% algodão, tamanho único, pacote com 3 peças.01 creme preventivo de assaduras 80g.01 cueiro, tecido flanelada (pacote com 03 unid.), 100% algodão, extra macio, estampado, tamanho 1.00 x 0.80 cm.02 pacote de fralda descartável, infantil, tamanho p com 28 und.01 fralda em tecido 100% algodão, branca, pacote com 5 peças no tamanho de 0.70 x 0.70 cm cada,01 kit banho 3 peças estampado, saboneteira, escova e pente - unissex.01 kit bolsa saída da maternidade com 2 pcs.01 kit mamadeira com 03 unidades, 240 ml, 150 ml e 80 ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas, com bico de tpe redondo.01 lenço umedecidos contendo 48 lenços no pc, com 19,3cm x 15,7cm, 330g.01 luva para recém- nascido, 100% algodão, material lavável com látex no punho.01 manta para bebê 80 cm x 100cm, sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 penteado 100% algodão e gramatura mínima de 120g/m², que não gera bolinhas.01 meia para bebê pacote com 3 pares de meias estampadas ou lisas, veste do 0 até 5 meses - unissex.01 sabonete infantil, mínimo de 80 gr.01 shampoo infantil embalagem de 200 ml, dermatologicamente testado.01 toalha com capuz, em tecido atalhado 80% algodão e 20% poliéster tamanho 0.70 x 0.70 cm.	kits	24	530,00	12.720,00
Valor Total R\$ 63.600,00					

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade

não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 32/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 14 de fevereiro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	Glicelia Amanda Maria Lima Sá Cédula de identidade nº 97031082753 SSPCE CPF Nº 849.580.143-49
---	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8ab42fcf3346a7747e6a6478c896ca92

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG. OBJETO: Contrato tem por

objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivado de petróleo para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, **CONTRATADA GÁS DO SERTÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 00.870.827/0003-18, sediado(a) **Avenida Coronel Trajano Brandão, S/N (Bairro Guanabara)**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Marcus Barbosa Brandão, R.G. nº 0330119420079 SESP-MA, CPF nº 251.574.853-87,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023, Valor R\$: **1.544.850,00 (Hu milhão quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**., **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 04 de Novembro de 2024

CONTRATANTE:

Soliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4d466aedb43bdb17e38c0a6d0b3c6f3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2024. DE ACRESCIMO DO CONTRATO Nº 158/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Colinas - MA e a empresa: FELIX & CARVALHO LTDA, CNPJ nº 18.496.658/0001-00, ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo de valor. OBJETO: contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e correlatos, para suprir as necessidades da Secretaria de SAUDE da prefeitura de Colinas/MA - DO VALOR: acréscimo de 25% (vinte e cinco por centos), o valor do aditivo é de R\$ 395.149,70 (trezentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), - BASE LEGAL: com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
secretária Municipal de SAUDE.

Colinas/MA, 03 de fevereiro de 2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a32d4d78b447e9895d1610fb2e847ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, Processo

Administrativo nº 00.002/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	CONSTRUFORT-MATERIAIS DE CONSTRUCAO FORTALEZA LTDA
CNPJ	01.048.599/0001-04
ENDEREÇO	W
REPRESENTANTE	ELCIONE DANTAS REGO
RG	062261820174 SESP/MA
CPF	258.472.791-91
E-MAIL	ELCIONE_REGOSUPERMERCADO@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	Alicate universal dimensões 20,3L x 6,4 W centímetros	UND.	Tramontina	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
2	Alicate amperímetro Display digital, com True RMS, Indicador de bateria baixa, tensão máxima da corrente alternada: 600V, atinge uma tensão máxima de corrente contínua de 600V, frequência máxima de 600Hz, resistência máxima de 2M, trabalha com 2 baterias AA.	UND.	forlux	20	R\$ 40,05	R\$ 801,00
3	Base Fixação relé fotoelétrico	UND.	forlux	1.000	R\$ 44,50	R\$ 44.500,00
4	CABO PP 2 X 1.0 MM	MT	megatron	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
5	CABO PP 2 X 4.0 MM	MT	megatron	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
6	Conector Perfurante 16mm	UND.	Cdp70	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
7	Conector Perfurante 25mm	UND.	Cdp70	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
8	Disjuntor "Quick-Lag": Bipolar 15A	UND.	soprano	10	R\$ 34,33	R\$ 343,30
9	Disjuntor "Quick-Lag": Bipolar 50A	UND.	soprano	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
10	Disjuntor "Quick-Lag": Bipolar 70A	UND.	soprano	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
11	Fita isolante em alta fusão	UND.	forlux	300	R\$ 20,65	R\$ 6.195,00
12	Fita isolante em baixa fusão	UND.	forlux	100	R\$ 6,52	R\$ 652,00
13	Lâmpadas de Led: 40 W	UND.	forlux	500	R\$ 28,84	R\$ 14.420,00
14	Luminária LED 30 W completa	UND.	forlux	300	R\$ 140,02	R\$ 42.006,00
15	Luminária LED 50 W completa	UND.	forlux	300	R\$ 192,24	R\$ 57.672,00
16	Óculos de proteção escuro	UND.	worker	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
17	Óculos de proteção transparente	UND.	worker	20	R\$ 8,31	R\$ 166,20
18	Parafuso de máquina galv. 16 x 250 mm	UND.	eletriz	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
19	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO PARA 20 DISJUNTOR	UND.	tal	10	R\$ 192,73	R\$ 1.927,30
20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 2 DIJUNTORES	UND.	tal	40	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
21	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DISJUNTOR	UND.	tal	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
22	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTOR	UND.	tal	40	R\$ 51,10	R\$ 2.044,00
23	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 10 DISJUNTORES	UND.	tal	10	R\$ 109,50	R\$ 1.095,00
24	Soquete E-27	UND.	decorlux	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
Valor Total R\$ 197.741,80						

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou

fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que

inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ### 4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das



quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas

no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Fortaleza dos Nogueiras/MA, 23 de fevereiro de 2025

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Decreto nº 005/2025

Órgão Gerenciador

CONSTRUFORT-MATERIAIS DE CONSTRUCAO FORTALEZA LTDA CNPJ nº 01.048.599/0001-04

Empresa Contratada

Elcione Dantas Rego

CPF nº 258.472.791-91

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f9a4e078809e7cb5092b36961ced9588

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, Processo Administrativo n.º 00.002/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta





Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	E W MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ	10.433.629/0001-89
ENDEREÇO	AV. José Sarney, nº 588, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras - MA
REPRESENTANTE	Edgard Carneiro de Sousa Neto
RG	2.919.715 SSP-GO
CPF	596.952.691-68
E-MAIL	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	ARMAÇÃO MONOFASICA DE 1 ELEMENTO COM ISOLADOR	REX	UND.	500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
2	BOLSA DE LONA P/ FERRAMENTAS FUNDO EMBORRACHADO	VOLDEN	UND	5	R\$ 183,30	R\$ 916,50
3	BOLSA PARA FERRAMENTAS FECHADA 300X150X.	VOLDEN	UND	5	R\$ 127,70	R\$ 638,50
4	BRAÇO P/ LUMINÁRIA RETO 1.00MTX3/4"	TRAMONTINA	UND.	500	R\$ 41,75	R\$ 20.875,00
5	BRAÇO PARA LUMINÁRIA DE 2 MT	TRAMONTINA	UND.	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
6	CABO MULTIPLEXADO TRIPLEX 16MM	CORFIO	MT	500	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
7	CABO PP 2 X 6.0 MM	MEGATRON	MT	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
8	CABO SIL FLEXÍVEL 4MM2	MEGATRON	MT	500	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
9	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE	SEGUND	UND.	2	R\$ 289,00	R\$ 578,00
10	DISJUNTOR DE 25 AMP TRIFASICO	SOPRANO	UND.	10	R\$ 47,50	R\$ 475,00
11	DISJUNTOR DE 32 AMP TRIFASICO	SOPRANO	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
12	DISJUNTOR "QUICK-LAG": BIPOLAR 100A	SOPRANO	UND	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
13	LÂMPADAS DE LED: 30 W	FOXFLUX	UND.	500	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00
14	LÂMPADAS DE LED: 50 W	FOXFLUX	UND.	500	R\$ 41,65	R\$ 20.825,00
15	PAR DE LUVAS DE BORRACHA DE 10000V COM COBERTURA	FULLSAFE	UND.	10	R\$ 618,50	R\$ 6.185,00
16	PARAFUSO DE MÁQUINA GALV. 16 X 300 MM	CINSE	UND.	500	R\$ 64,90	R\$ 32.450,00
17	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUN	TAF	UND.	40	R\$ 99,50	R\$ 3.980,00
18	SOQUETE E-40	DECORLUX	UND.	500	R\$ 8,16	R\$ 4.080,00
19	VARA DE MANOBRÁ COM LANÇA COM CAPA	BOTAFOGO	UND	2	R\$ 758,30	R\$ 1.516,60
Valor Total R\$ 148.699,60						

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme

critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Fortaleza dos Nogueiras/MA, 23 de fevereiro de 2025

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Decreto nº 005/2025

Órgão Gerenciador

Ê W MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.433.629/0001-89

Empresa Contratada

Edgard Carneiro de Sousa Neto

CPF nº 596.952.691-68

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: efeef31dd90b587cd207dab9fa768c7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025.**

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, Processo Administrativo n.º 00.002/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

EMPRESA	V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ	11.454.699/0001-86
ENDEREÇO	AV. Canaa, nº 126, Bairro Centro, CEP: 65.978-000, São Pedro dos Crentes - MA
REPRESENTANTE	Josafan Vieira Da Silva
RG	1.462.487
CPF	475.178.833-72
E-MAIL	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	ALÇA PREFOMADA DIST. CABO #04 AWG	megatron	UND.	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
2	ALÇA PREFOMADA DIST. CABO #10 AWG	megatron	UND.	50	R\$ 3,77	R\$ 188,50
3	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 MM	incesa	UND.	1000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
4	CABO ALUMÍNIO CA # 4 AWG	megatron	MT	500	R\$ 27,30	R\$ 13.650,00
5	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 10MM	megatron	MT	500	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
6	CABO PP 2 X 2,5 MM	megatron	MT	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
7	CABO PP 4 X 6,0 MM	megatron	MT	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
8	CABO SIL FLEXÍVEL 2,5MM²	megatron	MT	1000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
9	CABO SIL FLEXÍVEL 6MM²	megatron	MT	500	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
10	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO TIPO KS 25	incesa	UND	200	R\$ 10,37	R\$ 2.074,00

11	CONECTOR PERFURANTE 10MM	incesa	UND.	200	R\$ 13,39	R\$ 2.678,00
12	ESCADA DE FIBRA 8M	worker	UND.	2	R\$ 1.992,67	R\$ 3.985,34
13	HASTE DE ATERRAMENTO AÇO COBREADO: 16X2400MM	forlux	UND.	50	R\$ 42,95	R\$ 2.147,50
14	ISOLADOR ROLDANA; PORCELA: 76X79MM	forlux	UND.	100	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00
15	LÂMPADAS DE LED: 100 W	forlux	UND	300	R\$ 146,34	R\$ 43.902,00
16	LÂMPADAS DE LED: 60 W	forlux	UND.	500	R\$ 66,73	R\$ 33.365,00
17	Luminária LED 100 W completa	forlux	UND.	250	R\$ 220,50	R\$ 55.125,00
18	RELÉ FOTOR-ELÉTRICO "NA" P/ CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	forlux	UND.	50	R\$ 21,58	R\$ 1.079,00
19	RELÉ FOTOR-ELÉTRICO "NF"	forlux	UND.	1000	R\$ 26,08	R\$ 26.080,00
Valor Total R\$ 208.007,34						

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação

direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes
- ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o

gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será

considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;

2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Fortaleza dos Nogueiras/MA, 23 de fevereiro de 2025

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 005/2025
Órgão Gerenciador

J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CNPJ nº 11.454.699/0001 -86

Empresa Contratada

Josafan Vieira Da Silva

CPF nº 475.178.833-72

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9f06912aef46dae9af00946f15f38994

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato

representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, Processo Administrativo n.º 00.002/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ	24.496.565/0001-70
ENDEREÇO	Rua Visconde do Rio Branco, nº 384, Bairro Vomita Mel, CEP: 46.430-000, Guanambi - BA
REPRESENTANTE	Allan Plácido Fernandes
RG	1507502931 SSP/BA
CPF	043.005.445-90
E-MAIL	REDE.CONTATO7@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	Capacete com jugular	WORKER	UND.	10	R\$ 45,35	R\$ 453,50
2	Conector bronze p/ haste aço cobreado: 16mm²	LIEGE	UND.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
3	Conector de alumínio	CELFER	UND.	200	R\$ 13,75	R\$ 2.750,00
4	Luminária pública simples E-27(bacia)	OLIVO	UND.	300	R\$ 54,91	R\$ 16.473,00
Valor Total R\$ 20.776,50						

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de

2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão

ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- ### 5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Fortaleza dos Nogueiras/MA, 23 de fevereiro de 2025

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 005/2025
Órgão Gerenciador

REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 24.496.565/0001-70

Empresa Contratada

Allan Placido Fernandes

CPF nº 043.005.445-90

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

Local e data Fortaleza dos Nogueiras/MA, 23 de fevereiro de 2025

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 005/2025
Órgão Gerenciador

REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 24.496.565/0001-70

Empresa Contratada

Allan Placido Fernandes

CPF nº 043.005.445-90

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 94ef29f44f5a46230bc6dc792190da52

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 083/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 083/2025.

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **R DA S CAVALCANTI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº **19.599.742/0001-03**. **DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Fortaleza dos Nogueiras. DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO /ATIVIDADE	2-032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.730.009,90 (um milhão, setecentos e trinta mil, nove reais e noventa centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Giselle Lima Nogueira dos Santos** (Contratante) e **Rusley da Silva Cavalcanti** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: dcecf23dd2dc96845c1c17867ed559c5

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 084/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 084/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. PARTES:**

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **R DA S CAVALCANTI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº **19.599.742/0001-03**. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Fortaleza dos Nogueiras. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2-037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.730.009,90 (um milhão, setecentos e trinta mil, nove reais e noventa centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Giselle Lima Nogueira dos Santos** (Contratante) e **Rusley da Silva Cavalcanti** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 71ebe108a152dea328437b7f8502182a

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA E A ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA - PRECAVI.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida José Sarney, nº. 359, centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrito com o CNPJ sob o nº. 06.080.394/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal a senhora **FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a rua 23 de março, nº. 03, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA, portadora do RG nº. 0492223320131 SSP/MA e CPF nº. 054.584.523-80, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA-PRECAVI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Francisco Bonaiti, nº. 05, centro, Município de Fortaleza dos Nogueiras /MA, inscrita no CNPJ nº. 02.114.022/0001-08, representada neste ato pela sua presidenta Nilsí Claudete de Carvalho, brasileira, solteira, religiosa, CPF nº. 598.664.700-91, Cédula de Identidade RG de nº 040.990.322.010-6, residente e domiciliada à Rua Raimundo Braúna, nº 20, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento prioritariamente as crianças, adolescente e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2025, observadas as normas e disposições no Decreto Municipal nº 151, de 01 de agosto de 2017, da Lei Municipal nº 455/2017 e demais normas pertinentes, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços no âmbito da assistência social em serviços, programas, projetos no atendimento às políticas sociais, promovendo atividades e finalidades de relevância pública, social e educacional, aos quais o FOMENTADOR se declara em condições de prestar serviços e em estrita observância com o indicado nas especificações do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, o Plano de Trabalho apresentado pela instituição fomentador e aprovado pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

1 - DO CONCEDENTE:

1.1 realizar no site do ente público os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. a obrigatoriedade de manter o cadastro do fomentador atualizado no Sistema no endereço <https://www.fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 151, de 01 de agosto de 2017, da Lei Municipal nº 455/2017 e demais normas pertinentes.

1.3. estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução do presente Termo de Fomento;

1.4. proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Fomento, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos;

1.5. transferir ao fomentador os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme estabelecido no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

1.6. acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Fomento, providenciando os devidos registros no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <https://www.fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>, ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

2 - DO FOMENTADOR:

2.1. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Fomento com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

2.3. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional

necessária ao bom desempenho das atividades;

2.4. manter O concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e demais órgão de controle e fiscalização, tenham amplo e irrestrito acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos respectivos locais de execução;

2.6. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.7. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Fomento;

2.8. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;

2.9. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução;

2.10. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;

2.11. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, *contados a partir de sua assinatura*, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do FOMENTADOR, devidamente fundamentado, antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 151, de 01 de agosto de 2017, da Lei Municipal nº 455/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em **R\$ 1.295,689,56 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil seiscientos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, serão pagos de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

12.361.0403.2-036 - Manutenção e coordenação do ensino fundamental (30%)

3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais

12.361.0403.2-030 - Manutenção e funcionamento do ensino fundamental

3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do tesouro municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados

exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Fomento, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Única. É vedado ao fomentador:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração pública, direta ou indireta;

II- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo

III - realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Fomento;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VII - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal do termo de fomento, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 30 (dez) dias contados da assinatura do termo de fomento.

Subcláusula Segunda. Ao Fiscal compete:

I - ler atentamente o Termo de Fomento, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Fomento para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o fomentador sobre a correta execução do Termo de Fomento, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando o parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o parceiro obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

I - comunicar ao FOMENTADOR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de

transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo fomentador, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante proposta do fomentador, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado nos termos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 151, de 01 de agosto de 2017, Lei Municipal nº 455/2017 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Fomento nos meios de publicação oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Termo de Fomento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de publicação oficial do município na forma do caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Termo de Fomento, serão dadas publicidade no endereço <https://www.fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>.

Subcláusula Terceira. A concedente obrigatoriamente abra um link específico destinado a divulgar os valores e ações do respectivo programa no site institucional do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada.

O presente Termo de Fomento poderá ser:

1. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
2. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira.

Subcláusula Única. A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe a CONCEDENTE e ao FOMENTADOR, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas deverá conter:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III - Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos, quando for o caso e os saldos;
- IV - Relação de pagamentos;
- V - Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI - Relatório de execução físico financeiro;
- VII - Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- VIII - Apresentar relatório financeiro mensal;
- IX - Relatório técnico semestral, descrevendo as atividades e quantidades de crianças atendidas, atividades desenvolvidas incluindo relatório fotográfico e vídeo institucional das atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

Fica responsável pelo presente Termo de Fomento a Secretária Municipal de Educação, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com o Controlador Geral do Município e o conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução do presente termo de fomento;
- III - Prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- IV - Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico do Controle Interno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO DO CONTROLADOR GERAL

- I - Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- II - Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- IV - Menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custo indiretos remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria é formalizada com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, devido à inviabilidade de competição, conforme justificativa a seguir:

A entidade PRECAVI - Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida possui reconhecida atuação no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, sendo referência na execução de ações voltadas à proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e jovens. Sua experiência na realização de programas socioeducativos e assistência social a esse público confere-lhe notória especialização na área.

Além disso, a entidade é a única organização no município com estrutura e equipe técnica já consolidada para executar o objeto pactuado, conforme demonstrado no Plano de Trabalho aprovado. A realização de um chamamento público representaria risco à continuidade dos serviços essenciais, podendo gerar prejuízo ao atendimento das crianças e adolescentes que dependem das atividades da PRECAVI.

Dessa forma, a dispensa do chamamento público se justifica não apenas pela especialização da entidade, mas também pela necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas de assistência social e educacional, cumprindo os princípios da eficiência e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer

questões oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA ASSINATURA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza dos Nogueiras, 10 de janeiro de 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

GISELE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

ANTONIO MARCELINO COSTA SANTOS

Procurador Geral do Município

GETULIO MOISES LEITE DE CASTRO

Controlador Geral do Município

NILSI CLAUDETE DE CARVALHO

Presidente da Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4cddc102853169c4e327be133f9ffa5e

TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, as pessoas jurídicas abaixo identificadas, com fundamento na Termo de Fomento nº 001/2021, prorrogado pelo 4º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA e a Associação PRECAVI para repasse de valores, estabelecem o presente termo de parcelamento de dívida pública não tributária, nas condições que abaixo se segue:

CLÁUSULA 1ª - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida José Sarney, nº. 359, centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrito com o **CNPJ sob o nº. 06.080.394/0001-11, doravante denominado simplesmente DEVEDOR**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a senhora **FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a rua 23 de março, nº. 03, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA, **portadora do RG nº. 0492223320131 SSP/MA e CPF nº. 054.584.523-80**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA-PRECAVI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Francisco Bonaiti, nº. 05, centro, Município de Fortaleza dos Nogueiras /MA, inscrita no CNPJ nº. 02.114.022/0001-08, representada neste ato pela sua presidenta Nilsi Claudete de Carvalho, brasileira, solteira, religiosa, CPF nº. 598.664.700-91, Cédula de Identidade RG de nº 040.990.322.010-6, residente e domiciliada à Rua Raimundo Braúna, nº 20, Fortaleza dos Nogueiras/MA.

CLÁUSULA 2ª - CONFISSÃO DE DÍVIDA

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessam em caráter irrevogável, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos art. 389 e seguintes do Código de Processo Civil, o que não resultará em novação ou transação, bem como renunciaram desde já, a apresentação de qualquer impugnação ou recurso, na esfera administrativa. Assume ainda, integral responsabilidade de pagamento da dívida, relacionada no presente termo, ficando, entretanto, ressalvado ao CREDOR o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas

e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO DO ACORDO

Este acordo tem como o objeto o parcelamento **do pagamento de débitos do DEVEDOR referente ao TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021, prorrogado sua vigência e valores pelo Termo Aditivo 04/2024, referente a mês de Dezembro de 2024**, celebrado entre partes já qualificadas neste termo, sendo ressalvado ao CREDOR o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DA DÍVIDA, DAS PARCELAS E DO ÍNDICE DE CORREÇÃO.

4.1. A dívida será parcelada e regida nos termos deste presente acordo.
4.2. O débito total poderá ser parcelado em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, cujas parcelas serão no valor correspondente a **R\$ 9.815,83 (nove mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, de maneira que as parcelas corresponderão, necessariamente, à quantia de 10% (dez por cento) do valor total parcelado.

4.3. O valor do débito, consolidado nesta data, corresponde a **R\$ 98.158,30 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, débito referente ao repasse do mês de dezembro do ano de 2024, da gestão Municipal 2021-2024, do Termo de aditivo nº. 04/2024, celebrado entre as partes.

4.4. Fica acordado que o valor descrito no item 4.3 será pago em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, sendo que a **primeira parcela vencerá no dia 10 (dez) do mês março do ano de 2025, conforme fica estabelecido no presente Termo de Acordo de Parcelamento**, inclusive como condição de validade e de vigência deste, e as demais parcelas no último dia útil dos respectivos meses de vencimento, conforme o quadro abaixo:

PARCELA	VALOR	DATA VENCIMENTO
1ª parcela	R\$ 9.815,83	10/03/2025
2ª parcela	R\$ 9.815,83	10/04/2025
3ª parcela	R\$ 9.815,83	10/05/2025
4ª parcela	R\$ 9.815,83	10/06/2025
5ª parcela	R\$ 9.815,83	10/07/2025
6ª parcela	R\$ 9.815,83	10/08/2025
7ª parcela	R\$ 9.815,83	10/09/2025
8ª parcela	R\$ 9.815,83	10/10/2025
9ª parcela	R\$ 9.815,83	10/11/2025
10ª parcela	R\$ 9.815,83	10/12/2025

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A quitação dos valores do presente acordo terá a seguinte dotação orçamentária:

- 12.361.0403.2-036 - Manutenção e coordenação do ensino fundamental (30%);
- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais;
- 12.361.0403.2-030 - Manutenção e funcionamento do ensino fundamental;
- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais.

CLÁUSULA 6ª - DA RENEGOCIAÇÃO (DÍVIDA ATIVA) E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

6.1. O parcelamento **ativo** do crédito não tributário poderá ser renegociado a qualquer tempo, com vistas à alteração do prazo, hipótese em que a renegociação deve ser feita tomando por base o saldo devedor do parcelamento, sendo definitivas as parcelas já quitadas, que não podem ser objeto de alteração.

6.2. Havendo dilação de prazo, as parcelas serão recalculadas, não podendo o pagamento da última fração ultrapassar os 10 (dez) meses.

6.3. No caso de antecipação total ou parcial do pagamento, pelo DEVEDOR, das parcelas previstas no presente Termo de Acordo de Parcelamento, haverá a devida ciência de quitação do débito pelas partes.

CLÁUSULA 7ª - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O não pagamento de qualquer uma das parcelas no seu respectivo vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a 4% (quatro por cento), e de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

7.2. Acarretará a rescisão imediata do parcelamento:

- .a falta de pagamento da **primeira parcela** no valor e prazo fixados na Clausula 4ª.
- .o inadimplemento, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, de qualquer das parcelas, com exceção da



primeira, por período superior a 60 (sessenta) dias corridos

7.3. Rescindido o parcelamento, a cobrança extrajudicial e/ou judicial será imediatamente retomada/iniciada independentemente de qualquer notificação ou intimação.

7.4. Quando o crédito não tributário instruir execução ajuizada, será emitido termo de cancelamento, que, consolidando o saldo devedor, acompanhará a petição que requererá, de imediato, o prosseguimento da ação executiva.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O pedido de parcelamento deverá ser subscrito pelo DEVEDOR, representante legal ou procurador constituído, devidamente comprovados documentalmente, assim como comprovante de endereço.

8.2. Deverá constar da procuração subscrita pelo DEVEDOR a concessão de poderes específicos ao procurador constituído para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata, em especial os poderes para renunciar a qualquer defesa quanto ao valor e à procedência do débito.

8.3 O presente Termo de Parcelamento não autoriza a liberação das garantias anteriormente existentes nas execuções ajuizadas e tampouco daquelas ofertadas pelo DEVEDOR em ações de naturezas diversas, caso houver, enquanto não forem liquidadas pelo DEVEDOR todas as parcelas acordadas.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1 Fica instituída a Comarca de Balsas/MA como foro eleito para eventuais discussões judiciais sobre este acordo, com observância ao juízo preventivo caso já exista Ação Judicial em andamento.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES PARA VALIDADE DO PRESENTE TERMO

10.1. O presente termo de parcelamento e confissão de dívida não prejudica eventuais discussões administrativas ou judiciais sobre a regularidade da execução do Termo de Fomento nº 001/2021, bem como a conformidade dos valores reconhecidos, respeitando-se o direito das partes de promover auditorias ou revisões que se fizerem necessárias.

10.2. A presente confissão de dívida não afasta o dever do CREDOR de prestar contas sobre a correta aplicação dos valores originalmente recebidos, nos termos da legislação vigente, sendo resguardado ao DEVEDOR o direito de, constatadas eventuais irregularidades, pleitear administrativamente ou judicialmente a revisão do presente acordo.

10.3. O cumprimento deste parcelamento deverá observar as prioridades da administração pública, em especial aquelas relacionadas às despesas obrigatórias vinculadas à educação, não podendo este termo comprometer a continuidade dos serviços essenciais do município.

10.4. O presente termo não implica novação da dívida, e seu descumprimento poderá acarretar a rescisão imediata e a retomada das cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, conforme disposto na Cláusula 7ª.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

GISELE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

ANTONIO MARCELINO COSTA SANTOS

Procurador Geral do Município

NILSI CLAUDETE DE CARVALHO

Presidente da Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida Nova.

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c12b4225ede3cf1dd1dd64f9ec157fcc

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025-CMF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025-CMF, de 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do Poder Legislativo do município de Fortuna de acordo com a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Constituição Federal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Fortuna - MA a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I Contratante: A Câmara municipal de Fortuna - MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

II. Servidor Público Municipal: Ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III. Agentes Políticos: Os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV. Instituição Consignatária: A instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do artigo 1º; e

V. Verbas Rescisórias: As importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo Primeiro - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo de contratação será de até 36 (trinta e seis) meses:

Artigo 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da Instituição consignatária e do empregado.

Artigo 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diárias a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos



percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA, NO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ ALBERTO SOUZA DE NOVAIS
PRESIDENTE

LUIS FERNANDES LEITE
1º SECRETÁRIO

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6c9c8fa3f4ec908c2a4c6588d53b81be

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - PONTUAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 SELEÇÃO DE FOMENTOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº14.399/2022)

PONTUAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fortuna -MA, representada neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, em uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREMILINAR E FINAL**, conferida pela comissão municipal da **LEI ALDIR BLANC 2 DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2025 -Pnab Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-Fomento Cultural-publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, São Luís (MA) - Terça Feira, 11 de fevereiro de 2025, VOL.19, Nº3539/2025., que tem por objetivo subsidiar com apoio financeiro aos Agentes Culturais, na forma descrita nos termos do Edital, e da na **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, pelo o **DECRETO FEDERAL Nº11.453\2023, Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023**, conforme categorias:

FOMENTO CULTURAL

Nº	CATEGORIAS TIPO DE FOMENTO CULTURAL	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	GRUPOS ORGANIZADOS (GRUPO DE DANÇA)	BELGA RIBEIRO DA SILVA	603.438.723-07	10	HABILITADO
02	GRUPOS ORGANIZADOS (GRUPO DE DANÇA)	MARIA CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS	344.760.913-34	10	HABILITADO
03	GRUPOS ORGANIZADOS (QUADRILHA)	ADEIDES FERNANDES DOS SANTOS BORGES	296.339.528-08	10	HABILITADO
04	GRUPOS ORGANIZADOS (BLOCO DE CARNAVAL COM MAIS DE 400 PARTICIPANTES)	MANOEL VITOR SOARES MORAES	614.613.963-79	10	HABILITADO
06	GRUPOS ORGANIZADOS (CORAL)	NATÁLIA COSTA MENESSES	059.641.453-61	9	HABILITADO
07	GRUPOS ORGANIZADOS (TEATRO)	MARIA TELMA TEODORIO DA SILVA	020.652.283-50	9	HABILITADO
08	GRUPOS ORGANIZADOS (QUILOMBO)	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	965.232.663-04	9	HABILITADO
09	GRUPOS ORGANIZADOS (BLOCO DE CARNAVAL COM MENOS DE 400 PARTICIPANTES)	FRANCIVALDA DA COSTA DOURADO	918.950.813-00	9	HABILITADO

Publica-se e registre-se
Fortuna-MA,17 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Mun. de Cultura, Juventude e Turismo

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ad0bb8c1038b38ef9e739a16609323ef

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO FINAL - EDITAL 04-2025-PNAB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 -PNAB LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)-FOMENTO CULTURAL-CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE FORTUNA-MA, PUBLICADO NO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, SÃO LUÍS (MA) - TERÇA FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025, VOL.19, Nº3539/2025.

A Prefeitura Municipal de Fortuna- MA, através da Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc - resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 De Fomento Cultural (Capacitação e Qualificação Cultural)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar á Capacitação e Qualificação Cultural com a contratação de pessoa jurídica para executar, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado final do Chamamento Público: William James Miranda Batista da Costa Junior Inscrito no CPNJ nº. 40.790.929/0001-86.

Valor Total Adjudicado conforme Edital é R\$ 28.810,42 (Vinte e oito mil e oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Fortuna-MA, 17 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Mun. de Cultura, Juventude e Turismo

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7906fa429727c4c53d297b062dc912a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI Nº 002/2025 - SANÇÃO DA LEI DE EMENDA À LEI DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 002/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, EM EMENDA À LEI Nº. 236/2019, COM A MODIFICAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE NOVAS SECRETARIAS, ATUALIZAÇÃO REMUNERATÓRIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faço saber que, a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Lei de Estrutura Administrativa do Município fica alterada para modificar, acrescentar, reorganizar e reestruturar a composição de cargos e remunerações, conforme disposto nesta lei.

CAPÍTULO I - DA ATUALIZAÇÃO REMUNERATÓRIA

Art. 2º Os valores remuneratórios dos cargos dispostos no Anexo Único da Lei de Estrutura do Município ficam atualizados em razão das perdas inflacionárias acumuladas desde a última modificação em 2019, conforme tabela atualizada constante do novo Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Tal reajuste visa recompor o poder de compra dos servidores municipais, assegurando dignidade salarial e valorização profissional, em consonância com os índices oficiais de inflação acumulados.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE NOVAS SECRETARIAS

Seção I - Secretaria Municipal da Juventude e Igualdade Racial

Art. 3º Fica criada a Secretaria da Juventude e Igualdade Racial, com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal;
- II - Coordenador de Políticas da Juventude (01 vaga);
- III - Coordenador de Políticas Antirraciais (01 vaga);
- IV - Apoios Administrativos (02 vagas).

Art. 4º A criação desta Secretaria tem como objetivos:

I - **Juventude:** Implementar políticas públicas voltadas à inclusão social, educacional e cultural dos jovens, promovendo oportunidades de emprego e capacitação profissional.

II - **Igualdade Racial:** Reflete o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas que assegurem a equidade, a valorização da diversidade étnico-racial e o combate a todas as formas de discriminação e busca consolidar um espaço institucional para articular, implementar e monitorar ações afirmativas em âmbito municipal.

Seção II - Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 5º Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação, com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal;
- II - Diretor de Departamento de Relações Públicas (01 vaga);
- III - Coordenador de mídias (02 vagas);
- II - Divisão de Redação (01 vaga);
- III - Divisão de Designer (01 vaga);
- V - Assessoria de Apoio Administrativo (04 vaga).

Art. 6º Esta Secretaria terá como finalidade promover o acesso à informação pública e dar transparência às atividades governamentais, além de fortalecer a comunicação entre o governo municipal e a população.

Seção III - Contadoria Geral do Município

Art. 7º Fica criada a Contadoria Geral do Município, com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Contador Geral do Município (01 vaga);
- II - Diretoria Departamento de Execução Orçamentária (01 vaga);
- III - Diretoria Departamento de Execução Financeira (01 vaga);
- III - Diretoria Departamento de Apoio Contábil (01 vaga);
- IV - Assessoria de Apoio Administrativo (01 vagas).

Art. 8º A Contadoria Geral do Município é um órgão essencial de gestão pública, cuja finalidade é assegurar a correta administração dos recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais do município. A sua criação é justificada pela necessidade de fortalecer a gestão fiscal e contábil, assegurando maior eficiência, transparência e conformidade legal.

CAPÍTULO III - DA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Gabinete do Prefeito passa a contar com a seguinte estrutura:

- I - Criação da Assessoria de Cerimonial (01 vaga);
- II - Ampliação do número de Assessorias Especiais para 05 vagas;
- III - Ampliação do número de Assessorias Jurídicas para 02 vagas;
- IV - Transferência do cargo de Pregoeiro para a Secretaria de Finanças e modificando sua denominação, conforme estabelecido na nova lei de Licitações, para Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, será

modificada para **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e passará a contar com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Departamento de Arte e Cultura (01 vaga);
- III - Coordenação de Incentivo ao Turismo (01 vaga);
- IV - Coordenação de Eventos (01 vaga);
- V - Assessoria de Apoio Administrativo (10 vagas).

Art. 11º Turismo - Desenvolver o potencial turístico do município, fomentando o crescimento econômico, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO IV - DA INCLUSÃO NA ESTRUTURA DE CARGOS APROVADOS EM LEI

Art.12º Ficam incluídos os cargos dispostos na Lei nº 07/2023, que cria a Secretaria de Meio Ambiente e os cargos por ela estabelecidos, na estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 13º Ficam criados e retirados os seguintes cargos, no âmbito da Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Cargos Alterados:

- Departamento de Planejamento e Gestão.

Cargos Retirados:

- Departamento de Contabilidade.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

Cargos Alterados:

- Gestor de Cadastro Único e Bolsa Família (01 vaga);
- Coordenador de Vigilância Socioassistencial (01 vaga);
- Gestor do SUAS (01 vaga);
- Coordenador de Serviço de Acolhimento (01 vaga);
- Coordenador do CRAS (03 vagas);
- Coordenador do CREAS (01 vaga);
- Coordenador de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (01 vaga);
- Coordenador de Benefícios Socioassistenciais (01 vaga);
- Supervisor do Programa Criança Feliz (02 vagas);
- Assessor Jurídico (01 vaga).

Cargos Retirados:

- Supervisão de Planejamento, avaliação e monitoramento;
- Departamento de Gestão de Serviços e Programas Socioassistenciais;
- Coordenador do Programa Bolsa Família;
- Coordenação de Projetos de inclusão Produtiva;
- Divisão de Tecnologia e informática.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- Técnico de Segurança do Trabalho (01 vaga);
- Diretor Administrativo do Hospital Municipal (01 vaga);
- Diretor Técnico do Hospital Municipal (01 vaga);
- Coordenador de Nutrição e Alimentação Hospitalar (02 vagas).

Cargos Alterados:

- Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica (01 vaga);
- Enfermeira Coordenadora do Serviço de Imunização (01 vaga);
- Enfermeira Coordenadora de Vigilância em Saúde Epidemiológica (01 vaga);
- Enfermeira Coordenadora do Serviço de Enfermagem do Hospital (01 vaga).

IV - Secretaria Municipal de Educação

- Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar (02 vagas).

V - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Alterar cargos:

- Assessor Técnico (03 vagas).

Retirar cargo:

- Coordenador de Manutenção de veículos e Máquinas.

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Cargos Alterados:

- Diretor de Departamento da Defesa Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Fica emendada a **LEI Nº. 236/2019**.

Art. 15º O Anexo Único desta Lei substitui o anexo anterior da Lei de Estrutura do Município, atualizando a tabela de cargos e remunerações.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS QUATORZE DIAS DE FEVEREIRO DE 2025, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS

Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 6a8cb03e171b3ac6416b45b7b4e3200d*

LEI Nº 003/2025 - SANÇÃO DE LEI QUE REGULAMENTA O AUMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO

LEI Nº 003/2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do aumento do piso salarial do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Gonçalves Dias/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 30, inciso i, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município De Gonçalves Dias/MA, o aumento do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica para o exercício de 2025, em conformidade com o percentual de reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme estabelece a lei federal nº 11.738/2008.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional dos professores do magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º Para as demais cargas horárias, os valores do piso salarial serão fixados proporcionalmente, conforme a tabela a seguir:

I - Para 30 (trinta) horas semanais: R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

II - Para 25 (vinte e cinco) horas semanais: R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

III - Para 20 (vinte) horas semanais: R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º O reajuste de que trata esta lei aplica-se aos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como aos pensionistas que tenham direito à paridade remuneratória.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA,

AOS QUATORZE DIAS DE FEVEREIRO DE 2025, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS

Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 5594e5377cd76b613ec025c44f3714e5*

PORTARIA Nº 037/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD

PORTARIA Nº 037/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde) Concessão de TFD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) RENATA DA SILVA LIMA, CPF: 035098703-36, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), um TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), R\$ totalizando R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 10/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 666b7e57c88fd44d4900fc59466fca01*

PORTARIA Nº 038/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.

PORTARIA Nº 038/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde) Concessão de TFD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) ANDREIA DOS SANTOS, CPF: 148526163-45, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), um TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em CAXIAS- MA, com valor unitário R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), R\$ totalizando R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 10/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA

Código identificador: 93786db82632daa69d6baf9c8fe31b2f

**PORTARIA Nº 039/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD**

**PORTARIA Nº 039/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 055406766-88, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), um TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), R\$ totalizando R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 10/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 10 de fevereiro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 188144d9a64d24b365070b0d25d55e9f

**PORTARIA Nº 040/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD.**

**PORTARIA Nº 040/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) AURIVONE DA SILVA SOUSA, CPF: 033251023-95, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), um TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário R\$ 236,60 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), R\$ totalizando R\$ 236,60 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 11/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 11 de fevereiro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: ecb56d9dac6706eb5c1086eb3abae970

**PORTARIA Nº 041/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD.**

**PORTARIA Nº 041/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) JESEQUIAS AVELINO DE SOUSA, CPF: 242599343-68, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), um TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em PRESIDENTE DUTRA - MA, com valor unitário R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 11/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 11 de fevereiro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 6ff6a05fabffda7c856745240ada0b88

**PORTARIA Nº 042/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD.**

**PORTARIA Nº 042/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) FRANCISCO FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF: 636353663-40, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), um TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em PRESIDENTE DUTRA - MA, com valor unitário R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 11/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 11 de fevereiro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: aec8d1c56d99eda425bd0a732d2e7718

**PORTARIA Nº 043/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD**

**PORTARIA Nº 043/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) AUGUSTO QUEIROZ DA SILVA, CPF: 636353663-40, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), 01 (um) TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e

sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 12/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 12 de fevereiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: ea9c7ca1592ed5d12aa610aa7b92a58a

PORTARIA Nº 044/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD

PORTARIA Nº 044/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) **MARIA DILMA DA SILVA SOUSA**, CPF: 636353663-40, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), 02 (dois) TFD's, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valores de R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 575,20 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 12/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 12 de fevereiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 3af3f5bd6d19abefbe275716e5812129

PORTARIA Nº 045/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD

PORTARIA Nº 045/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) **MARIA DE JESUS SILVA LIMA**, CPF: 959614371-91, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), 01 (um) TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 12/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 12 de fevereiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 9acbf1782e587a2010ac6afbad7074a4

PORTARIA Nº 046/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD

PORTARIA Nº 046/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) **MARIA LUCENA DA SILVA TEXEIRA**, CPF: 059358403-16, Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), 01 (um) TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 14/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 14 de fevereiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 3e84dce2103154161408c19d587728b1

PORTARIA Nº 047/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONCESSÃO DE TFD.

PORTARIA Nº 047/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a **portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) **NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 055406766-88 Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), 01 (um) TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em CAXIAS- MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 14/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 14 de fevereiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 7a91dac10607afad6f303268d03ff52e

PORTARIA Nº 048/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONCESSÃO DE TFD

**PORTARIA Nº 048/2025 - (Secretaria Municipal de Saúde)
Concessão de TFD.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a portaria Nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999 - Ministério da Saúde RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr.(a) **MARCELIA SÁ DE SOUSA**, CPF: 048525443-36 Paciente: (da Secretaria municipal de saúde), 01 (um) TFD, para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS- MA, com valor unitário de R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para tratamento de Saúde em fevereiro de 2025. Na data de 14/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Gonçalves Dias - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baltazar Barros Marinho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 605a8a155cdacdad77263f47aca0337a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer-MA/FMS- Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA:** DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.989/0001-48. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 74.939,35 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). **OBJETO:** É a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 94366a28326e941dbd3d452672bc109d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 - GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA									
INSC	NOME	CPF	CARGO	Nº CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA SIM/NÃO	PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL SIM/NÃO	NOTA DE TÍTULO	RESULTADO	
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DIAS CARNEIRO									
1	MARIA IRONEIDE SILVA	979.230.103-82	AUXILIAR OPERACIONAL	1	SIM	NÃO	10	APROVADO	
2	RICHELLY SOUSA SILVA	611.236.293-74	AUXILIAR OPERACIONAL	1	SIM	NÃO	10	CLASSIFICADO	
3	ANTONIA ALVES DE ARAUJO	249.000.718-11	AUXILIAR OPERACIONAL	1	SIM	NÃO	8	CLASSIFICADO	
4	GILVANETE NEVES DE ABREU	050.883.883-57	AUXILIAR OPERACIONAL	1	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
5	FRANCISCA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	058.018.123-50	AUXILIAR OPERACIONAL	1	SIM	NÃO	0	ELIMINADO	
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II									
1	CRISTIANE MARQUES ALMADA DO NASCIMENTO	032.982.933-50	PROFESSORA POLIVALENTE	2	SIM	NÃO	9	APROVADO	
2	RENATA SILVA CARDOSO PAIVA	603.107.253-05	PROFESSORA POLIVALENTE	2	SIM	NÃO	9	CLASSIFICADO	
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO									
1	KERVEN NOBRE DOS SANTOS	619.797.873-36	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	3	SIM	NÃO	11	APROVADO	
2	DERISVAN RODRIGUES SILVA	024.766.453-70	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	3	SIM	NÃO	10	APROVADO	
3	DARLENE RODRIGUES PINHEIRO	013.199.683-77	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	3	SIM	NÃO	10	CLASSIFICADO	
4	DARLENILDA RODRIGUES PINHEIRO SILVA	608.952.793-98	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	3	SIM	NÃO	9	CLASSIFICADO	
5	GISELE ANDRADE DE MIRANDA	618.984.123-67	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	3	SIM	NÃO	3	CLASSIFICADO	
6	SÔNIA MARIA RODRIGUES BORGES	869.389.323-87	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	3	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
7	LUENA DA SILVA SOARES	619.732.833-01	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	3	SIM	NÃO	0	ELIMINADO	
INSC	NOME	CPF	CARGO	Nº CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA SIM/NÃO	PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL SIM/NÃO	NOTA DE TÍTULO	RESULTADO	
1	EVALDO RIBEIRO COSTA	840.891.213-53	VIGIA	4	SIM	NÃO	10	APROVADO	
2	ALAN BEZERRA DA SILVA	039.682.633-40	VIGIA	4	SIM	NÃO	10	CLASSIFICADO	
3	ERFESSION SANTANA SILVA	604.878.033-88	VIGIA	4	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
4	ADONILTON ALVES DA SILVA	769.043.773-72	VIGIA	4	SIM	NÃO	0	ELIMINADO	
LOTAÇÃO: UNIDADE INTEGRADA PROFª RAIMUNDA FÉLIX									
1	MARIA LUZANIR DA SILVA ALENCAR	931.062.383-72	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	6	APROVADO	
2	GISELLE PEREIRA DA SILVA SOUSA SANTOS	007.069.073-10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	4	CLASSIFICADO	
3	CRISTIANE MARTINS RODRIGUES	050.021.523-50	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	4	CLASSIFICADO	
4	CRISTIAN DE SOUSA SILVA	055.035.783-17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	4	CLASSIFICADO	
5	THALYTA MARQUES SILVA	490.941.238-78	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	3	CLASSIFICADO	
6	SILVANA AZEVEDO RODRIGUES	628.741.153-80	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
7	EVILANIO DOS SANTOS PEREIRA	609.961.133-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
8	NÁGELA DAYANE DE ALMEIDA SILVA	606.218.863-78	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
9	RAIMUNDA SANTANA NASCIMENTO OLIVEIRA	053.300.511-69	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
10	ISLANE DE ABREU DA CRUZ	611.253.923-39	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
11	ANA PAULA ALVES BANDEIRA BUENO	144.414.096-56	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	
12	YANCA SASHA LOPES DE SOUZA	618.229.133-81	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO	



7	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	606.851.953-84	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	37	SIM	NÃO	4	CLASSIFICADO
8	LAIS SOUSA DA SILVA	616.840.813-43	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	37	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
1	ALYSSON NÁBIO MADEIRA DA SILVA	025.453.353-12	VIGIA	38	SIM	SIM/NÃO	10	APROVADO
2	GRACIMAR DA CONCEIÇÃO VIEIRA SILVA	005.948.683-00	VIGIA	38	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	SILVANA VIEIRA DA SILVA	978.293.583-20	AUXILIAR OPERACIONAL	39	SIM	NÃO	10	APROVADO
2	FRANCISCA DA SILVA BRITO	048.488.233-31	AUXILIAR OPERACIONAL	39	SIM	NÃO	10	CLASSIFICADO
1	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	702.080.423-34	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	SIM/NÃO				APROVADO
2	RONALDO VIEIRA CARDOSO	832.652.283-04	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 11		APROVADO
3	KESSIANE SILVA COSTA SENA	045.005.903-07	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 11		APROVADO
4	ANTONIA FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA	046.040.463-60	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 11		APROVADO
5	DELMACI BORGES DE OLIVEIRA	603.399.493-09	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 11		CLASSIFICADO
6	FRANCISCO ELISVALDO ALVES DE SOUSA	864.692.233-20	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 10		CLASSIFICADO
7	ROSA VIEIRA DA SILVA	609.953.223-41	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 9		CLASSIFICADO
8	THAIS CRISTINA QUEIROZ PEREIRA COELHO	062.380.243-05	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 3		CLASSIFICADO
9	HELEN BEATRIZ PIRES DE ARAUJO	026.154.593-09	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 1		CLASSIFICADO
10	SUZANA DOS SANTOS SOUZA	624.189.173-12	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	40	SIM	NÃO 1		CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	TÁSSIO FERNANDO DE MADEIRA SANTOS	626.323.523-39	PROFESSORA DE PORTUGUÊS	41	SIM	NÃO 6		APROVADO
2	TAIS GUIMARÃES LIMA	094.618.303-19	PROFESSORA DE PORTUGUÊS	41	SIM	NÃO 2		CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	LÁZARO SILVA DE LIMA	027.545.453-36	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	42	SIM	NÃO 11		APROVADO
2	RAYLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	614.955.083-40	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	42	SIM	NÃO 6		CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	ANTONIO MAGNO CHAGAS DE SOUSA	523.382.403-59	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	43	SIM	NÃO 11		APROVADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	WISLANNY VIANA LOPES SOUSA	822.618.903-97	PROFESSOR DE HISTÓRIA	44	SIM	NÃO 11		APROVADO
2	ABIMAEEL SOARES E SILVA	961.098.663-34	PROFESSOR DE HISTÓRIA	44	SIM	NÃO 11		CLASSIFICADO
3	ALYCE MYRELLE SILVA VERAS	614.927.053-06	PROFESSOR DE HISTÓRIA	44	SIM	NÃO 1		CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	SABEL CRISTINA DA COSTA PESSOA	066.784.823-10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	SIM	NÃO 10		APROVADO
2	ALINE RODRIGUES DA SILVA	045.809.561-33	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	SIM	NÃO 10		CLASSIFICADO
3	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	029.800.873-43	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	SIM	NÃO 8		CLASSIFICADO
4	JÚLIA REIS DA SILVA HOLANDA	096.872.683-60	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
5	MARCOS ANTONIO PINHEIRO DA SILVA	630.144.043-90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
6	PABLO MARCOS PINHEIRO DA SILVA	630.144.153-24	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
7	ANDRESSA SOUSA DA SILVA	629.124.173-09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	OSMAR ALVES REIS	449.357.303-15	VIGIA	46	SIM	NÃO	10	APROVADO
2	PEDRO LUCAS LIMA DE OLIVEIRA	630.235.193-79	VIGIA	46	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	038.169.733-96	AUXILIAR OPERACIONAL	47	SIM	NÃO	10	APROVADO
2	LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA	602.794.473-02	AUXILIAR OPERACIONAL	47	SIM	NÃO	8	APROVADO
3	JACKELINE SILVA MOURA	629.753.353-93	AUXILIAR OPERACIONAL	47	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
1	FRANCISCA MARIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA	292.047.553-34	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	SIM/NÃO				APROVADO
2	CELIA REJANE MACHADO DA SILVA OLIVEIRA	652.105.903-30	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		APROVADO
3	OSIELSON MESQUITA SILVA	659.192.703-49	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		APROVADO
4	HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA	007.809.683-95	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		APROVADO
5	ELZONIDE BRASILINO RIBEIRO	031.953.783-88	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		APROVADO
6	KLENILDA SOUSA RIBEIRO	020.737.433-31	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		APROVADO
7	LAIS ALVES PEREIRA MORORÓ	030.802.163-00	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		CLASSIFICADO
8	GEISSA SILVA DA CRUZ CONSTÂNCIA OLIVEIRA	055.079.773-48	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		CLASSIFICADO
9	MANOEL DE JESUS NUNES ALMEIDA JUNIOR	159.003.687-50	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		CLASSIFICADO
10	GAIANE SILVA DA CRUZ CONSTÂNCIA PEREIRA	608.333.243-57	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 11		CLASSIFICADO
11	ALDENIZE SANTOS NASCIMENTO	606.259.663-84	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 7		CLASSIFICADO
12	DEUZANIRA MORAIS SOUSA	008.424.223-07	PROF. POLIVALENTE (1º AO 5º ANO)	48	SIM	NÃO 3		CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	GEOFRAN DE SOUSA RIBEIRO	955.472.903-00	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	50	SIM	NÃO 11		APROVADO
2	ABDEN SILVA SOUSA SANTOS	609.972.463-08	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	50	SIM	NÃO 1		CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	HADYSON MOABY OLIVEIRA SOUSA	627.645.393-55	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	SIM	NÃO 6		APROVADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	DANILO DA SILVA ABREU	012.223.203-80	VIGIA	53	SIM	NÃO 10		APROVADO
2	GILSON BEZERRA DA SILVA	603.073.573-09	VIGIA	53	SIM	NÃO 10		CLASSIFICADO
3	RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAUJO	035.180.723-31	VIGIA	53	SIM	NÃO 2		CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	JANÁRIA SILVA BEZERRA ARAUJO	608.539.163-30	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 10		APROVADO
2	DÁRIA SOBRAL SILVA	619.790.703-85	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 10		APROVADO
3	ANDRESSA DA SILVA ASSUNÇÃO	624.656.473-93	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 10		APROVADO
4	MARIA FRANCISCA CONSTANÇO OLIVEIRA SANTOS	606.549.623-59	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 10		APROVADO
5	FRANCISCA BRITO DA SILVA	008.325.573-74	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 8		CLASSIFICADO
6	LARISSA DA CONCEIÇÃO LIMA	095.400.613-50	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 6		CLASSIFICADO
7	DEUSIANE DA SILVA CONCEIÇÃO	036.484.413-29	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 2		CLASSIFICADO
8	GRAZIELLI DE SOUSA SILVA	498.875.718-81	AUXILIAR OPERACIONAL	54	SIM	NÃO 2		CLASSIFICADO
1	CLAUDEANE OLIVEIRA MORAIS	993.337.403-68	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	55	SIM	SIM/NÃO	11	APROVADO
2	JAQUELINE LOPES DE SOUSA	624.525.603-83	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	55	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
3	IVANILDE PESSOA DE SOUSA	035.495.743-04	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	55	SIM	NÃO	1	CLASSIFICADO
4	JARLENE DE SOUSA SANTOS	614.957.903-47	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	55	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	608.875.703-56	AUXILIAR OPERACIONAL	56	SIM	NÃO	10	APROVADO
2	SILVANA DA SILVA FERREIRA	049.594.713-01	AUXILIAR OPERACIONAL	56	SIM	NÃO	6	CLASSIFICADO
3	CAROLINE SOUSA COSTA	630.256.263-56	AUXILIAR OPERACIONAL	56	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
1	RODRIGO SOUSA DA SILVA	607.105.083-95	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	57	SIM	SIM/NÃO	11	APROVADO
2	SAMÁRIA SILVA BRANDÃO FERREIRA	614.222.263-79	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	57	SIM	NÃO	11	CLASSIFICADO
3	ELIENE DA COSTA DE SOUSA	012.738.273-92	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	57	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
1	ANTONIA EUDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	013.396.193-18	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	58	SIM	SIM/NÃO	11	APROVADO
2	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	038.335.083-29	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL)	58	SIM	NÃO	10	CLASSIFICADO
INSC NOME CPF CARGO Nº CARGO ONCORRÊNCIA NECESSIDADE ESP NOTA DE TÍTULO RESULTADO								
1	ELTON PEREIRA DA SILVA	011.592.553-85	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	59	SIM	NÃO	10	APROVADO
2	JOSÉ NERES DA CONCEIÇÃO ARAUJO	029.800.903-01	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	59	SIM	NÃO	10	CLASSIFICADO
3	MARCOS VINICIUS SOUSA SOBRAL	050.564.753-27	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	59	SIM	NÃO	10	CLASSIFICADO
4	FRANCILEUDE DA SILVA PESSOA	010.869.052-02	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	59	SIM	NÃO	8	CLASSIFICADO
5	ANDRESSA LIMA SOUSA	606.217.793-77	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	59	SIM	NÃO	5	CLASSIFICADO
6	MARIA JOCEANE SANTOS DA SILVA	606.628.133-08	PROF. POLIVALENTE (ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO)	59	SIM	NÃO	1	CLASSIFICADO



Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 1-15.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 16-30.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 31-45.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 46-50.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 51-65.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 66-80.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 81-95.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 96-150.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 151-160.

Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Cargo, Concurrence, Need, Score, Title, Result, Status. Rows 161-200.

56	ARIANA FELIX GUIMARÃES	606.609.323-18	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
57	ELIZANDRA GOMES DOS SANTOS	611.497.453-04	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
58	ANA ALICE CHAVES DA SILVA	063.280.941-83	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
59	KATARINE VIEIRA SILVA	609.663.073-13	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
60	LORRANNE MARQUES DE SOUSA SANTOS	606.241.933-73	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
61	SIRLANE DA SILVA CONCEIÇÃO ALBURQUEQUE	099.047.733-94	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
62	WILANA DOS SANTOS ROCHA	623.506.643-09	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
63	MADALENA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA	089.279.753-32	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
64	RAIMUNDA INÊS RODRIGUES DOS SANTOS ALVES	087.940.163-05	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
65	THAMIRES DE LIMA COSTA FERREIRA	620.453.573-09	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
66	RADAMIRIS VIANA MACEDO	622.339.173-08	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
67	JASMIN LOURRANA LIMA MOURA	612.403.073-06	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
68	SAMYLLA SANTOS SILVA SOUSA	611.256.583-80	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
69	BIANCA DA COSTA PEREIRA DA MOTA BUENO	049.270.663-80	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
70	HANDREYNA MIRLLA SOUSA DE OLIVEIRA GAMA	626.058.903-41	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
71	ANA ILDA DA SILVA SILVA	090.837.373-22	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
72	MATHEUS DA SILVA ALVES	628.823.323-43	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
73	AMANDA RAMALHO DOS SANTOS SOUSA	630.352.333-14	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO

74	LAYZA EDUARDA LOPES DA SILVA	629.739.293-50	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
75	SABRYNNA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO	628.916.283-73	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
76	PALOMA OLIVEIRA DA SILVA	093.813.593-77	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
77	OSLEANY ALVES DA COSTA	631.566.343-52	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
78	ISABELA DA CONCEIÇÃO SOARES	053.045.443-23	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
79	ANTONIA ESTEFANE BRASILINO RIBEIRO	629.886.453-96	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
80	ALLANA HILLARY OLIVEIRA DE ABREU	084.450.883-78	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
81	KETLEN VITORIA COSTA LIMA	614.917.443-32	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
82	KEROLAYNE SILVA SOUZA	086.125.963-78	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
83	RAILA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA	093.918.343-96	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
84	MARIA ANTONIA ALVES DA COSTA	025.953.063-83	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	2	CLASSIFICADO
85	ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	611.323.563-77	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
86	ANTONIA WELLYDA AZEVEDO DE SOUSA FARIAS	614.972.783-17	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
87	ANA MEIRE SANTOS LOPES SILVA	002.610.723-66	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
88	EUDERLANE SILVA SOUSA	615.505.673-06	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
89	LARYSSE COSTA RODRIGUES	094.029.233-57	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
90	MICKAELLY SILVA DE JESUS	619.247.903-86	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
91	PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA	089.277.923-35	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
92	ROSIMAR SANTOS DE SOUSA	611.237.983-03	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO
93	VALDELICE RIBEIRO SILVA	045.739.473-02	AUXILIAR DE SALA	82	SIM	NÃO	0	ELIMINADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

Francisco Carneiro Riberio
Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA

Publicado por: RENATO LIMA DA SILVA FILHO
Código identificador: a6ddd78b4f20708757a0234b489cad43

ERRATA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

ERRATA EDITAL

Considerando a necessidade de modificação das datas relativas ao **resultado preliminar, interposição de recurso contra o resultado preliminar e divulgação do resultado final**, em razão de logística e reorganização, retifica-se nos seguintes termos:

Onde se lê:

ATIVIDADE	DATA
06. Divulgação do Resultado Preliminar	17/02/2025
07. Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	18/02/2025
08. Divulgação do Resultado final para homologação	20/02/2025

Leia-se:

ATIVIDADE	DATA
06. Divulgação do Resultado Preliminar	18/02/2025
07. Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	19/02/2025
08. Divulgação do Resultado final para homologação	20/02/2025

Governador Eugênio Barros - MA, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

Publicado por: RENATO LIMA DA SILVA FILHO
Código identificador: aaf6d14b14db3ccc6ea880fd84df3ff5

PORTARIA Nº 097/2025

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MICHAEL NASCIMENTO DE OLIVERIA**, portador do RG n.º 49405622013-4 (SSP/MA) e do CPF n.º 818.964.412 - 20, para ocupar o Cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 096/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 17 (dezessete) de fevereiro de 2025.

Francisco Carneiro Riberio
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: f77b19d346a670b622ecc3ef3c7d73ab

PORTARIA Nº 098/2025

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JAIRON GOMES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 036275792008-6 (SESP/MA) e do CPF n.º 603.223.213-10, para ocupar o Cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 096/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 17 (dezesete) de fevereiro de 2025.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 2a32711f04b81265ac8274e0c3fd88b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402001/2025, DE 14 DE FEVEREIRO 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302001/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.293.574/0001-81, **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, tendo por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a rede municipal de ensino e compor a merenda escolar do Município de Grajaú/MA. **VIGENCIA:** 14/02/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 564.377,18 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e dezoito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 004/2024, **DOTAÇÃO:** 12 0011 2280 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 930 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.00 200.001 PNAE 12 0081 2282 0000 PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO 956 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOS 12 0011 2346 0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 934 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.00 200.011 SAL.EDUCAÇÃO. Grajaú/MA, 14 de fevereiro de 2025. Izeth Nascimento Barros - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 171db92dc0bd201fb6650aef6c2ae59b

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE 14 DE FEVEREIRO 2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Adesão nº 02/2025. Processo Administrativo nº 0302001/2025. Ata de Registro de Preços nº 006/2024. Pregão Eletrônico nº 005/2024. Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através da Secretaria

Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.491/0001-23, com sede na Rua Prof. Porfírio Pereira Santos, Rodovia BR 226, Nº 22, km 214, Bairro Trizidela - (antiga UAB), doravante denominado Aderente, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Educação, Izeth Nascimento Barros, e a IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, N 11, Quadra 03, Lote 11, Jardim das Oliveiras, Imperatriz-MA, CEP: 65,911-600, doravante denominada Detentora da Ata, representada neste ato por seu Representante Legal, Vanusa Nunes dos Santos, inscrita no CPF nº 966.558.283-68. **CONSIDERANDO:** A Ata de Registro de Preços nº 006/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, para a Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a rede municipal de ensino e compor a merenda escolar do Município de Grajaú/MA; A autorização da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA para aderir à referida Ata de Registro de Preços, mediante Termo de Autorização em 11 de fevereiro de 2025; A manifestação favorável da Detentora da Ata quanto à adesão do Aderente e o envio da proposta de preços ajustada às quantidades e condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 006/2024, bem como da documentação de habilitação atualizada; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 006/2024, no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e na legislação aplicável. Grajaú/MA, 14 de fevereiro de 2025. Izeth Nascimento Barros. Secretária Municipal de Educação-Portaria nº. 026/2025-Gab.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 96438a525eadd0e746f409aadd2d5039

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 004/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.001/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a Srª. LUCIA MARIA LIMA CUNHA, CPF nº 132.024.722-91, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 62, Pombal Itinga, cidade de Dom Eliseu - PA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 17 de Fevereiro de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: d0cc838518edcf5ef340bff96eb237f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº DE001.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº DE001.001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271201/2025. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração de Joselândia - MA e a empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA (CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS), com CNPJ: 38.282.738/0001-61 e Inscrição Estadual: 12.661.569-1,

localizada na Rua Santo Antônio, Nº 331, Centro, CEP: 65.727-000 Trizidela do Vale - MA, representada pelo senhor: José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho portador do RG Nº 114031099-0 GESEP/MA e CPF Nº 884.357.333-00. **OBJETO:** Contratação de serviços para execução de Construção de uma Ponte Mista no Povoado Lagoa do Titino, Zona Rural do Município de Joselândia. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Fevereiro de 2025, **VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). **DOTAÇÃO:** 26. 782 0051 1021 0000 - CONST. E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 001/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Joselândia/MA, 12/02/2025. Rodrigo da Silva Santos, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 276dce55991788254b73739687d75de4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PORTARIA Nº 0104/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de Coordenador Municipal do Acompanhamento Educacional do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor **BALBINO SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 737.839.353-34, para desempenhar a função de **Coordenador Municipal do Acompanhamento Educacional do Programa Bolsa Família**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 13 de fevereiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: b14a4eafaa3774513fc701ca4816501b

PORTARIA Nº 105/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 149/2012 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 149/2012 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Concede ao senhor **JAILSON SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Secretário de Saúde, 07 (sete) **diárias** para cobrir as despesas de deslocamento e estadia, com o objetivo de participar da **Oficina de Planejamento Regional Integrado (PRI)**, que ocorrerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025, em São Luís, bem como para tratar de assuntos pertinentes junto à **Secretaria de Estado da Saúde** nos dias posteriores.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 2.000,00

(dois mil reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 149/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 10 de fevereiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ed83b929ad475aeed63cbb2548c5b94a

PORTARIA Nº 106/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 149/2012 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 149/2012 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Concede a senhora **ANA VITÓRIA PAÉ LIMA**, ocupante do cargo de Coordenadora da Atenção Primária, 04 (sete) **diárias** para cobrir as despesas de deslocamento e estadia, com o objetivo de participar da **Oficina de Planejamento Regional Integrado (PRI)**, que ocorrerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025, em São Luís.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 149/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 10 de fevereiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 81ab08ecdd838d5ade071e428739ea2d

PORTARIA Nº 107/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 149/2012 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 149/2012 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Concede ao senhor **BALBINO SOUSA FREITAS**, ocupante do cargo de Coordenadora, 04 (sete) **diárias** para cobrir as despesas de deslocamento e estadia, com o objetivo de participar do lançamento do projeto **“FNDE Chegando Junto no Estado do Maranhão”**, bem como **Assistência Técnica sobre PAR - Plano de Ações Articuladas - Retomada de Obras**, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025, em São Luís.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 149/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de fevereiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 8a4ac56b88b348ec3050c4880ec5904a

PORTARIA Nº 108/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 149/2012 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 149/2012 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Concede ao senhor **FREDERICO OZANAM XAVIER CELESTINO**, ocupante do cargo de Coordenadora, 04 (quatro) diárias para cobrir as despesas de deslocamento e estadia, com o objetivo de participar do lançamento do projeto **“FNDE Chegando Junto no Estado do Maranhão”**, bem como **Assistência Técnica sobre PAR - Plano de Ações Articuladas - Retomada de Obras**, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025, em São Luís.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 149/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de fevereiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c274d0a49f9daf6c0b0d5c1d11997173

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 98/2025 - CONCORRÊNCIA 010/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.029/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024. OBJETO: Contratação de empresa para a construção de uma escola de 5 salas de aula no município de Matões-Ma. Termo de Compromisso N958352/2024/FNDE/CAIXA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matões e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**. Valor Global: R\$ 7.770.329,12 (sete milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.1114 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Básica - Ensino Fundamental. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas, o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, o

Sr. Raimundo Wagner de Sousa Silva, representante da empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 28.718.762/0001-47. Matões-Ma, 17 de fevereiro de 2025. Publique-se. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0aa9ea38262c6c24c58ec15a553c28bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. O Município de Milagres do Maranhão/MA avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico 002/2025, que tem por objeto a Conclusão da Construção de 01 (uma) Escola de 02 (duas) salas de Aulas, Localizada no Povoado Placa de Tucuns - Zona Rural no Município de Milagres do Maranhão-MA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, no dia 10/02/2025, no Jornal Pequeno de 09-10/02/2025, e no Diário Oficial da União - DOU, no dia 10/02/2025, Seção 3, página 162, ONDE SE LÊ: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, ONDE SE LÊ: 24 de fevereiro de 2025, as 10:30 horas, LEIA-SE: 20 de fevereiro de 2025, as 10:00 horas. Milagres do Maranhão - MA, 10 de fevereiro de 2025. Raimunda Coriolano da Silva - Agente de Contratação.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 07c59099dac10af94aec3c2952264afe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em engenharia para executar serviços de reforma e ampliação da Escola C.E.U. Maria Quaresma Vale no município de Nina Rodrigues - MA, que será realizado no dia 03 Março de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras de Nina Rodrigues em [https://www.portaldecompraspublicas.org.br/Esclarecimentos adicionais](https://www.portaldecompraspublicas.org.br/Esclarecimentos%20adicionais) no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs. Nina Rodrigues/MA, 13 de Fevereiro de 2025. Raimundo Nonato Silva Junior. Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0cef33828d0487762f0b484fb7dbda3e

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de NINA RODRIGUES-MA, que será realizado no dia 28 Fevereiro de 2025, às

08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras de Nina Rodrigues em <https://www.portaldecompraspublicas.org.br/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 13 de Fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d9778a2a638d7d77b9984fc2f9ff9e3c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na organização e realização de eventos em geral a serem realizados no Município de Nina Rodrigues/MA, que será realizado no dia 07 Março de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras de Nina Rodrigues em <https://www.portaldecompraspublicas.org.br/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0a8fbfb0fa12edca656999f9154dfa26

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de forros e divisórias, visando atender à Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, que será realizado no dia 07 Março de 2025, às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras de Nina Rodrigues em <https://www.portaldecompraspublicas.org.br/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 17 de Fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f3169c00748714eed8ed8721d9191c11

PORTARIA Nº 213 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde (DANS-2) na Secretaria de Saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **VANESSA CRISTINA BRAGA COSTA CRUZ, CPF: 025.374.503-96**, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde (DANS-2) na Secretaria de Saúde** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a5cc9d659689e0f0e0942b080e0b586d

PORTARIA Nº 217 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **ANTONIO JOSE GAMA DA SILVA, CPF: 807.841.193-68**, para exercer o cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 857101f0c21e7ee646448b2ef5a3b3c9

PORTARIA Nº 226 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS - 2) na Secretaria Municipal de Segurança Pública e outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, CPF: 488.500.803-44**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-2) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3f2e6920f5f2302da009bc7f4db22986

PORTARIA Nº 227 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **MARCUS HENRIQUE LIMA DE SOUSA, CPF: 075.357.803-42**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-2) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b43e16fd18e5a88dcf0d445662624f25

PORTARIA Nº 229 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-II) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **JOSÉ DA LUZ VEIRA DE SOUSA, CPF:014.723.603-70**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE**

ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-II) NA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c35f2a92e4628e273dbb822525dc3bec

PORTARIA Nº 230 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-II) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **PAULO DA COSTA TEIXEIRA, CPF:027.316.503-89**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-II) NA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e15528283a511dd403d00ed215ed0dfb

PORTARIA Nº 231 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **HANS MULLER MONTEIRO DA PIEDADE, CPF: 050.872.143-12**, para exercer o cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6da7390365ce5590bfcfb086000b19da

PORTARIA Nº 232 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **LEONARDO SILVA, CPF: 602.279.453-60**, para exercer o cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a7130f7f8d42ce95a662e79b0246afbe

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **MANOEL COELHO DOS SANTOS, CPF: 602.412.323-09**, para exercer o cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a269ff733afa412c9f48ac8fd0392cd9

PORTARIA Nº 234 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **LUCAS BORGES, CPF: 609.536.773-54**, para exercer o cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c3c311527c646af74380b54ce0f3c89c

PORTARIA Nº 235 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **RAIMUNDO NONATO SANTIAGO SERRA, CPF: 020.233.483-07**, para exercer o cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Esporte e Lazer** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 57f14d38a2ae5c8c7802693a09ae145a

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Juventude e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA**, CPF: **623.654.063-27**, para exercer o cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Juventude** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6d00fa7fd7809f804541f93c66fc9b44

PORTARIA Nº 242 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do encarregado de atividades auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Cultura e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **MARIA EDILANA DA COSTA OLIVEIRA**, CPF: **609.442.443-35**, para exercer o cargo de **encarregado de atividades auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Cultura** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 92f0c5e4567bdbfa4fabc58d7b817df0

PORTARIA Nº 255, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Encarregado de Serviços Auxiliares da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor **GABRYEL KILDERY SOUSA E SOUSA**, CPF: **634.117.303-23** do cargo de **Encarregado de Serviços Auxiliares da Secretaria Municipal de Educação** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES,

ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 598fcd002abef5385f7135a221167740

PORTARIA Nº 256, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão do Censo Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **GABRYEL KILDERY SOUSA E SOUSA**, CPF: **634.117.303-23** do cargo de **Chefe da Divisão do Censo Escolar na Secretaria Municipal de Educação** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a62b7575860cd4fed9314f1a2be7c293

PORTARIA Nº 257, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Juventude e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **BRUNA EDUARDA SILVA DIAMANTINA**, CPF: **087.479.053-01**, no cargo de **Encarregado de Atividades auxiliares (DAS-2) na Secretaria de Juventude** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do Mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5c3ea75a61f25e3c4f0896a5b88bad07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/SRP/PMNC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/SRP/PMNC

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo n.º 005/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gás oxigênio medicinal e Cilindro de Oxigênio, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA		SALUT HOSPITALAR LTDA				
CNPJ		25.210.848/0001-76				
ENDEREÇO		RUA LORETO Nº200 BAIRRO NAZARÉ, BALSA-MA				
REPRESENTANTE		JOINA DE CASSIA M. SOARES				
E-MAIL		saluthospitalar@yahoo.com				
ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³ (cilindro pequeno)	GAS NEW	M ³	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M ³ (cilindro médio)	GAS NEW	M ³	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande) (AMPLA CONCORRENCIA)	GAS NEW	M ³	3750	R\$ 47,00	R\$ 176.250,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande) (EXCLUSIVA ME/EPP)	GAS NEW	M ³	1250	R\$ 47,00	R\$ 58.750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					TOTAL	R\$ 298.000,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA COLINAS-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas - MA

SALUT HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 25.210.848/0001-76
JOINA DE CASSIA M. SOARES
Sócia Administradora

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8188256727a61fe377c22373dfa0109a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SRP/PMN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SRP/PMNC PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Sr^a **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, processo administrativo n.º 006/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias para o Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	M. K. TRANSPORTES LTDA
CNPJ	15.436.809/0001-38
ENDEREÇO	RUA JOSE JOCI BARBOSA, N 4000, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA
REPRESENTANTE	JOSE RIBEIRO MIRANDA NETO



ITEM	ITINERÁRIO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Balsas-MA x São Luís-MA / São Luís-MA x Balsas-MA (CONVENCIONAL) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNID	600	R\$ 189,90	R\$ 13.940,00
2	Balsas-MA x São Luís-MA / São Luís-MA x Balsas-MA (CONVENCIONAL) (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNID	200	R\$ 194,90	R\$ 38.980,00
3	Balsas-MA x São Luís-MA / São Luís-MA x Balsas-MA (LEITO)	UNID	200	R\$ 252,10	R\$ 50.420,00
4	Balsas-MA x Imperatriz-MA / Imperatriz-MA x Balsas-MA (CONVENCIONAL)	UNID	400	R\$ 161,50	R\$ 64.600,00
5	Balsas-MA x Timom-MA / Timom-MA x Balsas-MA (CONVENCIONAL)	UNID	300	R\$ 236,90	R\$ 71.070,00
6	Balsas-MA x Caxias-MA / Caxias-MA x Balsas-MA (CONVENCIONAL)	UNID	350	R\$ 221,60	R\$ 77.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 416.570,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 12 de fevereiro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas - MA

M. K. TRANSPORTES LTDA
CNPJ sob o nº 15.436.809/0001-38
JOSE RIBEIRO MIRANDA NETO
Sócio Administrador

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5883d08515486300914093661aa7fb76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

ERRATA RESULTADO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 SEMAST

ERRATA

ERRATA: RESULTADO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMAST DE PAULINO NEVES-MA.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 3a7c5aa5a079930c27c38a8cd2095eaa

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: cdc22f6876df42edc53ed48107dcb527

PORTARIA DE LICENÇA Nº 242/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE LICENÇA Nº 242/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre "Licença Sem Vencimento" a pedido do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, "**LICENÇA SEM VENCIMENTO**", a pedido do servidor, conforme requerimento em anexo, para o senhor, **João Batista Silva Sousa**, inscrito sob o número do CPF: 002.186.793-35 e RG: 013471092000-7 SSP/MA, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste município, efetivado em Concurso Público Municipal, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Portaria Nº 393, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta "**Portaria de Licença**" é válida pelo período de **10 (dez) meses**, a contar de **17 de fevereiro de 2025 à 17 de dezembro de 2025**, período esse que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

PORTARIA DE LICENÇA Nº 241/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE LICENÇA Nº 241/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre "Licença Sem Vencimento" a pedido do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, "**LICENÇA SEM VENCIMENTO**", a pedido da servidora, conforme requerimento em anexo, para a senhora, **Fabiana Pereira**, inscrita sob o número do CPF: 025.919.763-76 e RG: 023838172002-4 SSP/MA, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste município, efetivado em Concurso Público Municipal, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Portaria Nº 1.037, de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta "**Portaria de Licença**" é válida pelo período de **01 (um) ano**, a contar de **1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025**, período esse que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: fddf9572f641ecf44ba96dbfe44b5cb1

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 233/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 233/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeado" ao cargo de "Assessor Técnico I", vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, o senhor, **Luís Carlos Costa Rocha**, inscrito no CPF: 573.320.613-68 e RG: 4.698.566 SSP/PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: c3440caca19199405225d82b3604e033

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 234/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 234/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeado" ao cargo de "Assessor Técnico I", vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o

senhor, **Luís Marcos Silva Rocha**, inscrito no CPF: 602.869.773-70 e RG: 034900562008-5 SSP/MA.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 638463d982e4d363d6ae9d60ef2909c1

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 235/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 235/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeado" ao cargo de "Assessor Técnico II", vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, **André Caldas da Silva**, inscrito no CPF: 018.672.813-17 e RG: 021780542002-1 SSP/MA.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 8f672a15ea3c18b0af0b3a6a294e865d

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 237/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 237/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeada” ao cargo de “Assessor(a) Técnico II”, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, a senhora, **Cirlene Pinto Silva Marques**, inscrita no CPF: 609.734.343-41 e RG: 045986022012-6 SSP/MA.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 52fe284a2c1d0dc911b04afb13cae38c*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 238/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 238/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeada” ao cargo de “Assessor Técnico I”, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, a senhora, **Suziele Marques Araújo Carvalho**, inscrita no CPF: 033.525.753-47 e RG: 030939622006-4 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal

e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 753dbac09676ab8f7306cf8ae4bd2cba*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 239/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 239/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeado” ao cargo de “Assessor Técnico II”, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, o senhor, **Francisco Romário Silva Chagas**, inscrito no CPF: 606.408.293-33 e RG: 040132622020-4 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 5db9e4cc3529dcaec0621d4f2f6ed4fd*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 240/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 240/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeado” ao cargo de “Assessor Técnico II”, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, **Manasés do Carmo Rocha**, inscrito no CPF: 022.905.243-60 e RG: 5343882 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 4320f7241de8689f32863cdd4958a4f8*

**RESULTADO DEFINITIVO- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2025-SEMAST.**

**RESULTADO DEFINITIVO- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2025- Secretaria Municipal de Assistência Social e
Trabalho-SEMAST.**

Entrevistador Social 05

Ord.	Nome do candidato	Nº inscrição	Pontuação Análise curricular	Entrevista	Resultado definitivo
1	Raquel Almeida Souza Pinto	04	36	7	43 classificado
2	Thalia Pereira Sousa	03	28	8	36 classificado
3	Ovidia Castro Costa	01	26	9	35 classificado
4	Carlos Lus Costa	02	26	8	34 aprovado
5	João Francisco Oliveira Sousa	09	26	7	33 aprovado

Orientador Social 05

Ord.	Nome do candidato	Nº inscrição	Pontuação Análise curricular	Entrevista	Resultado definitivo
01	Fernanda Pinto Costa	06	29	9	38 classificado
02	Mathesus Sousa da Silva	01	26	9	35 classificado
03	Kelle Cristina Marques da Silva	03	28	6	34 classificado
04	Denise Gomes dos Santos	05	26	8	34 classificado
05	Dimilly Evelyn Luz Limeira	12	21	10	31 aprovado

Visitador Programa Criança Feliz 08

Ord.	Nome do candidato	Nº inscrição	Pontuação Análise curricular	Entrevista	Resultado definitivo
01	Geiziane Pimentel Aguiar	05	36	6	42 classificado
02	Maria Ellice Andrade Nascimento	06	36	5	41 classificado
03	Cassiane dos Reis Garces	04	28	9	37 classificado
04	Rita de Cássia Braga Pereira	02	28	9	37 classificado
05	Mainara Pereira Santos	08	28	8	36 classificado
06	Larissa Fiales de Sousa	03	28	7	35 classificado
07	Silvana Santos Silva	07	28	6	34 classificado
08	Lucilene Pereira dos Santos	31	26	7	33 classificado

Assistente Social-CRAS 03

Ord.	Nome do candidato	Nº inscrição	Pontuação Análise curricular	Entrevista	Resultado definitivo
1	Geisa Gésika Marques Araújo	02	26	10	36 classificado
2	Cleocilene Cabral Soares	03	26	09	35 classificado
3	Mayane Aguiar Ramos	01	26	08	34 classificado

Assistente Social-Órgão Gestor 02 vagas

Ord.	Nome do candidato	Nº inscrição	Pontuação análise curricular	Entrevista	Resultado definitivo
1	Elenicy Freire Braga da Hora	02	30	09	39 classificado
2	Bianca Sousa Silva	03	30	7	37 aprovado

Psicólogo 03

Ord.	Nome do candidato	Nº inscrição	Pontuação análise curricular	Entrevista	Resultado definitivo
1	Deuziane Zátia dos Santos Silva	03	26	8	34 classificado
2	Aline Rocha Oliveira	01	26	4	30 classificado
3	Erick Luan Fariais de Araújo	04	9	10	19 aprovado

Ana Neire Cantanhede Costa Vilela

- Presidente da Comissão do Processo Seletivo

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: affafa5943772dd45c8965ba715d69d6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 45/2024, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, Edição nº 3542/2025, página 96, por razões de ordem administrativa.

*Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: cdde038aa2a4fe59505d29387b62a968*

PORTARIA Nº 157/2025

Portaria nº 157/2025 Penalva - MA, 03 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a concessão de Licença para Interesses particulares. O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 81º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento a partir de 03 de fevereiro de 2025, o Servidor **GENILSON THIAGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4205-2, CPF Nº 039.981.783-25.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 03 de fevereiro de 2025.

**Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal de Penalva**

*Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS
Código identificador: 1d5cb3ec3a2347bd8025b17ba8904a25*

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 007/2024-SEMED

INSTRUMENTO: Contrato nº 26/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de 6 (seis) escolas de 1 (uma) sala de aula no município de Penalva/MA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Solicitação da empresa para alteração contratual da razão social e endereço da sede.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da razão social e o endereço da Contratada Loger Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.674/0001-17, passando a adotar o nome empresarial de D Menezes Serviços Ltda., com sede na Rodovia MA 203, nº 4000, Sala 14, Bairro Residencial Pirâmide, CEP 65.138-000, Raposa/MA.

Penalva/MA, 05 de fevereiro de 2025. Ronildo Campos Silva/Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 6e32bf1c1c9e6f06303c3a4227647a3f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000123/2025.

Pelo presente expediente, **AUTORIZO** a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a locação de imóvel localizado na Rua Três Poderes, Nº359, centro de Pio XII/MA, para o funcionamento do programa municipal de reforço escolar "Programa Eleva Pio XII" da Secretaria de Educação do município de Pio XII - MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0000000123/2025,

Pio XII/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Firmo José de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b2caf9eae2e53eef4e631b0ce22edd1

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000137/2025.

Pelo presente expediente, **AUTORIZO** a continuidade do processo de

Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a locação de imóvel localizado na Rua Coronel Pedro Gonçalves, Nº162, centro de Pio XII/MA, para o funcionamento de um depósito para armazenamento de materiais e mobilias escolares da Secretaria de Educação do município de Pio XII - MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0000000137/2025,

Pio XII/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Firmo José de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b05e0654e57eec27f60a02a2c6024e1a

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000159/2025.

Pelo presente expediente, **AUTORIZO** a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a locação de imóvel localizado na rua Coronel Pedro Gonçalves, nº 136, centro de Pio XII/MA, para funcionamento de um depósito para moveis hospitalares do município de Pio XII/MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0000000159/2025,

Pio XII/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 8cece2a77dc95a6c897c4ef0d785ac89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROCESSO ADM. Nº002/SEMOTDU/2025

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMOTDU)**, sediada na AV PIO XII, Nº 20, CENTRO, PRESIDENTE VARGAS/MA, CNPJ Nº 06.124.739/0001-91, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo(a) Secretário(a) Autoridade Competente o(a) Sr(a). **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº 450.140.193-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025**, publicada, **Processo Administrativo n.º 002/SEMOTDU/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação dos serviços de iluminação pública com fornecimento de materiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo II do edital de Licitação nº **004/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial: ATRON LTDA - EPP



CNPJ nº: 31.559.929/0001-89

Endereço: Rua Nova Bancrevea Nº 234 LETRA B, CENTRO, Nº 2141, COROATÁ - MA CEP: 65.415.000

(DDD) Telefone: (99) 8104-8115

E-mail: atronltda21@gmail.com

Representante legal: ROMENIL DA SILVA FILHO

CPF nº: 014627545-46

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT./MÊS	MARCA	UNITÁRIO S/BDI VALOR	VALOR UNITÁRIO S/BDI
1,1	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva do sistema da iluminação pública com fornecimento de materiais e inclusos todos impostos para o município de Presidente Vargas/MA (Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas equipe de 02 motoristas, 4 eletricitas, 2 serventes e 1 encarregado. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação	MÊS	10	PRÓPRIA	R\$ 110.500,00	R\$ 1.105.000,00
1,2	Serviços de manutenção com: veículo caminhão 3/4 com cesto aéreo e altura mínima de 10 metros. (Prestação de serviços de manutenção com: 02 (dois) veículo caminhão 3/4, com cesto aéreo e altura mínima de 10 metros. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, retirada e troca de postes, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário, os serviços serão através de escadas, espora e cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive equipe de plantão em eventos patrocinados pelo município, estadias e transportes; compreende também combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI. Sem material.	MÊS	10	PRÓPRIA	R\$ 23.500,00	R\$ 235.000,00
1,3	HASTER DE ATERRAMENTO 3/4 "m	UND	36	HIDROBRW	R\$ 125,00	R\$ 4.500,00
1,4	BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO	UND	600	EXATRON	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
1,5	BOBINA PARA CHAVE DE COMANDO	UND	10	WEG	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
1,6	BRAÇO ZINCADO DE 2,00 METRO	UND	100	OLIVO	R\$ 255,00	R\$ 25.500,00



1,7	BRAÇO ZINCADO DE 1,50 METRO	UND	150	OLIVO	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
1,8	CABO FIO FLEX 1,50MM	MT	3000	CORFIO	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
1,9	CABO FIO FLEX 10,00MM	MT	700	CORFIO	R\$ 10,15	R\$ 7.105,00
1,1	CABO FIO FLEX 2,50MM	MT	2000	CORFIO	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
1,11	CABO FIO FLEX 4,00MM	MT	1000	CORFIO	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
1,12	CABO FIO FLEX 6,00MM	MT	1000	CORFIO	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
1,13	CABO FIO FLEX PP 2,00X1,50MM	MT	300	CORFIO	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
1,14	CABO FIO FLEX PP 2,00X2,50MM	MT	300	CORFIO	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
1,15	CABO MULTIPLEXADO 16 MM	MT	500	CORFIO	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
1,16	CHAVE DE COMANDO IP	UNID	10	FC	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00
1,17	CONECTOR A PACTINHO T1	UNID	500	INTELLI	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
1,18	CONECTOR A PACTINHO T2	UNID	500	INTELLI	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
1,19	CONECTOR A PACTINHO T3	UNID	300	INTELLI	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
1,2	CONECTOR PERFURANTE 35MM	UNID	700	INTELLI	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
1,21	DISJUNTOR 40a MONOFASICO	UNID	60	STECK	R\$ 10,00	R\$ 600,00
1,22	DISJUNTOR 40a TRIFASICO	UNID	100	STECK	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
1,23	DISJUNTOR 50a MONOFASICO	UNID	100	STECK	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
1,24	DISJUNTOR 50a TRIFASICO	UNID	100	STECK	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
1,25	DISJUNTOR 60a MONOFASICO	UNID	100	STECK	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
1,26	ELO FUSÍVEL 1H	UNID	100	POT LIGTH	R\$ 2,00	R\$ 200,00
1,27	ELO FUSÍVEL 3H	UNID	100	POT LIGTH	R\$ 2,00	R\$ 200,00
1,28	ELO FUSÍVEL 5H	UNID	150	POT LIGTH	R\$ 2,00	R\$ 300,00
1,29	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 25MM 3/4	MT	600	TRAMONTINA	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
1,3	FITA ALTA FUSÃO 3M	UNID	400	3M	R\$ 1,20	R\$ 480,00
1,31	FITA BAIXA TENSÃO 3M 19MM X 20M	UNID	500	3M	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
1,32	ISOLADOR PORCELANA	UNID	170	G20	R\$ 30,00	R\$ 5.100,00
1,33	LAMPADA 30W LED	UNID	400	BLUMENAU	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
1,34	LAMPADA 40W LED	UNID	900	BLUMENAU	R\$ 25,00	R\$ 22.500,00
1,35	LAMPADA 50W LED	UNID	900	BLUMENAU	R\$ 35,00	R\$ 31.500,00
1,36	LUMINARIA ABERTA E-27	UNID	200	BLUMENAU	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
1,37	LUMINARIA LED PÚBLICA 50W	UNID	300	LUMANTI	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
1,38	LUMINARIA LED PÚBLICA 50 A 100W	UNID	300	LUMANTI	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
1,39	LUMINARIA LED PÚBLICA 120 a 150W	UNID	200	LUMANTI	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
1,4	PARAFUSO MAQUINA 16X400 MM	UNID	150	RAMAGNOLE	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
1,41	PARAFUSO MAQUINA 16X250 MM	UNID	150	RAMAGNOLE	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00
1,42	PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM	UNID	250	RAMAGNOLE	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
1,43	PARAFUSO OLHAL 16X400 MM	UNID	300	RAMAGNOLE	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
1,44	POSTE CONCRETO CIRCULAR 9M	UNID	40	PREMA	R\$ 1.079,00	R\$ 43.160,00
1,45	RELÉ FOTOELETRICO NA	UNID	150	DECORLUX	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
1,46	RELÉ FOTOELETRICO NF	UNID	250	DECORLUX	R\$ 18,90	R\$ 4.725,00
1,47	SOQUETE PORCELANA E-27	UNID	300	G20	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00

1,48	Poste Telecônico Reto 6 Metros com Base e Luminárias de LED SMD 150w, em tubo de aço carbono com diâmetro de 2" modelo com base para fixação no solo.	UNID	30	FIXFER	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
1,49	Poste braço curvo luminária romana tripla jardim preto 300cm poste para jardins ideal para condomínios jardins praças parques estacionamentos vias urbanas e áreas externas em geral.	UNID	30	FIXFER	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
1,5	Refletor LED 200W 6500K Branco Frio SMD IP66 Bivolt	UNID	20	LUMANTI	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
1,51	Refletor LED 400w 6000K Branco Frio SMD IP66 Bivolt	UNID	50	LUMANTI	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
1,52	POSTE DE LUZ LED OASIS EXTERNO 2700K 11W 110V 100X10,3X15,4CM ALUMÍNIO E VIDRO - ACEND 4555 4556 4557 4558	UNID	30	FIXFER	R\$ 770,00	R\$ 23.100,00
1,53	ARANDELA DE PAREDE COLONIAL INJETADA EXTERNA 18CM POR 24	UNID	30	HOUSE	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
1,54	ARANDELA CATARINA 10X15CM REUE EXTERNA PAREDE MURO G9 PRETO	UNID	30	HOUSE	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
1,55	Poste Curvo Simples Engastado - 8 Metros - COM BASE E CHUMBADORES	UNID	70	FIXFER	R\$ 1.750,00	R\$ 122.500,00
1,56	Poste Curvo Duplo de 6 metros, COM Base e Chumbadores	UNID	50	FIXFER	R\$ 1.599,00	R\$ 79.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.328.340,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEMOTDU)**.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEMOTDU)**.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;

2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Presidente Vargas/MA, 17 de Fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMOTDU)

ATRON LTDA - EPP

CNPJ nº: 31.559.929/0001-89

Nome: ROMENIL DA SILVA FILHO

CPF: 014627545-46

REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: cb6d7c76cdd0c5a43305d1b8a17deabf

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.906.487/0001-37

RUA UCHÔA FRAZÃO, 36 - CENTRO - PRESIDENTE VARGAS

E-MAIL: semedpv@hotmail.com

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIRETOR (A) ESCOLAR E COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO PÓS RECURSOS CONTRA O RESULTADO- EDITAL Nº 001/2025 - PÓS-RECURSO

ESCOLA	LOCAL	DIRETOR ESCOLAR	ACERTOS	PONT.	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ACERTOS	PONT.
EMEI SANTA LUZIA	SEDE	1º MARIA BENEDITA SILVA LIMA	20	40	1º MARIA CLERIANE DE SOUSA AGUIAR	25	50
EMEI CRESCER FELIZ	SEDE	1º MARIA LUZIA AGUIAR GOUVEIA BEZERRA	26	52	1º MARIA DE LURDES RODRIGUES BEZERRA SILVA	30	60
EMEI - BERÇARIO FRANCISCA DA SILVA UCHÔA MENDES	SEDE	1º ELIELMA SOUSA BARBOSA	20	40	1º MARIA DILCIANE SILVA LIMA 2º LETICIA FERREIRA SANTOS 3º CARLIANE GONÇALVES VIANA LISBOA 4º ERILANDIA VELOSO DA SILVA	32 29 28 26	64 58 56 52
EMEI RAIOS DE LUZ	SEDE	1º MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE CASTRO	23	46	1º MARIA RITA ARAUJO DOS SANTOS 2º CRISTIANE DOS SANTOS ALMEIDA	23 22	46 44
EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	SEDE	1º GEANE DE JESUS COELHO FRAZÃO	20	40	1º JOELMA UCHÔA SAMPAIO	19	38
EMEF MARIA LUZIA FRAZÃO DAMASCENO	SEDE				1º JOSENILDO DOS SANTOS OLIVEIRA 2º MARIA SANTANA OLIVEIRA SILVA DE ARAÚJO	30 25	60 50
EMEF BRUNO MENDONÇA NICÁCIO	SEDE	1º IONETE MARIA MENDONÇA DOS SANTOS 2º CAROLINA ANTONIA BEZERRA FIGUEIREDO	23 12	46 24	1º CACIANA DE MARIA UCHÔA BEZERRA 2º DIEGO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	22 18	44 36
ESCOLA	LOCAL	DIRETOR ESCOLAR	ACERTOS	PONT.	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ACERTOS	PONT.
EMEF WLADIMIR BARBOSA UCHÔA	SEDE	1º DARLIANE RODRIGUES SILVA	18	36	1º RAYMARA CRIS LOPES COQUEIRO 2º VALÉRICO GONÇALVES FILHO	30 24	60 48
EMEF BENEDITO LEANDRO LAGO	SEDE	1º MARIA APARECIDA FRAZÃO FIGUEIREDO	26	52	1º LUAN VITORINO PEREIRA 2º LAURA JANE NICÁCIO MARTINS LISBOA 3º FRANCIAMAR DO LAGO CORRÊA	28 27 19	56 54 38

EMEB SÃO MATEUS	POV. GAIOLINHA	1º MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARDOSO	21	42	1º JOÃO BATISTA SALES DOS SANTOS	27	54
EMEB SÃO JOSÉ	POV. GAIOLA GRANDE	1º MARIA VANUSA FRAZÃO DE SOUSA 2º MARINÉS VIEIRA FERREIRA	27 25	54 50	1º ALAYDE PEREIRA MONTEIRO	14	28
EMEB QUILOMBOLA PAULO JOSÉ LISBOA	POV. SAPUCAIAL				1º ELIANE MARIA CANTANHEDE BEZERRA ALVES 2º ISAEL ESCÓCIO DINIZ	25 12	50 24
EMEB QUILOMBOLA ISCOLATE AGUIAR	POV. BOA HORA I	1º JOSÉ RIBAMAR DO REIS PENHA 2º ANTONIO BENEDITO CARDOSO CONCEIÇÃO	25 21	50 42	1º THAYONARA LOPES SOARES CONCEIÇÃO 2º PAULO ROBERTO MENDONÇA SILVA	24 23	48 46
EMEB QUILOMBOLA INÁCIO JOSÉ LUIS	POV. ESTIVA DOS COTÓS	1º SUELMA BARBOSA ROCHA 2º RAIMUNDO NONATO DUTRA	30 29	60 58	1º MARILDA FERREIRA VELOZO 2º ITAIANE NICÁCIO SILVA DA SILVA	27 27	54 54
EMEB QUILOMBOLA DANIEL COQUEIRO DE CARVALHO	POV. LAGOA GRANDE	1º JOSÉ SANTOS ALVES MACHADO	23	46	1º PALOMA MARQUES DOS SANTOS SOUSA ALVES	15	30
ESCOLA	LOCAL	DIRETOR ESCOLAR	ACERTOS	PONT.	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ACERTOS	PONT.
EMEB QUILOMBOLA BOA FÉ	POV. FINCAPÉ	1º ANTONIO FRANCISCO COELHO PINTO	22	44	1º TACIARA CANTANHEDE BEZERRA	21	42
EMEB PEDRO NEIVA	POV. AREAL	1º MARIA DE JESUS GOMES VELOSO	27	54	1º GISELENE SANTOS MENDONÇA	24	48
EMEB PADRE JOSIMO	POV. PADRE JOSIMO	1º CESAR HENRIQUE ABREU LOPES	22	44	1º SEBASTIANA MARQUES SILVA	15	30
EMEB JORGE DE ABREU SAMPAIO	POV. PONTAL D'AREIA	1º JOSÉ RIBAMAR ALVES LISBOA 2º MARIA ERONILDES DO LAGO SANTOS	28 26	56 52	1º AURICÉLIA SILVA PIRES LACERDA 2º ANTONIO CELMAR MENDES COSTA 3º LURDIANE BARBOSA SIQUEIRA	23 22 20	46 44 40
EMEB IRMÃ DOROTHY	POV. IRMÃ DOROTHY	1º FRANCO VIANA SILVA	26	52	1º MERIANE MENDONÇA SILVA	21	42
EMEB EVARISTO COSTA	POV. RECANTO DA CRUZ	1º MARINETE FREITAS ALMEIDA	21	42	1º JOSELMA DINIZ AGUIAR	25	50
EMEI MARIA DE FÁTIMA UCHÔA SAMPAIO	POV. LEITE	1º MAYLA FERNANDA ALVES CONCEIÇÃO	21	42	1º KÉZIA GOMES CABRAL VALES	24	48

Israelma Maria Uchôa Mendes Castro
Secretária Municipal de Educação
Presidente Vargas - Ma

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d3c85b87059ba474afaf9abe8aff6144

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

CONTRATO Nº 045/2025

CONTRATO Nº 045/2025 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ROTTA & ROTTA LTDA. Processo Administrativo nº 462.23.11/2023-PMR em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 34/2023, Ata de Registro de Preços 10/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para **aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Riachão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
----------------------	--	--	--

Orgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO			
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação: 04.122.0052.2-003 - Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo			
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do **contrato** se dará até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: **Riachão/MA, 27 de janeiro de 2025.**

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: 1e8bdf3fafbc5f91dd115517449a5855

CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATO Nº 046/2025 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE E A EMPRESA ROTTA & ROTTA LTDA. Processo Administrativo nº 462.23.11/2023-PMR em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 34/2023, Ata de Registro de Preços 10/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para **aquisição de**

refeições prontas (marmitex e self-service), para atender a demanda das Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Juventude de Riachão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 20.530,00 (vinte mil, quinhentos e trinta reais)**.

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO			
Unidade: 09 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE			
Ação: 04.122.0052.2-028 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude			
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato se dará até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: **Riachão/MA, 27 de janeiro de 2025.**

Publicado por: **WALISSON CUNHA DUARTE**

Código identificador: **13d9dc0187048ecb2eaf491b05a9678e**

CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATO Nº 047/2025 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ROTTA & ROTTA LTDA. Processo Administrativo nº 462.23.11/2023-PMR em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 34/2023, Ata de Registro de Preços 10/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para **aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service)**, para atender a demanda das Secretaria Municipal Infraestrutura de Riachão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 24.795,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO			
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA			
Ação: 04.122.0052.2-009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo			
3.3.90.30.00.00 - 700(0000) - Material de Consumo			
3.3.90.30.00.00 - 701(0000) - Material de Consumo			
3.3.90.30.00.00 - 708(0000) - Material de Consumo			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato se dará até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: **Riachão/MA, 27 de janeiro de 2025.**

Publicado por: **WALISSON CUNHA DUARTE**

Código identificador: **3c1509d21eae7bfd6fe680932311e4a4**

CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATO Nº 048/2025 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E A EMPRESA ROTTA & ROTTA LTDA. Processo Administrativo nº 462.23.11/2023-PMR em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 34/2023, Ata de Registro de Preços 10/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para **aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service)**, para atender a demanda das Secretaria Municipal Saúde de Riachão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 18.730,00 (dezoito mil, setecentos e trinta reais)**.

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
UNIDADE: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.122.0052.2-047 - Manutenção da Secretaria de Saúde / FMS			
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo			
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato se dará até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: **Riachão/MA, 27 de janeiro de 2025.**

Publicado por: **WALISSON CUNHA DUARTE**

Código identificador: **645a24f903bc5e891e77950a12285883**

CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATO Nº 049/2025 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA ROTTA & ROTTA LTDA. Processo Administrativo nº 462.23.11/2023-PMR em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 34/2023, Ata de Registro de Preços 10/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para **aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service)**, para atender a demanda das Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 10.905,00 (dez mil, novecentos e cinco reais)**.

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE			
Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
Ação: 12.361.0403.2-034 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer			

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo		
---	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato se dará até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: **Riachão/MA, 27 de janeiro de 2025.**

Publicado por: **WALISSON CUNHA DUARTE**
Código identificador: **fcca9e0a5c78c60fea0423f888b2bf9e**

CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATO Nº 050/2025 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ROTTA & ROTTA LTDA. Processo Administrativo nº 462.23.11/2023-PMR em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 34/2023, Ata de Registro de Preços 10/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para **aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service)**, para atender a demanda das Secretaria Municipal Assistência Social de Riachão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 11.187,50 (onze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Projeto são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação: 08.122.0052.2-060 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social /FMAS		
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo		
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato se dará até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: **Riachão/MA, 27 de janeiro de 2025.**

Publicado por: **WALISSON CUNHA DUARTE**
Código identificador: **64864ecf961a3d5b18dd9494c0c61ff6**

PORTARIA Nº 0127/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 0127/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **VINICIUS RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com lotação no GABINETE DA PREFEITA do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao

símbolo DAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos treze dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado em 17/02/2025.
VINICIUS RIBEIRO GONÇALVES
ASSESSOR ESPECIAL

Publicado por: **PEDRO UBIRAJARA NETO**
Código identificador: **29af2eac6c98ee2fc451201490b7d8b4**

PORTARIA Nº 013/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 013/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - GAB/PMR DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com lotação no GABINETE DA PREFEITA do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos dois dias de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: **PEDRO UBIRAJARA NETO**
Código identificador: **561d3dc470170fbdd731a96de2fb26c0**

PORTARIA Nº 0142/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 0142/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **ADRIAN WESTERN COUTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-X.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos dezessete dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado em 17/02/2025.
ADRIAN WESTERN COUTINHO DOS SANTOS
COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 19759bab5db93ae1f4bb72a1ea3ed1d

PORTARIA Nº 063/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 063/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar** o Sr. **DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com lotação no GABINETE DA PREFEITA do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos três dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 60910bd504086e0fed96e26068e9624d

PORTARIA Nº 141/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 141/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **LEONARDO OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-IV.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos dezessete dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado em 17/02/2025.
LEONARDO OLIVEIRA COELHO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: cdc5c16a0215f95390d7a58c120e39d6

PORTARIA Nº 149/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 149/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, em razão de falecimento a Sra. **MARIA JOSE GUIDA DE MELO**, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº: 100504, lotada Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Retroage-se os efeitos desta portaria a 22 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 86974e7d70cbaa23c5a067b65f897473

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025 - SEMED
REF.: Processo nº 04/2025 - SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LINET CULTURAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº CNPJ nº 04.516.162/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de biblioteca infantil, para atender a demanda das escolas municipais do ensino infantil da prefeitura municipal de Ribamar Fiquene - MA. Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 59.736,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB. UNIDADE: FUNDO DE MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0022.2034.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - 30% 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. O contrato administrativo entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no fim do exercício financeiro vigente. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pela Sra. Helia Maria Silva Nogueira; P/CONTRATADA: LINET CULTURAL COMERCIO LTDA, representada pela Sra. Abdijalma Dias de Oliveira, inscrita no CPF nº 674.207.704-25. Ribamar Fiquene (MA), 07 de fevereiro de 2025.

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: ffa45d589e6622de3371e3bf4f07c74

PORTARIA Nº 063/2025 - GAB. - RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2025 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Márcia Juscelina da Costa e Silva**, para a função de Coordenadora da Escola Municipal Raimundo de Moraes Barros - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Ribamar Riquene, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 54d9ac18a6063c8c591be42d106d79fc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº **037/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **19.421.196/0001-16** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **001/2023**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0407.2-047 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/02/2025, até 16/02/2026**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **10/02/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **JOSÉ LUIS COELHO**, CPF nº **063.670.383-53**; Representante Legal da **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, Sambaíba, 10 de fevereiro de 2025

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 8f3bd31ec43e9d5c120c245525e24fbf*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **038/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **19.421.196/0001-16** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, decorrente do Pregão Eletrônico nº **001/2023**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0407.2-044-MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/02/2025, até 16/02/2026**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **10/02/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **JOSÉ LUIS COELHO**, CPF nº **063.670.383-53**; Representante Legal da **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, Sambaíba, 10 de fevereiro de 2025.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: f54c5b91f3e6d8adf3236cb99800d203*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **DUCINEIA SILVA PEREIRA CARNEIRO**, portador(a) do CPF nº **067.746.743-56**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal.

*Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: d1642e20b2980679899c7d4827c7e74f*

PORTARIA Nº 041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MARIA DE JESUS DE SOUSA GANÇALVES**, portador(a) do CPF nº **605.864.203-55**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: fc8573db37ee4ae4d717eadd27457f12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025, assinado em 12/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. Processo Administrativo nº 030/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: J. P. DE SAMPAIO, CNPJ nº 07.765.446/0001-56. Valor Global: R\$ 304.625,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Vigência Inicial: 12 de fevereiro de 2025. Vigência Final: 12 de fevereiro de 2026. Flavio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público. Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de fevereiro de 2025.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 07b8d73da957e6dd9176d24b66f73d6e

PORTARIA Nº 001/2025-GAB/SEMPAF - UTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 001/2025-GAB/SEMPAF

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que o valor de diárias para os servidores está disciplinado em Decreto Municipal nº 204/2024 de 09 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da servidora **MARIA DAS VIRGENS SANTOS VEIGA**, ocupante do Cargo de **Assessora Técnica I**, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2025, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzido seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, ficando

revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 0a4bfaeef180815b3d463ffb498cd683

PORTARIA Nº 002/2025-GAB/SEMPAF - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 002/2025-GAB/SEMPAF

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que o valor de diárias para os servidores está disciplinado em Decreto Municipal nº 204/2024 de 09 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da servidora **EMILY CALDAS DE AZEVEDO**, ocupante do Cargo de **Agente de Desenvolvimento**, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2025, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzido seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 08614a09d5518afede71cb3fce65b03b

PORTARIA Nº 003/2025-GAB/SEMPAF - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 003/2025-GAB/SEMPAF

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que o valor de diárias para os servidores está disciplinado em Decreto Municipal nº 204/2024 de 09 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da servidora **WILCKSON FERREIRA MENEZES**, ocupante do Cargo de **Agente de Desenvolvimento**, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2025, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 78a24a4737876f0b8a686bdb10e3d98c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 012.06.2.015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 012.06.2.015/2025 - SEMED
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: SANTA ROSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.396.392/0001-76, Inscrição Estadual nº 12.324.116-2, localizada na Rua do Aeroporto, nº 333 - Bairro AGROVEMA - Parnarama - MA.
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores dedicados à Secretaria Municipal de Educação do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação Orçamentaria: U.O. 07. 01 - Secretaria Municipal de Educação / F.P. 12.361.0089.2.015 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar / C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1500000000 - Recursos Vinculados - LOA 2025
VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da**

seguinte forma: Lote 03 no valor de R\$ 356.788,32 Trezentos e cinquenta e seis mil, Setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: e6ccdee658c5e32b0558b47eb638ece6

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 012.08.2.050/2025 - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 012.08.2.050/2025 - SEMED
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: SANTA ROSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.396.392/0001-76, Inscrição Estadual nº 12.324.116-2, localizada na Rua do Aeroporto, nº 333 - Bairro AGROVEMA - Parnarama - MA.
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores dedicados à Secretaria Municipal de Educação do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação Orçamentaria: U.O. O. 09. - FUNDEB / 12.361.0047.2.050 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar / C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos - LOA 2025
VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 04 no valor de R\$ 270.139,13 (Duzentos e setenta mil, Cento e trinta e nove reais e treze centavos), Lote 05 no valor de R\$ 223.288,94 (Duzentos e vinte e três mil, Duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e Lote 06 no valor de R\$ 158.999,99 (Cento e cinquenta e oito mil, Novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 625.428,06 (Seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 8e44c471a98ffd51ecdb0cb12c2b340a

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.01.2.007/2025 - SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 014.01.2.007/2025 - SEINFRA
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal



CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação O. 05. - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; U.O. 05. 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; F.P. 04.122.0002.2.007 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Infraestrutura; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; F.R. 1500000000 - Recursos não vinculados; LOA 2025

VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.01 no valor de R\$ 130.041,20** (Cento e trinta mil, quarenta e um reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 2ea77208220d96f41cba477ca9e7858c*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.02.2.002/2025 - SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014.02.2.002/2025 - SEMAD

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Administração do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação O. 02. - Secretaria Municipal de Administração; U.O. 02. 01 - Secretaria Municipal de Administração; F.P. 04.122.0002.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; F.R. 1500000000 - Recursos não vinculados; LOA 2025

VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.02 no valor de R\$ 100.284,00** (Cem mil e Duzentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: b0dfa50d02eb57fdc51898e285760a07*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.03.2.015/2025 - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014.03.2.015/2025 - SEMED

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Educação - Manut. e Funcion. do Transporte Escolar do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação O. 07. - Secretaria Municipal de Educação; U.O. 07. 01 - Secretaria Municipal de Educação; F.P. 12.361.0089.2.015 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; F.R. 1500000000 - Recursos vinculados de Impostos; LOA 2025

VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.03 no valor de R\$ 125.028,00** (Cento e vinte e cinco mil e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: f427b70d6d3e7091635fd2c3fad2c0e8*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.04.2.014/2025 - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014.04.2.014/2025 - SEMED

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Educação - Manut. do Ens. Fundamental do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação O. 07. - Secretaria Municipal de Educação; U.O. 07. 01 - Secretaria Municipal de Educação; F.P. 12.365.0013.2.014 - Manutenção do Ens. Fundamental; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; F.R. 1500100100 - Transferência do Salário Educação; LOA 2025

VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.04 no valor de R\$ 80.043,00** (Oitenta mil e

quarenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 56207be3c5231ecba1b639144018d306*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.05.2.017/2025 - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014.05.2.017/2025 - SEMED

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.º: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: POSTO V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Educação - Manut. do Ens. Infantil do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação O. 07. - Secretaria Municipal de Educação; U.O. 07. 01 - Secretaria Municipal de Educação; F.P. 12.365.0013.2.017 - Manutenção do Ens. Infantil - Pré-escola; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; F.R. 1500100100 - Transferência do Salário Educação; LOA 2025

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.05 no valor de R\$ 70.087,00 (Setenta mil e oitenta e sete reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 55488f2725b5bd5d24dfb4615a6e21cf*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.06.2.050/2025 - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014.06.2.050/2025 - SEMED

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.º: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e

máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB - Manut. e Funcion. do Transporte Escolar de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação O. 09. - FUNDEB; U.O. 09. 01 - FUNDEB; F.P. 12.361.0047.2.050 - Manutenção e Funcion. do Transporte Escolar; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1540000000 - Transf. Do Fundeb - Impostos

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.06 no valor de R\$ 150.094,00 (Cento e cinquenta mil e noventa e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: e674e4fa92ec97c992c482e5f94d7cec*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.07.2.049/2025 - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014.07.2.049/2025 - SEMED

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.º: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: P V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.

OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB - Manut. e Funcion. Do Ens. Infantil de SÃO FRANCISCO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação O. 09. - FUNDEB; U.O. 09. 01 - FUNDEB; F.P. 12.365.0043.2.049 - Manutenção e Funcion. do Ens. Infantil - Pré-escola; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1542000000 - Transf. Do Fundeb - Complem. União - VAAT

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.07 no valor de R\$ 180.067,50 (Cento e oitenta mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 2c6dcc8bd8ec72fc897f48ee4b14bddf*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.08.2.029/2025 - SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014.08.2.029/2025 - SEMUS
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.
OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Saúde - Equipes de Saúde da Família de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação O. 10. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; U.O. 10. 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; F.P. 10.301.0022.2.029 - Manutenção e Funcion. das Equipes de Saúde da Família; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1500100200 - Receitas de Impostos e Transferência - Saúde.

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.08 no valor de R\$ 170.013,50 (Cento e setenta mil, treze reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ca6fabb89a2aa58fb97dac002809c13b

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.09.2.051/2025 - SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 014.09.2.051/2025 - SEMUS
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.
OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação O. 10. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; U.O. 10. 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; F.P. 10.301.0075.2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1500100200 - Receitas de Impostos e Transferência - Saúde.

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.09 no valor de R\$ 150.052,00 (Cento e cinquenta mil e cinquenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código identificador: d0b176431bb60691aa0674e35a2ae50e

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.10.2.2027/2025 - SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 014.10.2.2027/2025 - SEMUS
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.
OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Saúde - Manut e Funcionamento do Hospital Municipal de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação O. 10. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; U.O. 10. 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; F.P. 10.301.0022.2.027 - Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1500100200 - Receitas de Impostos e Transferência - Saúde.

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.10 no valor de R\$ 180.043,00 (Cento e oitenta mil e quarenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 14daf5ccad95b539e06170bcaae18230

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.11.2.214/2025 - SEMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 014.11.2.214/2025 - SEMAS
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.
OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Assistência Social - Gestão Administrativa do FNAS de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação O. 06. - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; U.O. 06. 01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; F.P. 08.122.1002.2.214 - Gestão Administrativa do FNAS; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da

seguinte forma: Lote 02.11 no valor de R\$ 25.872,50 (Vinte e cinco mil, Oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 4926aed8937ef05f2f069e6df7ee5902*

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 014.12.2.218/2025 - SEMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 014.12.2.218/2025 - SEMAS
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: V B DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34, localizada na Rua Beneditinos nº 6741, Bairro Macaúba CEP 64016-088 em Teresina - (PI), neste ato representada pelo seu Administrador Sra. Valeria Braga da Costa, portador RG nº 3608257 SSP-(PI) e CPF/MF 063.127.193-75.
OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas dedicados à Secretaria Municipal de Assistência Social - Bloco da Proteção Social Básica de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação O. 12. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; U.O. 12. 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; F.P. 08.244.0005.2.218 - Bloco de Proteção Social Básica; C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1660000000 - Transferências de Recursos do FNAS.

VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Lote 02.12 no valor de R\$ 25.545,00** (Vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: aa21b2eac2cb181a3cf733daf667dedd*

PORTARIA Nº 65/2025 - GP

NOMEAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear o Sr. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF nº 179.527.783-15, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura de São Francisco do Maranhão - MA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1488f40dd6c1848408e8ec96e0fbbab5*

PORTARIA Nº 66/2025 - GP

EXONERAR O COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. CLODOALDO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 937.228.933-72 no cargo de Coordenador de Desenvolvimento Rural de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 16f3a16e6574f1b1be981825af4b3c7a*

PORTARIA Nº 67/2025 - GP

NOMEAR O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE **AGRICULTURA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear o Sr. CLODOALDO BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 937.228.933-72, no cargo de Subsecretário Municipal de Agricultura de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 6bceb63cd291123e415ba31f921ec11c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502.02/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO	
ÓRGÃO REQUISITANTE	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, DO SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA	
VALOR TOTAL ESTIMADO	
R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)	
PERÍODO DAS PROPOSTAS	
DE: 18 de fevereiro de 2025 DAS 08:00hs DA MANHÃ	
ATÉ: 20 de fevereiro de 2025 ATÉ AS 16:00hs DA TARDE	
ENDEREÇOS	
E-mail para envio da proposta: cplsjpgaraiso@gmail.com	
Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil	
AUTORIDADE COMPETENTE:	
FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA	

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM ou NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet via Fibra óptica, do SAAE do município de São João do Paraíso/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DO SAAE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
 1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA;
 4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. Será desclassificada a proposta que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será

considerada inexequível a proposta de preços que:

1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9. Erros no preenchimento da planilha na?o constituem motivo para a desclassificac?a?o da proposta. A planilha podera? ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicac?a?o de recolhimento de impostos e contribuc?o?es na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPS**
1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
 2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
 3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
 4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
 6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

1. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
 3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade

COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
 3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
 4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

1. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
 3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
 2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
 1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação

Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

1. DA CONTRATAÇÃO

1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

1. DAS SANÇÕES

1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

São João do Paraíso - MA, 17 de fevereiro de 2025

FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
022/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet via Fibra óptica, do SAAE do município de São João do Paraíso/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
- O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- O custo estimado total da contratação é de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de LINK REDUNDANTE COM ESTRUTURAS FÍSICA E LÓGICA INDEPENDENTE DA OPERADORA QUE FORNECE LINK PRINCIPAL JÁ CONTRATADO PELA INSTITUIÇÃO de IP dedicado em fibra óptica e provimento de uma conexão à Internet com a disposição de endereços IP na velocidade mínima de 100 Mbps, com suporte técnico. para atender as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de São João do Paraíso - MA. OBS: SERÁ 100Mg POR MÊS	MÊS	11	R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO				Quantidade: 11,00	Valor Total R\$ 1.045,00
Valor Total				R\$ 1.045,00	

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, indispensável para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São João do Paraíso/MA. Em um mundo cada vez mais digital, a conectividade de qualidade é uma ferramenta vital não apenas para a execução eficiente das atividades operacionais, mas também para garantir a transparência e a comunicação efetiva com a população.

A instalação de serviços de internet banda larga rápida e estável visa assegurar que todas as atividades desenvolvidas pelo SAAE possam ser realizadas de forma adequada. As operações do órgão incluem, entre outras funções, a coleta e análise de dados necessários ao gerenciamento dos recursos hídricos, a operação de sistemas de faturamento e atendimento ao consumidor, além da elaboração de relatórios que exigem comunicação constante com outros órgãos públicos e entidades. A ausência desse serviço comprometeria a eficiência do trabalho, resultando em atrasos, falta de acessibilidade às informações e até prejuízos financeiros.

Ademais, o impacto da não realização desta contratação poderá ser significativo. A falta de acesso à internet de alta qualidade pode acarretar na ineficiência do atendimento ao cidadão, prejudicando a capacidade do SAAE de responder rapidamente a solicitações e emergências relacionadas ao abastecimento e tratamento de água e esgoto. Isso, por sua vez, poderia afetar negativamente a saúde pública e a satisfação da população, comprometendo a imagem e a credibilidade da instituição.

A relevância desta contratação para o interesse público é evidente. Garantir acesso à internet de alta velocidade permitirá que o

SAAE realize suas atividades de maneira ágil e transparente, contribuindo para a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade. A conectividade não só melhora os processos internos, mas também fortalece a relação entre o órgão e a população, proporcionando informações em tempo real, facilitando o acesso a serviços e aumentando a participação cidadã na gestão de recursos hídricos.

Por fim, a fundamentação legal da contratação está respaldada pela Lei 14.133/2021, que permite a escolha de fornecedores que atendam às especificidades do serviço requerido, assegurando que a seleção seja feita com base na capacidade técnica e qualidade do serviço prestado. Sendo assim, a contratação da empresa especializada se justifica plenamente pela necessidade de assegurar um serviço público eficiente, de qualidade e em conformidade com as demandas atuais da sociedade.

2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

5. DAS AMOSTRAS

1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
 2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI.
 3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [**CONTRATAÇÃO DIRETA**], na modalidade [**DISPENSA FÍSICA**], com adoção do critério de julgamento pelo [**MENOR PREÇO**].

Forma de fornecimento

1. O fornecimento do objeto será [**CONTINUADO**].

1. PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias e prazo de entrega dos produtos.

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
 3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando

fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

1. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato,

de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DO SAAE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, ---- de Fevereiro de 2025

DORES DOS REIS MARINHO
TESOUREIRA

AUTORIZADO POR:

FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
022/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

1. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

- 1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**
- 2. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA SEM DISPUTA nº ____/____ Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____
OBJETO CONTRATUAL
VALOR CONTRATUAL R\$ (.....)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: ____/____/____ FINAL: ____/____/____
DADOS DO CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____
DADOS DO CONTRATADO RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____
FISCAL DO CONTRATO Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF..., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 - Indenizações e multas.
- 11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NOME: _____	NOME: _____

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: *accba585e1dbcaec88798e266d186574*

EDITAL DE LEILÃO 01/2025 DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO -MA

EDITAL DE LEILÃO 01/2025
DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO -MA

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAISO em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que realizará Leilão de Bens Inservíveis e Sucatas Diversas, na modalidade "ONLINE" que terá início às 09h30m horário de Brasília do dia 24 de março de 2025, será presidido pelo leiloeiro público oficial **Victor Oliveira Dorta**, matriculado na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA sob nº 39/2023, critério MAIOR LANCE, para a venda de bens móveis de propriedade do Município de SÃO JOÃO DO PARAISO - MA, adiante descritos no anexo I integrante deste edital, pelas disposições deste Edital, nas condições abaixo:

LEILÃO 24 DE MARÇO DE 2025 A PARTIR DAS 09h30mim

O Leilão ocorrerá de forma online através do site: www.victordortaleiloes.com.br
No caso de impossibilidade da realização do leilão na data definida neste Edital, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, site e horário independente de novas publicações.
Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site www.victordortaleiloes.com.br, a partir da publicação do edital de Leilão, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de 15 (quinze) segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS LOTES

O exame dos bens poderá ser efetuado a partir do dia 17 de março de 2025 até o dia 24 de março de 2025, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os interessados deverão comparecer na Garagem Municipal da Prefeitura de SÃO JOÃO DO PARAISO, onde um

servidor designado irá acompanhar até o local onde se encontram os objetos deste Leilão.
Cada item correspondente a um lote solto ou item da mesma categoria.

CONDIÇÕES DE VENDA

O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando a Prefeitura e o Leiloeiro por eventuais vícios existentes no bem adquirido, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, vícios e/ou defeitos ocultos ou qualquer solicitação de reparos, consertos, reposição de peças (com defeito ou ausentes); O Município de SÃO JOÃO DO PARAISO não se responsabilizará por eventuais erros de descrição, de impressão ou pelos defeitos que o bem colocado em leilão possa conter, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento no preço, assim, recomenda-se aos interessados a leitura atenta do edital e o exame criterioso do bem, não serão admitidas reclamações após o arremate.

É permitida, exclusivamente, a avaliação visual do lote, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

O bem será vendido à vista, a quem maior lance oferecer, ao valor não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontra, não cabendo ao Município de SÃO JOÃO DO PARAISO, quaisquer responsabilidades quanto a reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transportes dos bens arrematados.

DOS LANCES

Os lances virtuais poderão ser dados aos que estejam cadastrados através do site www.victordortaleiloes.com.br a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta por lote.

Os lances presenciais poderão ser dados presencialmente no local e horário estabelecido neste edital sem necessidade de cadastro.

Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os bens serão leiloados por lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada.

Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante comunicação formal ao leiloeiro, desde que não haja lances ofertados.

A ordem do leilão dos lotes ficará a critério do leiloeiro oficial sem causar prejuízo para esta Administração.

O leiloeiro irá estipular o valor das concessões no início da arrematação de cada lote previsto no termo de referência do edital.

Os lotes serão concedidos a quem maior lance oferecer desde que iguais ou superiores aos valores estipulados no “Anexo I termo de referência deste Edital”.

Fica reservado ao leiloeiro o direito de alterar a composição e/ou agrupamentos dos lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lotes, sem que isso importe qualquer direito a indenização ou reparação ou prejuízo para Administração e ou participantes.

Veículos definidos como sucatas terão sua venda restrita a pessoas jurídicas e os lances serão ofertados exclusivamente online, não sendo permitido ao leiloeiro receber lances presencialmente para sucatas de veículos.

DOS LICITANTES QUE PODERÃO E NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CERTAME

Poderão participar desta licitação na modalidade leilão, pessoas físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que estejam regular perante a Seguridade Social nos termos do parágrafo único do art 28 do decreto nº 11.461/2023.

Estarão impedidos de participar do leilão:

Pessoas físicas atingidas, no que couber, pelo art. 497 do Código Civil Brasileiro;

Pessoas mencionadas no art. 9º e art 14 da Lei 14.133/2021;

Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

Para habilitação, ofertar lances e aquisição dos lotes classificados como “Sucatas” o interessado deverá, adicionalmente, apresentar comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN.

Pessoas Jurídicas, empresários individuais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ que comprovem a atuação no ramo de comércio de peças usadas e registro no DETRAN de qualquer Unidade da Federação, conforme previsto na Lei nº 12.977/14 e Resolução nº 611/16 do CONTRAN.

Para Pessoas Jurídicas interessadas em participar do leilão de Sucatas Inservíveis, além de outros documentos, serão necessários:

Contrato Social;

Cartão CNPJ;

RG e CPF do representante legal da empresa;

Licença Operacional;

Cadastro Técnico Federal - CTF;

Capacidade Técnica para promover a descontaminação e destinação final para prensa e/ou contrato de terceirização do serviço.

DOS LANCES PARA ARREMATÇÃO

Os lotes serão leiloados sequencialmente, não havendo oferta na primeira chamada, o lote poderá ser classificado como “repasso”, o qual será reiniciado a qualquer momento até que o bem seja vendido no prazo de 24 horas.

O lote será arrematado pelo participante que ofertar o maior lance.

No Caso de problemas técnicos e/ou operacionais no sistema online, poderá o leiloeiro reiniciar o lote, oportunizando a todos os interessados a participação em nova disputa.

Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do leiloeiro.

O leiloeiro poderá ao critério registrar todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior e subsequente.

A não apresentação dos documentos especificados neste edital, implicará a imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em

qualquer das modalidades aqui previstas.

É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma, antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO

A arrematação será paga integralmente à vista (prazo máximo de 24 horas), no ato da compra através de depósito em conta própria definida pela Prefeitura de SÃO JOÃO DO PARAISO ou outra forma definida pela administração.

O auto de arrematação e a nota de venda será extraída em nome do licitante vencedor, identificado e qualificado no ato do leilão.

Em caso de inobservância de algum item, poderá o veículo ou a sucata a juízo do leiloeiro Oficial voltar a ser leiloado no mesmo evento.

Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, mais despesas de leilão, pagas pelo arrematante em conta designada pelo leiloeiro a vista.

Não será permitido ao leiloeiro conceder descontos de sua comissão sob pena de configurar favorecimento ao arrematante.

O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado

O valor pertinente as despesas do leilão ficam fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para veículos leves e R\$ 1.200,00 (um mil e quinhentos reais) para veículos utilitários, caminhões, ônibus e maquinários, por lote arrematado, sendo as despesas custeadas pelo arrematante.

DA ATA

Encerrado o leilão, será lavrado, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos envolvidos no leilão, em especial os fatos relevantes.

PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos

Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor da arrematação não paga.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e os valores devidos ao Leiloeiro no prazo de 48 horas após o prazo, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar os valores devidos ao Leiloeiro, e o pagamento de eventuais despesas incorridas, incluindo honorários advocatícios de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de cobrança judicial. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito ou levados a protesto.

O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão realizado pelo leiloeiro ou pelo Município de SÃO JOÃO DO PARAISO até que efetue os pagamentos devidos.

Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspensa/irregular" junto à Receita Federal/Estadual ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal/Estadual, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.

Em caso de inadimplemento do arrematante, o Município de SÃO JOÃO DO PARAISO poderá realizar cobranças judiciais e extrajudiciais em seu nome dos valores inadimplidos.

No caso de inadimplência, deverá o arrematante arcar com os valores devidos ao leiloeiro oficial.

RETIRADA DO BEM

O arrematante disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da liberação, para retirar o bem arrematado do local indicado no subitem deste edital, que ficará condicionada à apresentação da nota de venda.

É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar ou negociar sob qualquer forma o veículo arrematado antes do pagamento e emissão da nota de venda.

A nota de venda só poderá ser alterada após a retirada do veículo do pátio do Prefeitura, ficando fixado o custo e mudança de titularidade da nota de arrematação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Não haverá, sob hipótese alguma, substituição da nota de venda, no entanto o leiloeiro poderá emitir nota de venda em nome de terceiro em caso de solicitação do arrematante.

As despesas de retirada dos bens e sucatas correrão por conta do arrematante.

Será declarado abandonado o veículo, objetos ou sucata arrematado se não retirado do local armazenador no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da liberação.

DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, o ordenador de despesas do Município de SÃO JOÃO DO PARAISO poderá, de acordo com o interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS

Todas as despesas referentes à transferência de propriedade do veículo correrão por conta do arrematante, bem como o pagamento de impostos e taxas incidentes, multas existentes no veículo.

Será de responsabilidade do arrematante promover a baixa dos veículos que forem vendidos na condição de sucata no prazo de 30 dias a partir da arrematação junto ao DETRAN.

Reitera-se que as despesas decorrentes de multas existentes, remarcação de chassi ou de outra identificação que esteja apagada no veículo arrematado será de inteira responsabilidade do Arrematante.

A critério do Leiloeiro o processo de transferência poderá ser realizado por meio e despachante de sua confiança, devendo as despesa e taxas para este caso ser custeada pelo arrematante.

O rol de documentos constitutivos do prefeito (kit prefeito) deverá ser requerido e retirado no ato da retirada do veículo arrematado, não cabendo ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a entrega de tais documentos.

PUBLICAÇÃO

Este leilão terá aviso publicado no diário oficial da prefeitura de Município de SÃO JOÃO DO PARAISO e no site do oficial do leiloeiro, fraqueada ainda a divulgação por meios adicionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Leiloeiro Oficial prestará contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização de leilão acompanhado da Ata do Leilão e demais relatórios pertinentes.

Correrão por conta e risco total do arrematante, despesas relacionadas com a remoção, carga, descarga, transporte e outras despesas relativas ao bem arrematado, ficando o Município de SÃO JOÃO DO PARAISO isento de qualquer responsabilidade sobre o objeto arrematado a partir da arrematação.

Após a realização do leilão, que será irrevogável e irretroatável, acatando todas as disposições deste Edital, o qual é tido como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual descumprimento das obrigações dele decorrentes a alegação do seu desconhecimento, não caberá ao arrematante qualquer tipo de recusa ou reclamação de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não prevista no Edital.

O Leiloeiro a seu exclusivo critério, devidamente fundamentado, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital, devendo comunicar imediatamente ao Município de SÃO JOÃO DO PARAISO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto ao Município de SÃO JOÃO DO PARAISO , no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, dirigido ao Leiloeiro Oficial, que, no uso de suas atribuições, procederá com o julgamento; eventual recurso deverá ser protocolado junto ao Município de SÃO JOÃO DO PARAISO , no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, dirigido à Autoridade Competente do Município de SÃO JOÃO DO PARAISO , que, no uso de suas atribuições, procederá com o julgamento.

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

O Município de SÃO JOÃO DO PARAISO, não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o bem adquirido no presente Leilão.

O edital não importa em obrigação de venda, desde que os lances não atinjam o valor de avaliação.

Fica eleito o foro da Comarca de Município de SÃO JOÃO DO PARAISO para dirimir quaisquer questões jurídicas alusivas ao presente certame, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Para qualquer informação, referente ao presente edital, os interessados poderão manter contato pelo telefone e 63 99989-0210 ou pelo e-mail: victordortaleiloes@gmail.com.

Faz parte integrante deste edital a relação do bem a ser leiloadado constante no Anexo I - termo de referência deste edital e relação dos lotes

Gabinete do prefeito municipal de São João do Paraíso, Maranhão, 17 de fevereiro 2025.

Marcos Vinicius De França Ferreira

Prefeito Municipal

ANEXO I

item	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO	VALOR MINIMO PARA VENDA
01	MITSUBISHI L200 4X4 GL, PLACA HPY-0369	SUCATA	2.000,00
02	Onibus escolar VW 15-190, 2014, placa OXQ-1052, com motor e cambio desmontado	CIRCULAÇÃO	15.000,00
03	PÁ CARREGADEIRA COR LARANHA FIATALIS FR120, ANO NÃO IDENTIFICADO	MAQUINARIO	10.000,00
04	VEICULO VW POLO SEDAN 1.6, COR PRATA, ANO 2005, PLACA HPW3252	CIRCULAÇÃO	4.000,00
05	MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 GL, PLACA NHR-4733, ANO 2007/2008, COM MOTOR NA RETIFICA	CIRCULAÇÃO	10.000,00
06	SUCATA FIAT UNO MILLE WAY, COR BRANCA	SUCATA	1.000,00
07	VAN RENAUT MASTERM11M3, COR BRANCA PLACA HJE-5154	CIRCULAÇÃO	15.000,00
08	Bens diversos inservíveis da Secretaria da Educação: descritos na nota de arrematação	inservíveis	500,00

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4854d9979436b66f76465054eb5a4710

PORTARIA N. 002/2025-SAAE

PORTARIA N. 002/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de MARCOS RIBEIRO COELHO.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão na função de CONTADOR GERAL, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o senhor Marcos Ribeiro Coelho portador do CPF nº ***.142.363-**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA AUTARQUIA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PÚBLICAÇÃO _____.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 574ccd223fd55336b4e94c848a1aba4a

PORTARIA N. 003/2025-SAAE

PORTARIA N. 003/2025

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DORES DOS REIS MARINHO, portadora do CPF nº *.770.763-*, ocupante do cargo de Tesoureira nesta Autarquia, como Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), inscrito no CNPJ nº 01.942.659/0001-20.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá.

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II - Verificar se o prazo de entrega, especificações, preços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Diretor do serviço autônomo de água e esgoto - SAAE, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 26/2025 - PMSJP/MA. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e **QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.612.207/0001-73. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para realização da Jornada Pedagógica que será realizada ano letivo 2025 de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0003 2011 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO//3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. São João do Paraíso/MA, 31 de janeiro de 2025. **Eneida Rocha dos Santos.** Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: c4745ff516cc733aeb29ec3f7d8e32ac

REVOGAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

REVOGAÇÃO

Pelo presente **venho informar que:** fica Revogada o Processo Licitatório nº 058/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024, em virtude da inexecução contratual levando em consideração o término da vigência do Contrato nº 000235/2024, em 27/01/2025, determinou-se a **realização de novo processo licitatório** para execução do objeto vinculado ao Convênio OGU MAPA Nº 942116/2023.

São João do Paraíso-MA, 13/02/2025
Marcos Vinicius De Franca Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 295e5537abb33f0a6a47db4931c2a81c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO Nº 067/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E PBF DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 067/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E PBF DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. O sr. **FRANCISCO MIGUEL CORREIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 049.069.573-66, para exercer o cargo de Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - PBF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de São João do Sóter - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: **FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO**
Código identificador: 17d50757fa77a7286d00306e0ed01db0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal 385/2055 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes - MA. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedroscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedroscrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 012/2025	Data/Hora de Abertura 06/03/2025 - 09:00 horas. Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados, para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de fevereiro de 2025. Semaías da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: 4855c50c7e4eb44d3e19d97645d59cb6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: ANACI RIBEIRO DE BRITO NASCIMENTO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 014234352000-3 SSP/MA e CPF nº 650.393.003-87. Valor R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade da locadora, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 24/01/2025. Ratificação em 27/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 17 de fevereiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: ab84b6535a11c51dfc8f53e168645b77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 008/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Aquisição**

de vidros, janelas e outros, inclusos instalação e manutenção, para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA. Vencedor: V. DO N. FONSECA - ME, CNPJ: 25.096.610/0001-61, itens: (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026 e 027) pelo Valor de: **R\$ 167.929,15 (cento sessenta e sete mil e novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos).**

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de fevereiro de 2025.

Semaías da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b8c91c0e42eeb9193525b166a6f25469

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras -MA.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, legumes, frios e variados), destinados às secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ENVIO DA PROPOSTA: : Do dia 18/02/2025, às 08h00min. ao dia 07/03/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/03/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras -MA. 14 de fevereiro de 2025.

Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 98458033b554dc08c74e38e4ca06b2c3

PORTARIA Nº 001-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 001-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **EDNAYRA CARDOSO COELHO**, portadora do CPF nº 015.727.443-83 para o cargo comissionado de **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -**

FNS, de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 01 de Janeiro de 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 155a2e190cee05261a68c5cef49f4245

PORTARIA Nº 002-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 002-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **SUELY DUTRA BARROS MOREIRA**, portadora do CPF nº 774.161.123-20 para o cargo comissionado de **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE**, de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 01 de Janeiro de 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 2c38bdbca127e04143f1d25786df527f

PORTARIA Nº 002-B, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 002-B, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **SUELY DUTRA BARROS MOREIRA**, portadora do CPF nº 774.161.123-20 para o cargo comissionado de **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 01 de Janeiro de 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6a68ad16e109496d1104d23e5ec67a8d

PORTARIA Nº 013-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 013-A, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **DARLEIA DE OLIVEIRA COSTA**, portadora do CPF nº 054.022.273-90, para o cargo comissionado de **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: aab47354483c8adc1f0ad0a5e8ad334f

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição federal de 1988, bem como pela lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a redação do Art. 6º da Lei nº 246, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA;

CONSIDERANDO o Item 02 do Edital nº 01/2022.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, **BELCY AZEVEDO ROCHA**, inscrito na CPF nº 857.396.423-53, do cargo de Gestora Escolar da Unidade Escolar São Vicente de Paula.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do

Maranhão, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: e4116c13feda35f2aa07abc11bc49089

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição federal de 1988, bem como pela lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a redação do Art. 6º da Lei nº 246, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA;

CONSIDERANDO o Item 02 do Edital nº 01/2022.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, **DÉBORA APARECIDA SILVA BARBOSA**, inscrita na CPF nº 656.301.903-00, do cargo de Gestora Escolar Jardim de Infância Santos Dumont

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: dedaa3771a7e02db1a8d04e27ac57bf1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024- CPL/SRM

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024- PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU /MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024- CPL/SRM

ADESÃO Nº 10/2024 - CPL/SRM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2024, firmado em 10 de setembro de 2024, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46, e a empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.113.505/0001-56, objetivando **Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

OBJETO DO ADITIVO- O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, alterando assim o prazo da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 2dd0aec4ec2758fec3219724624f85a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a locação do software GEP – Gestor Escolar, sistema de gestão planejada e avaliação escolar da rede municipal de ensino, com implantação, licenciamento, treinamento presencial, serviços de manutenção, atendimento online e presencial de gestão escolar, com a disponibilização de todos os seus recursos de gestão pedagógica, gestão administrativa e gestão de eventos, previstos na Certidão nº 240903/42.289, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, para atender as necessidade dos Município de São Vicente Férrer.

EMPRESA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 07.467.975/0001-73, com sede na Av. Brasil nº 699 Setor Coimbra – Araguaína – TO CEP.: 77-826-566

VALOR TOTAL: R\$ 142.680,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15 – FUNDEB;

	Fonte de recurso	
1	Recursos do exercício corrente	
540	Transferencias do FUNDEB	
00	Recursos Ordinários	
	Fonte de recurso	
1	Recursos do exercício corrente	
542	Transferencias do FUNDEB- Complementação da União - VAAT	
00	Recursos Ordinários	
	Fonte de recurso	
1	Recursos do exercício corrente	
543	Transferencias do FUNDEB- Complementação da União - VAAR	
00	Recursos Ordinários	

12.361.0009.2058.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

12.365.0009.2053.0000 MANUT. DO ENSINO INFANTIL 30

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra acima citada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. São Vicente Férrer-MA, 14 de fevereiro de 2025.

MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 0441205d208e14f1a322409a52ec290a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de carne, frango e derivados, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA.

ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/02/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 05/03/2025, horário de Brasília/DF,

local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Contratação, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 17 de fevereiro de 2025. ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA CABRAL - Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 15b4d66ea1faae752442dc71d4a48744

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

PREÂMBULO

Nós, os vereadores da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, reunidos em nome do povo e sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

Do Município

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Serrano do Maranhão, Estado Maranhão, unidade territorial com autonomia político-administrativa e financeira, com sede na cidade de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, organiza-se e rege-se pelas constituições, Federal, Estadual e pela presente Lei Orgânica.

Art. 2º. Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º. São Fundamentos do Município:

- I - a autonomia;
- II - a dignidade da pessoa humana;
- III - os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa

Art. 4º. O Município orientará sua atuação no sentido do desenvolvimento e da redução das desigualdades sociais.

Art. 5º. O Município assegura, nos limites da sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º. É vedado ao Município:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los embaraça-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalva, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre eles.

CAPÍTULO II

Da Organização do Município

Art. 7º. São poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo,

Parágrafo Único: é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, quem for investido num deles não poderá exercer as do outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, obedecidos os princípios da Constituição Federal e o que a respeito dispuser a Justiça Eleitoral.

Art. 9º. São símbolos do Município: Bandeira, o Brasão e o Hino instituídos em lei.

I - Art. 10º. A alteração territorial do Município dependerá de prévia aprovação da população, através de plebiscito, e se fará por lei complementar federal.

II - Art. 11º. A incorporação, a fusão ou o desmembramento do Município obedecerão ao disposto no Art. 8 § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Da Competência do Município

Art. 12º. Ficam reservados ao Município todas as competências que não lhes sejam explicita ou implicitamente vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 13º. Compete ao Município:

- I - em comum com o Estado e a União:
 - a. zelar pela guarda da Constituição Federal e Estadual, desta Lei Orgânica e das leis e Instituições democráticas, e pela preservação do patrimônio público.
 - b. cuidar da saúde da administração pública, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiências, e de qualquer natureza;
 - c. guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, arqueológicos, na área de sua jurisdição.
 - d. impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e cultural.
 - e. Proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência e ao esporte.
 - f. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - g. preservar as florestas, a fauna e a flora e incentivar o reflorestamento;
 - h. fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar,
 - i. promover e incentivar programas de construção de moradias às populações de baixa renda e fomentar a melhoria das condições habitacionais existentes e de saneamento básicos;
 - j. combater as causas da pobreza e dos fatores de marginalização;

- k. promover a integração social dos setores desfavorecidos;
- l. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- m. estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito;
- n. prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições.
 - a. elaborar os seus orçamentos;
 - b. legislar sobre os assuntos sobre os assuntos locais;
 - c. decretar a arrecadar os seus tributos, aplicar as suas rendas, prestar constas e publicar os balancetes nos prazos da lei;
 - d. criar, organizar e extinguir distritos, observando o que a Lei Estadual dispuser a respeito;
 - e. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se o transporte coletivo, que caráter essencial.
 - f. Manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à saúde e à habitação;
 - g. promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
 - h. zelar pelo matrimônio municipal, incluindo-se o histórico-cultural, observada a legislação fiscalizadora federal e estadual;
 - i. afixar as leis, decretos e editais na sede do poder em lugar visível ao povo, ou publica-lo em jornal oficial, se houver;
 - j. elaborar o Estatuto dos Servidores, observados os princípios da Constituição Federal
 - k. dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação de seus bens;
 - l. conceder licença para localização e funcionamento de quaisquer outros, renovar a licença concedida e determinar o fechamento de estabelecimento que funcionarem irregularmente;
 - m. estabelecer serviços administrativas necessárias aos serviços, incluindo-se os de seus concessionários;
 - n. regulamentar a utilização dos logradouros públicos e no perímetro urbano, determinar o itinerário e pontos de paradas dos transportes coletivos;
 - o. fixar os locais de estabelecimentos de táxis e demais veículos;
 - p. conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
 - q. fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
 - r. disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem, altura máxima permitida pra veículos que circulem em vias públicas municipais;
 - s. tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária, quando houver;
 - t. sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

III - compete, ainda, ao Município

- a. ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
- b. dispor sobre serviços funerários e cemitérios;
- c. regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, placas luminosas e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- d. organiza e manter os serviços de fiscalização necessária ao exercício de poder de polícia administrativa;
- e. dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação municipal;
- f. estabelecer e impor penalidade pôr infração de suas leis e regulamentos;
- g. prover os serviços de mercadorias, feiras e matadouros e a construção e a conservação de estradas e caminhos municipais, transportes coletivos, estritamente municipais, iluminação pública, abastecimento de água;
- h. regulamentar os serviços de carro de aluguel, inclusive o uso de taxímetros;
- i. assegurar a expedição de certidões requeridas as repartições administrativas municipais, para defesas de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo-se prazo nunca superior a trinta dias para o atendimento;
- j. instituir a guarda municipal, na forma da lei;
- k. suplementar a legislação Federal e a Estadual, no couber;
- l. elaborar o Plano Diretor do desenvolvimento Integral;
- m. elabora o orçamento anual e plurianual de investimento;
- n. fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- o. dispor sobre organização, administração e execução dos serviços sociais;
- p. organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
- q. estabelecer normas e definições de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
- r. cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que torna prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar atividades ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- s. adquirir bens, inclusive mediante a desapropriação;
- t. regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- u. prestar assistências nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
- v. prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- w. dispor sobre registro, vacinação e capturas de animais, com a finalidade perspicua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores.

CAPITULO IV **Dos Bens do Município**

Art. 14º. Incluem-se entre bens do Município:

- I. os bens móveis de seu domínio pleno, direto ou útil;
- II. as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços;

§1º. os bens imóveis do domínio municipal, conforme sua destinação, são uso comum do povo, de uso especial ou dominial.

§2º. A alienação, a título oneroso, de imóveis do Município dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal;

§3º. É vedada. A qualquer título, a alienação ou cessão de bens pertencentes ao patrimônio municipal, no período de seis meses anteriores à eleição, até o término do mandato do Prefeito.

CAPÍTULO V

Da Administração Pública Municipal

Art. 16º. O Município organizará a sua administração e planejará as suas atividades atendendo às peculiaridades locais, obedecidos os princípios de legalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

- I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- II. a investidura em cargos ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. o prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, conforme, Art. 37 da Constituição Federal, inciso III;
- IV. os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições prevista por lei;
- V. é assegurado ao servidor público municipal a livre associação sindical e seu direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar federal;
- VI. a lei determinará os casos de contratação do servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VII. a lei determina os limites máximos de valores entre o maior e menor remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal;
- VIII. a remuneração dos servidores do Poder Legislativo não poderá ser superior aos vencimentos pagos pelo Poder Executivo;
- IX. é vedado a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração dos servidores público, ressalvados aos casos de isonomia constitucionalmente assegurada;
- X. é vedada a comunicação de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horário;
 - a. de dois cargos de professores
 - b. de um cargo de professor com outro de natureza técnica e científica;
- XI. a posse em cargo eletivo ou de direção a administração pública municipal será precedida de declaração de bens, atualizada na forma da lei;

§1º. A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade de bens e o ressarcimento ao servidor público

§2º. Os atos de improbabilidade administrativa importarão a perda de função, indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei.

Art. 17º - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultando optar pela remuneração;
- II. investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários; perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.
- III. Em qualquer caso que exija o afastamento para exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Art. 18º. Aplicam-se aos servidores públicos do Município, quanto a seus direitos e deveres, os princípios constantes na legislação federal, e os especificados nos estatuto dos funcionários públicos do Município de Serrano do Maranhão.

Parágrafo Único - A aposentadoria dos servidores do Município atenderá no que couber, ao disposto no Art. 40 da Constituição Federal e ao Regimento Interno do Estatuto de Previdência e Assistência Médica do Município de Serrano do Maranhão

CAPÍTULO II

Da intervenção no Município

Art. 19º. O Estado não intervirá no Município salvo quando:

- I. Deixar de ser pago, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos a dívida fundada;
- II. Não foram prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III. Não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino 25% (vinte e cinco por cento).
- IV. O Poder Judiciário der movimento à representação para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

Art. 20º. A decretação de intervenção, quando for caso, obedecerá ao disposto nos Art. 17 e 18 da constituição Federal.

TÍTULO VI

Da intervenção no Município

Art. 21. O Poder legislativo do Município e a Câmara Municipal, composta do número de vereadores que a lei determina, com mandato de quatro anos, eleito pelo sistema proporcional.

Parágrafo único - O número de vereadores a que se refere este artigo só poderá ser alterado na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 22º. Ao Poder Legislativo do Município fica assegurado autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 23º. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§2º. No dia 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória para a posse de seus membros e eleição da mesa Diretora com mandato de dois anos, proibida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

§3º. Havendo conveniência de ordem pública e por deliberação de maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer distrito do Município.

§4º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I. Pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante;
- II. Por seu presidente, em caso de posse de Prefeito e Vice-prefeito.

§5º. Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente pode deliberar sobre matérias para qual for convocada.

§6º. A destituição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou membros dela será por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos vereadores.

CAPITULO II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 24º. Compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização política e provimentos de cargos de seus servidores e, com a sanção de Prefeito, quando couber, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

- I. Sistema Tributário Municipal;
- II. Plano Diretor do Município;
- III. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos respectivos vencimentos;
- IV. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal, diretos e indiretos ou vinculados;
- V. Patrimônio do município;
- VI. Os Símbolos do Município e seus usos;
- VII. Autorização ou concessão de seus serviços.

Art. 25º. É de competência da Câmara Municipal:

- I. Sua instalação e funcionamento;
- II. Elaboração de seu regimento Interno;
- III. Posse de seus membros;
- IV. Eleição composição e atribuições da Mesa Diretora;
- V. O número de sessões ordinárias mensais será no mínimo de três e no Máximo de doze;
- VI. Formação de suas Comissões Técnicas;
- VII. Deliberação;
- VIII. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de 20 dias, e conceder-lhe licença para interromper o exercício de suas funções;
- IX. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e conhecer das suas renúncias;
- X. Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos delitos de responsabilidade, e os secretários municipais crimes da mesma natureza conexos com aqueles, na forma que a lei estabelece.
- XI. Destruir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- XII. Procederá tomada de contas do Prefeito quando este não a apresentar no prazo da lei;
- XIII. Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito, após parecer prévio do órgão de contas competentes;
- XIV. Aprovar convênios celebrados pelo Prefeito;
- XV. Sustar atos normativos do Prefeito quando exorbitarem do poder regulamente ou dos limites de delegação legislativa;
- XVI. Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo;
- XVII. Dispor sobre limites e condições para concessão de garantia do Município em operações de créditos;
- XVIII. Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal até o término da legislatura, para vigorar na seguinte, nos termos da Constituição Federal;

Art. 28º. A Câmara Municipal poderá convocar secretários municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência não justificada.

CAPITULO III

Do Regimento Interno

Art. 27º. Na elaboração do seu Regimento Interno, a Câmara Municipal observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I. na constituição da Mesa Diretora e das comissões técnicas assegurar-se-á, tanto quanto possível, representação da Casa;
- II. não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia;
- III. não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, estaduais e municipais, propaganda de guerra, subvenções na ordem pública, de preconceito de raça, credo político ou religioso, de classe social, ou que configurem crime, contra a honra ou que venha a iniciar a prática de crimes de qualquer natureza;
- IV. obrigação de encaminhar, por intermédio do Prefeito, somente pedidos de informações sobre matéria legislativa em tramitação ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara.
- V. Ser de dois anos o mandato da Mesa Diretora, proibida a reeleição para os mesmo cargos.

SEÇÃO II

Das Comissões

Art. 28º. As comissões, em razão da matéria de sua competência, deverão:

- I. Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, par decisão deste recurso de um décimo dos membros da Câmara;
- II. realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- III. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa dos membros da Câmara;
- IV. solicitar o depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;
- V. apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e sobre eles emitir parecer.

Art. 29º. As comissões parlamentares de inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimentos de três quintos dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo sendo suas conclusões, se a responsabilidade civil ou penal dos infratores.

Art. 30º. Salvo disposições constitucionais em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 31º. Durante o recesso parlamentar haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, e cuja a composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO III

Das Imunidades

Art. 32º. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

§1º. Desde a expedição do diploma e até a inauguração da legislatura subsequente, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente sem licença da Câmara Municipal.

§2º. Nos casos de flagrante de crime inafiançável e os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal sobre a prisão autorize ou não a formação da culpa.

§3º. Aplicam-se ao Vereadoras demais regras das Constituições Federal e do Estado, não escrita nesta Lei Orgânica, sobre sistema eleitoral, inamovibilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

CAPITULO IV

Das Proibições e da Perda de Mandato

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 33º. O Vereador não poderá:

- I. desde a expedição do diploma
 - a. firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito pública, autarquia, empresa pública, sociedade econômica mista ou empresa concessionária de clausula uniforme;
- II. desde a posse:
 - a. ser proprietário, controlar ou dirigir empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Poder Público Municipal;
 - b. patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
 - c. ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 34º. Perderá o mandato o Vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
- II. cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. cujo procedimento de comparecer, em cada sessão legislativa, a Terça parte das reuniões ordinárias, salvo por licença ou missão autorizado pela Câmara Municipal, ou deixar de residir permanentemente no Município;
- IV. quando decretar a justiça eleitoral nos casos previstos na legislação federal;
- V. que perder ou tiver suspensos os direitos públicos;
- VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§1º. É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto, pela maioria de dois terços de seus membros aprovação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º. Nos casos dos incisos III, IV, V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, mediante aprovação de quaisquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara Municipal assegurada ampla defesa;

§4º. O processo e o julgamento do Vereador serão aqueles definidos na legislação federal específica.

SEÇÃO II

Das Licenças

Art. 35º. Não poderá o mandato o Vereador.

- I. Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretario de Estado, Secretario Municipal, Governador de Território, chefe de missão diplomática temporária, ou Interventor ou Administrador Municipal;
- II. Licença pela Câmara por motivo de doença, comprovada por perícia médica, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por cessão legislativa;

§1º. O suplente será convocado no caso de vaga, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular, ambos por prazo superior a cento e vinte dias, e nos casos do inciso I, deste artigo.

§2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§4º. Na hipótese do inciso II, o Vereador perderá a parte fixa da remuneração e mais auxílio-doença pelo período em que estiver doente.

§5º. Fica Câmara na hipótese do inciso II, responsável pelas despesas médico hospitalares do Vereador que vier a falecer no curso do mandato.

CAPÍTULO V

Do Processo Legislativo

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 36º. Ao processo legislativo compete a elaboração de:

- I. Emenda à Lei Orgânica;
- II. leis ordinárias;
- III. leis delegadas;
- IV. decretos legislativos,
- V. resoluções.

SEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 37º. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I. de 3/5 no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. do Prefeito

§1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual,

§2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida pôr prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por mais de dois terços dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

De Iniciativa das Leis

Art. 38º. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal.

Art. 39º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que:

- I. disponha sobre matéria orçamentária;
- II. criem cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal;
- III. fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores públicos do município.
- IV. Disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município;
- V. Disponham sobre a organização administrativa e matéria tributária.

Art. 40º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, e deverá ser apreciada em, no mínimo, noventa dias.

SEÇÃO IV

Do Aumento das Despesas e dos Vetos

Art. 41º. Não será admitido aumento de despesas prevista:

- I. nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 166 §§3º e 4º, da Constituição Federal;
- II. nos projetos sobre a organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 42º. O Prefeito poderá pedir urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Art. 43º. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado à sanção do Prefeito. Se este considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, votá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§1º. O veto parcial somente abrangerá o texto original, de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§2º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§3º. O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento.

§4º. Se o veto for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para a promulgação.

§5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no §3º, o veto será posto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§6º. Se a lei for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos de §§3º e 4º, o presidente da Câmara o promulgará e, se não o fizer, fa-lo-á, em igual prazo, o vice-presidente.

Art. 44º. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá construir objeto da nova proposição mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Do Controle Externo e da Prestação de Contas

Art. 45º. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno do Executivo na forma estabelecida na Constituição Federal.

§1º. O controle externo se exercerá com o auxílio do órgão de Contas competentes comunicará parecer prévio e circunstancial, no prazo de sessenta dias, sobre as contas dos Poderes, Legislativo e Executivo, enviadas conjuntamente até o dia 31 de março do exercício seguinte.

§2º. Não sendo as contas enviadas no prazo da lei, o Órgão de Contas competentes comunicará o fato à Câmara Municipal para as providências que atender necessárias.

§3º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Órgão de Contas competente ou a Câmara poderá requerer ao Ministério Público a instrução da ação penal cabível contra o Prefeito por crime de responsabilidade.

§4º. As contas relativas a subvenção, financiamento, empréstimo e auxílios recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas na forma que a lei estabelecer.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, as contas deverão ser remetidas ao órgão de controle externo do Estado até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, de modo que haja tempo para ser atendido o prazo previsto no §1º. Deste artigo.

§6º. Se o órgão estadual de trata o parágrafo anterior não devolver a tempo as contas a ele remetidas, o Prefeito as encaminhará à Câmara para as providências cabíveis.

Art. 46º. Decorrido o prazo de sessenta dias de que trata o §1º do artigo antecedente, sem que a Câmara haja decidido a respeito, considerar-se-á o mesmo prorrogado, não podendo ultrapassar o último mês do exercício financeiro.

SEÇÃO II

Do Julgamento das Contas e das Auditorias

Art. 47º. O Julgamento das contas dar-se-á no prazo de noventa dias úteis após recebimento do parecer prévio emitido pelo Órgão de Contas competentes; estando a Câmara de recesso, até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

§1º. Decorrido o prazo deste artigo sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, nos termos de conclusão do parecer do Órgão de Contas competentes.

§2º. Ocorrida a hipótese do disposto no art. 46º o prazo de que trata este artigo começará a correr na data em que a Câmara Municipal tomar conhecimento, inclusive por iniciativa do Poder Executivo, do decurso do prazo previsto no §1º do art. 45º.

§3º. As contas estarão à disposição dos interessados na sede da Câmara, durante dias antes do seu julgamento.

Art. 48º. no exercício de suas atribuições, na forma do disposto no art. 71º da Constituição Federal, no que couber, e de outras conferidas por lei, o Órgão de Contas competentes poderá representar ao Poder Judiciário sobre irregularidade ou abuso por ele verificados.

Art. 49º. O Órgão de Contas competente, mediante aprovação do Prefeito, da Câmara Municipal, de autorias financeiras e orçamentária ou do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrente do contrato, deverá:

- I. assinar prazo para que órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- II. solicitar, se não atendido, à Câmara Municipal, que suste execução do ato impugnado, ou que determine outras medidas necessária ao resguardo dos objetos legais;

Parágrafo Único - A Câmara Municipal delibera sobre a solicitação de que trata o inciso II deste artigo, no prazo de trinta dias findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerado insubsistente a impugnação.

Art. 50º. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno fim de:

- I. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa.
- II. Acompanhar a execução de programa de trabalho e a do orçamento;
- III. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Art. 51º. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome assumam obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo Municipal

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 52º. O Prefeito exerce a chefia do Executivo do Município auxiliando pelos secretários municipais.

Art. 53º. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados em Sessão Solene da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Único - se, decorrido dez dias da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior assim declarado pela Câmara Municipal, não tiverem assumido os seus cargos, este serão declarados vagos.

Art. 54º. Substituirá o Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - Em caso de Impedimento do Prefeito Vice-Prefeito ou Vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara.

Art. 55º. Compete ao Prefeito:

- I. Exercer a direção superior da administração municipal.
- II. Iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta lei e nas Constituições Federal e Estadual.
- III. Sancionar, promulgar e fazer publica as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

- IV. Dispor sobre estruturação, atribuição e financiamento dos órgãos da administração município;
- V. Vetor projeto de lei;
- VI. Nomear, suspender, exonerar, admitir, rescindir contratos, licenciar, conceder férias e aposentar, na forma da lei, os servidores do município;
- VII. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do município.
- VIII. Enviar à Câmara Municipal a proposta do orçamento, permitidas modificações ao projeto ordinário, enquanto não estiver concluída a votação da parte que deve ser alterada.
- IX. Prestação contas das aplicações das dotações entregues pelo Governo Estadual e Federal, no Município na forma da lei;
- X. Apresentar à Câmara Municipal, no primeiro trimestre de cada ano, as contas relativas ao exercício imediatamente anterior;
- XI. Promover arrecadação das rendas municipais;
- XII. dar publicidade aos atos da administração e aos balanços financeiros;
- XIII. representar o município em juízo e fora dele;
- XIV. representar a Câmara Municipal contra leis, posturas e atos que lhe pareçam inconvenientes ou inconstitucional;
- XV. declarar, mediante decreto, a utilidade pública de bens do inciso particular, para efeito de desapropriação pôr necessidade pública ou interesse social, na forma e nos casos previstos em lei federal;
- XVI. promover ou extinguir na forma da lei, os cargos, empregos e funções da administração pública municipal, salvo os da Câmara de Vereadores;
- XVII. remeter mensagens à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessárias;
- XVIII. nomear e exonerar os secretários municipais;
- XIX. decretar o estado de calamidade pública;

SEÇÃO III

Da Remuneração

Art. 56. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal até o término da legislação para vigorar na seguinte, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - a remuneração do Prefeito não será superior a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual e o Vice-Prefeito, também não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do Deputado Estadual.

SEÇÃO IV

Da perda do Mandato e da Responsabilidade de Prefeito

Art. 57 perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público, obedecido o disposto no Art. 38, I, IV e V da Constituição Federal.

§1º. Nos termos comuns o Prefeito será julgado pelo Tribunal da Justiça.

§2º. Os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativa do prefeito, os casos de perda de mandato e apuração de responsabilidade, são os previstos na legislação federal pertinente.

SEÇÃO V

Dos Secretários Municipais

Compete aos secretários municipais, além das atribuições da administração municipal na área de sua competência.

- I. expedir para execução das leis, decretos e regulamentos;
- II. apresentar ao prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
- III. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

Das Licitações

Art. 59º. As licitações para compras, obras e serviços proceder-se-ão com observância da legislação federal.

Art. 60º. Deverão ser observados nas licitações os prazos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - Os prazos previstos na legislação sobre licitações contar-se-ão da primeira publicação do edital, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento. Se o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado ou facultativo, fica transferido para o primeiro dia útil.

Art. 61º. Entre as modalidades de licitação para alienação, inclusive de bens imóveis, incluindo-se o leilão, que poderá ser utilizado independente do valor, observando-se o prazo mínimo de publicidade de quinze dias.

Art. 62º. Ressalvada disposto no art. anterior a alienação de bens móveis os limites estabelecidos para compras e serviços.

Art. 63º. É dispensável a licitação nos casos de doação e permuta ou transação de bens imóveis, bem como a alienação de ações, que serão vendidas em bolsa.

TÍTULO II

Do Orçamento anual do Município atenderá às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, às normas gerais de trabalho e à política econômico-financeira do governo Municipal dele constando os recursos de qualquer natureza ou procedência à sua execução.

Art. 65º. O Projeto de Lei Orçamentário será enviado pelo Prefeito até o dia 1º de outubro de cada ano, à Câmara Municipal.

§1º. Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara Municipal considerará como prorrogado a lei do orçamento vigente.

§2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§3º. Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global ou de órgão, de projeto e programa ou as que vierem a

modificar seu montante, a natureza do serviço.

§4º. O projeto de lei Orçamentária será submetido à Comissão de Orçamento e Finanças para emitir parecer, ocasião em que poderão ser oferecidas as emendas, na forma do disposto no Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 66º. A lei do Orçamento anual não conterà normas alheias à previsão da receita e à fixação da despesa.

§1º. Não se incluem na proibição

- I. a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita.
- II. As disposições sobre a aplicação do saldo que houver

§2º. São vedadas:

- I. A transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;
- II. A abertura de crédito limitado;
- III. A abertura especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;
- IV. A realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.

§3º. A previsão da receita abrangerá todas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operação de crédito.

Art. 67º. O Orçamento anual do município deverá prever a aplicação de pelo menos vinte e cinco por cento da receita tributária municipal, inclusive a proveniente de transferências, em despesas com o ensino elementar básico, quinze por cento em ações da saúde.

§1º. Sempre que a arrecadação da receita tributária do Município se comportar de modo a superar a previsão, o excesso também será obrigatoriamente aplicado, no mesmo exercício, nas despesas de que trata este artigo, na mesma proporção.

§2º. Os recursos públicos municipais não poderão ser destinados a escolas e casas de saúde com fins lucrativos.

TÍTULO IV

Do Sistema Tributário Municipal

CAPÍTULO I

Dos Impostos Municipais

ART. 68º. Compete ao Município, nos termos da Constituição Federal

- I. Instituir impostos sobre:
 - a. Propriedade predial e territorial urbano;
 - b. Transmissão inter vivos a qualquer título por ato generoso de bens imóveis, por natureza ou a cessão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
 - c. Vendas a varejo de combustível líquidos e gasoso até três por cento, exceto o óleo diesel;
 - d. Serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal.

Art. 69º. O imposto predial e territorial urbano será progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social, da propriedade.

Art. 70º. O imposto inter vivos não indicará sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens e de direito decorrente de função, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a ação de preponderantes de adquirente for a compra e venda de tais bens e direitos, a locação de bens imóveis ou o arrecadamento mercantil.

CAPÍTULO III

Das Taxas Municipais

Art. 71º. No exercício de sua competência tributária, o Município poderá instituir:

- i. Taxa, arrecadadas em razão de exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- ii. Contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO III

Das Repartição das Receitas Tributárias

Art. 72. pertencem ao Município, nos termos do Art. 130 da Constituição Estadual.

- i. O produto de arrecadação de imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, sua autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.
- ii. Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotivos licenciados em seu território;
- iii. Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipais e de comunicação;
- iv. A parcela do Fundo de Participação dos Municípios prevista no Art. 159, I, b, da Constituição Federal;
- v. Setenta por cento da arrecadação, conforme a origem do imposto a que se refere o Art. 153 §5º, da Constituição Federal, incidente sobre ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- vi. Vinte e cinco por cento de recursos recebidos pelo Estado, nos termos do Art. 159 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As parcelas de receitas pertencentes ao município mencionada no inciso IV serão creditados conforme os seguintes critérios:

- I. Três quarto no mínimo, na proporção do valor adicional nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizado em seu território;

II. Até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Art. 73º. O Município divulgará, até o ultimo dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos atributos arrecadados, bem como os recursos recolhidos, dando ciência desses dados à Câmara Municipal.

Art. 74º. É vedado a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuído ao município neles compreendidos adicionais e acréscimo relativos a impostos.

Art. 75º. Sob pena de responsabilidade de quem der causa ao retardamento o Município deverá receber até o décimo dia subsequente ao da quinzena vencida, as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e de outros tributos a quem tem direito.

Parágrafo Único - Ao Prefeito compete promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento do imposto neste artigo.

TÍTULO V

Da Ordem Econômica e Social

Art. 76. O Município, observados os parceiros constantes da Constituição Federal e da Constituição Estadual atuará no limite da sua competência no sentido da realização e do desenvolvimento econômico e da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação dos níveis e o bem-estar de sua população.

§1º. O planejamento dos seus objetivos, diretrizes e prioridades são imperativos para a administração municipal e indicativo para o setor privado.

§2º. O Município adotará programas especiais destinados à erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações, com vista à emancipação social dos carentes de sua comunidade.

§3º. O Município promoverá o incentivo ao turismo como atividade econômica, reconhecendo-a como forma de promoção social e cultural.

§4º. A lei disciplinará a atuação do Poder Público Municipal e os segmentos envolvidos no setor, com vistas ao estímulo da produção artesanal típica do Município.

§5º. O Município dispensará a pequena e micro empresa tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações tributárias e administrativas.

§6º. O Município favorecerá à organização dos trabalhadores rurais em cooperativas, com vistas à sua promoção econômica social.

SEÇÃO I

Da Política Urbana e Rural.

Art. 77º. A política urbana e rural atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais e à garantia de bem-estar da comunidade e do Município.

Art. 78º. O Plano Diretor do Município, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expressão urbana e rural e disporá:

- I. Sobre o parcelamento do seu e ocupação, as construções, as edificações e suas alturas, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento e a fiscalização, bem assim sobre os parâmetros urbanísticos básicos.
- II. A criação de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilidade pública.

Art. 79º. O Poder Público municipal, com a finalidade de assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado ou não utilizado, adotará as seguintes mediadas, na forma da lei.

- I. Parcelamento ou edificação compulsórias;
- II. Imposto progressivo ao tempo
- III. Desapropriação.

Parágrafo Único - as terras públicas urbanas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas ao assentamento humano de população de baixa renda.

Art. 80º. O Município nos limites de sua competência, e mediante ajustes, de acordo ou acordo ou convenio, promoverá a execução de programas de construção de moradias populares à populações de baixa renda, na forma que a lei estabelecer.

SEÇÃO II

Da Política Agropecuária e Pesqueira

Art. 81º. A política agrícola e pesqueira do Município será orientada a no sentido da fixação do homem na zona rural, e nas regiões pesqueira, possibilitando ao Poder Público Municipal a melhoria de sua qualidade de vida, observadas as normas da Constituição Federa e Estadual.

Art. 82º. Salvo os casos de interesse público, as terras públicas do Município serão utilizadas para:

- I. Áreas de reserva ecológica e proteção ao meio ambiente;
- II. Assentamentos rurais e loteamentos rurais e urbanos;
- III. Projetos que visem o desenvolvimento do Município, respeitando o meio ambiente e o Plano Diretor;

Art. 83º. O Município elaborará um plano de desenvolvimento do setor pesqueiro o objetivo de:

- I. Proteger e preservar a fauna e a flora aquática quanto ao recurso e ecossistema naturais;
- II. Fomentar e proteger a pesca artesanal através de assistência técnica e extensão pesqueira;
- III. Desenvolver um programa de comercialização do pescado visando o abastecimento local a exportação do excedente, garantindo preço mínimo no mercado;
- IV. Fiscalizar a pesca predatória;
- V. Fiscalizar a pesca de tapagem de cabeceiras, redes poitadas, fuzarcas nos igarapés.

Art. 84º. Compete ainda, no Município:

- I. Promover a conscientização e a educação ambiental junta aos agricultores e pescadores suas famílias e organizações, para preservação do meio ambiente, através de serviço de assistência técnica e extensão agrícola e pesqueira gratuitas.

Art. 85º. O Município incentivará as atividades agrícolas e pesqueiras no município, por iniciativa própria, ou através de projetos comunitários, garantindo uma contrapartida pecuniária e/ou logística, ficando aquela na dependência da disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO III Da Saúde

Art. 86º. Sempre que possível, o Município promoverá:

- i. Formação de consciência sanitária individual através do ensino primário;
- ii. Serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
- iii. Combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
- iv. Combate ao uso de tóxico;
- v. Serviços de assistência à maternidade e a infância;

Parágrafo único - compete a o Município suplementar se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 87º. A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo único - Constituirá indispensável à apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosa.

Art. 88º. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condição estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Art. 89º. O Município criará seu próprio Instituto de Previdência e Assistência Médica, visando para tanto instalações médico-hospitalares próprios ou assistirá os seus providenciários, através de convênios ou contratos, com a iniciativa privada, em conformidade com Regimento Interno do Órgão Previdenciário.

SEÇÃO IV Da Educação

Art. 90º. A educação, direito de todos e dever do Município, promovida e incentivada com a colaboração da família, visa ao desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e suas qualificação para o trabalho.

Art. 91º. A gratuidade do ensino público municipal inclui a gratuidade do material qualquer taxa, a qualquer titulo, na rede pública municipal.

Art. 92º. Não será concedida licença para a construção de conjuntos residenciais ou instalação de projeto de médio ou grande porte sem que esteja incluída edificação de escola com capacidade para a atendimento à população escolar ali residente.

Art. 93º. As políticas educacionais do Município atenderão às normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das disciplina da matéria.

Art. 94º. O Poder Executivo criará uma secretaria de educação e aplicará, anualmente, 235% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita de impostos inclusive a providencia de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal.

Art. 95º. A Secretaria de Educação do Município, entre outras de ensino fundamental do território municipal.

- i. Efetivar assistência médico-odontológica a toda rede escolar de ensino fundamental no território municipal.
- ii. Reciclar, anualmente, por disciplina, os professores da rede municipal com ofertas de certificados e bolsas.
- iii. Criar comissões formas pôr diretores, representantes de classes estudantis e pais para fiscalização rigorosa da alimentação escolar.
- iv. Escolher diretores escolares da rede municipal, de quinta a oitava série, através de eleição com a participação dos pais, alunos e professores;
- v. Revisar o Estatuto do Magistério a cada triênio;
- vi. Compatibilizar o Currículo do 1º grau do município com Estado,
- vii. Promover a habilitação de professores leigos, através de cursos específicos para esse tipo de professores,
- viii. Assegurar, sempre que possível, o respeito ao uniforme escolar,
- ix. Assegurar igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas municipais;
- x. Incentivar o desenvolvimento e a criação de organização estudantil;
- xi. Criar uma biblioteca pública municipal, com os requisitos mínimos necessários, para fonte de estudos e pesquisas;

Art. 96º. O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Projeto de Lei, estruturando o sistema municipal de educação bem como projetos de leis complementares que instituem educação bem como projetos de lei complementares que instituem:

- o Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- o Estatuto do Magistério Municipal;
- a Organização de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;
- o conselho Municipal de Educação.
- O Plano Municipal Plurianual de Educação

Art. 97º. O Poder Público Municipal poderá destinar dotações orçamentárias a outros níveis de ensino, na rede escolar municipal, e subvenções e auxílios a cencista ou filantrópica, sediados, no Município, desde que plenamente atendida a educação pré-escolar por ele mantidas.

Art. 98º. Os recursos públicos municipais serão destinados às escolas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas ou ainda cencista, definidas pelo art. 123 da Constituição Federal.

SEÇÃO V Da Cultura

Art. 99º. O Município assegurará o acesso a todas as fontes de cultura, apoiando e incentivando as diversas manifestações de natureza cultural.

Art. 100º. O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens matérias e imateriais portadores de referência à ação e à memória dos diferentes grupos que se destacam na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais, entre os quais:

- I- as obras, objetos, documentos, monumentos e outras manifestações artístico culturais;
- II- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico e científico;

III- as formas de expressão;

IV- os modos de criar, fazer e viver;

V- as criações científicas, tecnológicas e artísticas.

Art. 101º. O Poder Público Municipal, todo cidadão e a Secretaria de Cultura são responsáveis pela proteção do patrimônio cultural do município, através de sua conservação e manutenção sistemática, e por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outros formas de acatamento e preservação, com vistas a assegurar, para a comunidade, o seu especial.

§1º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural do município serão punidos na forma da lei;

§2º. A Lei disporá sobre fixação das datas comemorativas do município;

§3º. O Poder Executivo, com a aprovação da Câmara Municipal poderá criar;

- i. Uma escola musica para o desenvolvimento no Município tendência ligadas a esta arte;
- ii. Um museu histórico para preservar a memória e cultura do nosso povo;
- iii. Um parque folclórico par que seja manifestado o folclore local e brasileiro;
- iv. Um centro de artesanato.

SEÇÃO VI

Do Meio Ambiente

Art. 103º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade da vida, impondo-se a todos, e em especial ao Municipal, o dever de zelar por sua preservação e recuperação, em benefício das gerações presentes e futuras.

Parágrafo Único – O Município, na forma do disposto no art.23, III,VI,VII da Constituição Federal, não permitirá:

- a devastação da flora nas nascentes e margens dos riachos, rios e ai redor dos lagos e lagoas do seu território;
- a devastação da fauna, vedada as praticas que submetam os animais à crueldade;
- a implantação ode projeto ou de qualquer outro meio de ocupação nos locais de pouso e reprodução de espécies migratórias e nativas.
- A destruição de paisagens notáveis;
- A ocupação de áreas definidas como proteção ao meio ambiente;
- Devastação de dunas;
- Devastação de manguezais e vegetação marinha;
- Predamento de aves marinha.

Art. 104º. Aplicam-se ao Município, no que couber, as regras constante do art. 241 e 250 da Constituição do Estado.

Art. 105º. O Poder Executivo manterá a preservação do meio ambiente através de projeto mantidos de acordo com a disponibilidade orçamentária.

TÍTULO VI

Da Organização Territorial do Município

Art. 106º. O Município é dividido em Distritos.

Art. 107º. A sede do Município dar-lhe-à o nome e terá a categoria de cidade; o distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

Art. 108º. A transferência definitiva da sede do Município dependerá da lei estadual, após consulta plebiscitaria, feita mediante representação favorável ao Prefeito e decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A transferência de sede do Município somente será feita se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem as urnas, em manifestações a que se tenha pelo menos cinquenta por cento dos eleitores inscrito.

Art. 109º. A alteração do nome do Município ou Distrito será efetuada mediante representação favorável do Prefeito pó decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitando, quanto ao plebiscito, o disposto no parágrafo único do art. 108.

Art. 110º. A criação ou supressão de distrito, bem como, o desenvolvimento do território municipal para anexação a outro município, poderão ser efetivadas a qualquer tempo desde que haja aprovação pelo menos 2/3 da Câmara Municipal.

Art. 111º. O processo de criação de Município terá inicio mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada do mínimo por 2/3 (dois terços) de eleitores da área. Quando a alteração se limitar à criação ou supressão de distrito ou ainda desmembramento do mínimo 2/3 (dois terços) dos eleitores da interessada.

§1º. A proposta para criação de Municípios, desde que satisfeitos os requisitos legais, será submetida à consulta plebiscitaria, por decisão da Câmara Municipal sem prejuízo às leis federais que encampam o projeto.

§2º. A criação ou supressão do Distrito será submetida à manifestação da Câmara de Vereadores e terá seguimento quando aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§3º. O desmembramento de parte do território municipal para anexação de outro Município será encaminhado ao exame da Câmara de Vereadores dos Municípios interessados estabelecidos o quorum de maioria absoluta. Se um das Câmaras rejeitar, o projeto de desmembramento, será automaticamente arquivado.

Art. 112º. Nos casos transferido de sede, bem como de alteração de nome do Município será realizado plebiscito por determinação da Assembléia Legislativa, com a participação dos eleitores inscrito na comuna.

Art. 113º. A forma da consulta plebiscitaria será regulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os seguintes preceitos:

- residência do votante há mais de um ano no local;
- cédula oficial conterá as palavras sim ou não, indicando respectivamente a aprovação ou rejeição da proposta.

CAPÍTULO II

Da Criação de Município e de Distritos

Art. 114º. São condições necessárias para criação de Distrito:

- população eleitorado e arrecadação em conformidade com preceitua a lei federal.
- Existente, na sede distrital, de pelo menos cinqüenta casa, de escola pública e de subdelegacia.

Art. 115º. A apurações das condições exigidas para criação de distrito far-se-á nos seguintes termos.

- a população será fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- o eleitorado será apurado pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- a arrecadação será apurada pelo Órgão Fazendário que, para isso expedirá certidões, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do seu recebimento;
- o numero de casas ´provar-se-á com certidão do Agente Municipal de Estatística ou de repartição fiscal do Município;
- a existência de escolas públicas e de subdelegacia de policia será comprovada por certidão do Prefeito ou de representantes da Secretaria de Educação e de Segurança Pública do Estado.

Art. 116º. Nenhum município ou Distrito sofrerá redução territorial que acarrete perda das condições mínimas fixadas para sua criação.

Art. 117º. Par criação de um Distrito que resulte de fusão de área territorial integral de dois ou mais Distrito, com a extinção destes, é dispensada a verificação dos requisitos do art. 116º.

Parágrafo único - no caso deste artigo, o plebiscito consistirá na consulta às populações interessadas sobre sua concordância com a fusão e a sede do povo distrito.

Art. 118º. Na fixação dos limites municipais e das divisas distritais, serão observadas as seguintes normas:

I - dar-se-á preferência, para a delimitação às linhas naturais, facilmente identificáveis;

II- evitar-se-ão, tanto quanto possível,tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados.

- na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á a linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez.
- Não se interromperá a continuidade territorial do município ou distrito de origem.

Parágrafo único - as superfícies de água pluviais ou lacustres não quebram a continuidade territorial de que trata o item IV deste artigo.

Art. 119º. A descrição dos limites municipais e das divisas observará os seguintes procedimentos:

- os limites de cada município serão descritos integralmente, no sentido da marcha dos ponteiros do relógio, a partir do ponto mais ocidental de confrontação do norte;
- as divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites municipais.

Art. 120º. A lei de criação do município mencionará.

- o nome, que será o de sua cidade;
- os seus limites;
- a comarca a que pertencerá
- os distritos com as respectivas divisas;

parágrafo único - o disposto neste artigo é aplicável, no que couber, à lei de criação de distrito.

Art. 121º. A criação do município será comunicada pelo GOVERNADOR do Estado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 122º. Os núcleos populacionais que se criarem par a execução de obras de interesse público serão administrados em regime especial adequado a sua finalidade, estabelecida por decreto estadual, atendidas as peculiaridades do empreendimento a que se destinem, respeitado, em qualquer hipótese, o peculiar interesse municipal.

CAPITULO III

Da Instalação do Município

Art. 123º. A instalação do município far-se-á, em hipótese, por ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Parágrafo único - no dia 1º de janeiro do ano da instalação, Câmara Municipal reunir-se-á, nos termos do seu Regimento Interno, para a posse dos seus membros e logo a seguir, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, considerando-se instalado o município.

Art. 124º. Até que a tenha legislação própria, vigorará no novo município a instalação daqueles de onde proveio a sede e vigente data de sua instalação.

Art. 125º. O território do povo município será dirigido, até sua instalação, pôr um administrador municipal, nomeado, em confiança pelo Governador do Estado.

Art. 126º. Determinada pela Câmara Municipal a realização do plebiscito, os bens públicos municipais, moveis ou imóveis, situados no território a ser emancipado, não poderão ser alienados ou onerados, reservando-se os mesmos para constituição do patrimônio do futuro município.

§1º. Se resultado do plebiscito for favorável, os bens que se refere este artigo passarão , na data da instalação do novo município, à propriedade deste independente de indenização.

§2º. O disposto neste artigo e parágrafo anterior não se aplica aos bens moveis que eventualmente, de modo não permanente, estiverem sempre utilizados nos serviços existentes no território emancipado.

§3º. Quando os bens referidos neste artigo constituem parte integrante e inseparável de serviços industriais a serem utilizados por ambos os municípios, serão administrados e explorados conjuntamente, sendo patrimônio comum. Quando só servirem ao município de que se desmembrarem, continuarão a lhe pertencer.

Art. 127º. Instalado o município, deverá o Prefeito no prazo de quarenta dias, remeter à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o respectivo exercício. Se no prazo de quarenta e cinco dias, a Câmara não devolver para sanção, será promulgada como lei.

CAPITULO IV

Da Extinção do Município e do Distrito

Art. 128º. Nenhum município ou distrito será extinto sem prévia consulta plebiscitaria às populações interessadas.

§1º. No caso de extinção do município o plebiscito consultará as populações do município a ser extinto e as daquele ao qual será fundido, incorporado ou anexado.

§2º. No caso de extinção de distrito, o plebiscito consultará as populações de todo o município.

§3º. O processo de extinção de município ou distrito será, no couber o mesmo estabelecido para a respectiva criação, exigindo-se em qualquer caso, representação favorável do Prefeito e decreto legislativo da Câmara de Vereadores, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§4º. No caso de extinção de município, deverão ser obedecidas, no que cabíveis e com a necessária adaptação, as normas constantes nos art. 107, 121, 122.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 129º. A zona urbana do município compreenderá as áreas de edificações continua das provações e suas partes adjacentes que possuam pelo menos um dos seguintes melhoramentos.

- meio-fio ou calçamento;
- abastecimento de água encanada;
- sistema de esgoto sanitário ou fossas;
- rede de iluminação com ou sem posteação para distribuição familiar.
- Escola primária, posto de saúde, templos e arruamentos até a distancia de três quilômetros da área de edificação da povoação.

Art. 130º. O Município fixará os seus feriados nos termos da Legislação Federal.

Art. 131º. Ao Prefeito e aos Vereadores, na forma da lei Federal submetidos a processo-crime, fica assegurado o direito a prisão especial, enquanto não transitar em julgado a sentença coordenadora.

Art. 132º. São inalienáveis e impenhoráveis, na forma da lei federa os bens do patrimônio municipal.

Art. 133º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária far-se-á na ordem de apresentação dos respectivos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 134º. O Município promoverá as ações indispensáveis ou reintegração de posse das áreas de terras do seu patrimônio.

Art. 135º. O Município na forma da lei e nos termos da Constituição do Estado, disciplinará a criação de rebanho zebuino, visando conciliar essa atividade com os interesses do pequeno produtor rural, ou da pesca artesanal, quando for o caso.

Art. 136º. Índice das penalidades da perda de cargo ou função de direção ou agente municipal que, ao prazo de noventa dias do requerimento do interessado, deixa injustificadamente de sanar omissão inviabilizadora do exercício do direito constitucionalmente assegurado.

Art. 137º. Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto do procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, e publicidade, o contraditório, a ampla defesa e a motivação do despacho ou decisão.

Art. 138º. Nos processos administrativo, qualquer que seja o objeto do procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o

Art. 139º. O uso do carro oficial de caráter exclusivo só será permitido ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - a lei regulará o uso de carros oficiais destinado ao serviço público municipal.

Art. 140º. Nos quatros primeiro anos da instalação de novos municípios observar-se-á, no que couber, o disposto no art. 275 da Constituição do Estado.

Art. 141º. Os repasses das dotações orçamentárias serão enviados à Câmara Municipal até o dia vinte de cada mês, sob pena de Prefeito ser responsabilizado, na forma da lei.

Art. 142º. Ficam criadas as secretarias:

- da administração e finanças
- de educação e cultura;
- de saúde e ação social;
- de obras e serviços urbanos;

Art. 143º. Esta Lei Orgânica e o Ato das Disposições Legais Transitórias entram em vigor na data de sua promulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a presente Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º. Promulgada a Lei Orgânica, caberá ao município, no prazo de um ano, instituir ou adaptar às normas nela contidas, a contar de sua publicidade.

- o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- o Código Tributário do Município;
- a Lei de Organização Administrativa da Prefeitura;
- a Lei de Organização e Funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. O Município, no prazo do § 2º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promoverá, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, podendo para isso fazer alteração e compensações de áreas que ajudam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Parágrafo único - havendo dificuldade de qualquer natureza na execução dos serviços de que trata o presente artigo o Município pedirá ao Estado que se incumba da tarefa.

Art. 4º. É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos de profissionais da área de saúde que estejam em exercício na administração pública municipal, na data da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 5º. Os serviços públicos municipais em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, pôr cinco anos continuadas, e que tenham sido admitidos na forma do art. 19 da Constituição do Estado, são considerados estáveis no serviço público.

Art. 6º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Constituição Federal o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. A lei poderá, criar subprefeituras, administrações regionais ou setoriais, como forma de descentralização administrativa, no sentido do bem comum e do desenvolvimento de comunidade.

Art. 8º. A revisão dos direitos dos serviços públicos municipais inativo será feita no prazo previsto na Constituição federal.

Art. 9º. Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variação de despesas e receita, o Município providenciará projeto de revisão da lei orçamentária referente ao exercício.

Art. 10º. O Município incentivará a criação e a manutenção de escolas comunitárias especialmente voltadas para a profissionalização, a nível médio, das comunidades urbanas ou rurais.

Art. 11º. A lei regulará a transferência para o patrimônio do Município das terras remanescentes de processos de demarcação, divisão ou discriminação, destinadas ao pagamento de ausentes, na forma do Art. 27 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do estado.

Art. 12º. O Poder Público Municipal custeará a publicação desta Lei Orgânica no **Diário Oficial** do Estado ou em órgão oficial do Município, se houver, para distribuição gratuita às repartições municipais e a todos os interessados.

Serrano do Maranhão, em 17 de junho de 1997.

ANTONIO PIRES SOBRINHO
PRESIDENTE

EDIZONINA SEBASTIANA OLIVEIRA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ADILSON ABREU ALVES
1º SECRETÁRIO

CLAUDIONOR SIMAS PINHEIRO
2º SECRETÁRIO

FRANCISCO XAVIER DA SILVA
VEREADOR

JOSÉ CARLOS PIMENTA GARCIA
VEREADOR

INOCENCIA FONSECA REIS
VEREADOR

OSVALDO SIMAS
VEREADOR

UZIEL PIMENTA CAPIM
VEREADOR

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 8ea329d72d7b26738228639ad0631013

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PE Nº 006/2025-SRP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025-SRP

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025-SRP. REF. PROCESSO Nº 011.01/2025. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO da Licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para locação de ônibus, micro-ônibus e van, em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, limpeza satisfatória, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total, sob demanda mensal, para contratações eventuais e futuras, em razão de alterações no Termo de Referência, anteriormente marcada para o dia 20/02/2025 às 09:00h. Fica adiado para o dia 27/02/2025 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 17 de fevereiro de 2025, Lailton Azevedo Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: bea21e403eed5cf7a5ba01dfa5163a02

PORTARIA Nº. 068 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 068 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração do Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a senhora **TATIANA LISBOA SANTANA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG Nº. 021145642002-6 e inscrito no CPF Nº. 471.346.233-00 da Função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 3af1761e6302010e651e5365d0c556e6

PORTARIA Nº. 073 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 073 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **NEUDILENE FERREIRA SOARES**, brasileira, casada, portadora do RG Nº. 030995472006-0 e inscrito no CPF Nº. 036.486.553-96 para exercer a função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 848cfe44aed38721511a9e6ee0d2bc2a

PORTARIA Nº. 084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
“EXONERAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO”.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, IV e V a Lei Orgânica do Município, além da Constituição Federal em especial o art. 30 e

CONSIDERANDO os corolários constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a estruturação dos órgãos da Administração Pública em conformidade Lei Orgânica do Município e Lei nº 01 de 1º de janeiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o senhor **JONATAS DE CASTRO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº.000097443798-0, inscrito no CPF Nº.967.365.183-34 do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: b9fa1a7fd1d780af5c2a0a32c429c49e

PORTARIA Nº. 085 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 085 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
Dispõe sobre a exoneração do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55,

incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o senhor **JONATAS DE CASTRO COSTA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 000097443798-0 e inscrito no CPF Nº. 967.365.183-34 da Função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: b605c3c23e5a8896b230947192e70475

PORTARIA Nº. 086, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 086, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.
“NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO”.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, IV e V a Lei Orgânica do Município, além da Constituição Federal em especial o art. 30 e

CONSIDERANDO os corolários constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a estruturação dos órgãos da Administração Pública em conformidade Lei Orgânica do Município e Lei nº 01 de 1º de janeiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **JELDILENE SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº.060649972016-9, inscrito no CPF Nº.669.101.102-34 para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 4bc52fad17590298265c660a971ea1e6

PORTARIA Nº. 087 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 087 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **JELDILENE SILVA COSTA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileira, solteira, portadora do RG Nº. 060649972016-9 e inscrito no CPF Nº. 669.101.102-34 para exercer a Função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Em especial a portaria de nº. 036 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 17 DE

FEVEREIRO DE 2025.
VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: bcfb57861f7feaa7ac151650905fc01b

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.02/2025 SEMECT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, para atender a secretaria municipal de Educação do município de Serrano do Maranhão.

O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão - CEP 65.269-000, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração Sr. Lailton Azevedo Barbosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em seu art. 71, bem como nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, segundo a qual a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Considerando, que houve a necessidade de adequação no instrumento convocatório bem como no seu Termo de Referência, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

Considerando ainda, que não houve disponibilização do edital em tempo hábil no sistema, não causando prejuízos aos pretensos interessados no certame.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas acima, decide-se pela ANULAÇÃO da presente licitação, utilizando-se como fundamento no acima expostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se devidas medidas necessárias, com as devidas alterações. Publique-se.

Serrano do Maranhão, MA, 13 de fevereiro de 2025,
Elizabeth de Jesus Brito Maia de Abreu
Secretária Municipal de Educação, Ciência Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 170349c78a9dc8e2d165659ebf6c80af

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, limpeza e consumo, para atender as secretarias e fundo municipais do município de Serrano do Maranhão.

O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão - CEP 65.269-000, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração Sr. Lailton Azevedo Barbosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei

Federal nº 14.133/2021, em especial em seu art. 71, bem como nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, segundo a qual a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Considerando, que houve a necessidade de adequação no instrumento convocatório bem como no seu Termo de Referência, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

Considerando ainda, que não houve disponibilização do edital em tempo hábil no sistema, não causando prejuízos aos pretensos interessados no certame.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas acima, decide-se pela ANULAÇÃO da presente licitação, utilizando-se como fundamento no acima expostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se devidas medidas necessárias, com as devidas alterações. Publique-se.

Serrano do Maranhão, MA, 13 de fevereiro de 2025,
Lailton Azevedo Barbosa
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 76970ce1bb67cf588c7c39593df94779

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo, para atender as secretarias e fundos municipais do município de Serrano do Maranhão.

O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão - CEP 65.269-000, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração Sr. Lailton Azevedo Barbosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em seu art. 71, bem como nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, segundo a qual a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Considerando, que houve a necessidade de adequação no instrumento convocatório bem como no seu Termo de Referência, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

Considerando ainda, que não houve disponibilização do edital em tempo hábil no sistema, não causando prejuízos aos pretensos interessados no certame.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas acima, decide-se pela ANULAÇÃO da presente licitação, utilizando-se como fundamento no acima expostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se devidas medidas necessárias, com as devidas alterações. Publique-se.

Serrano do Maranhão, MA, 13 de fevereiro de 2025,
Lailton Azevedo Barbosa
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 33e908df4dd414a053c8c5b2b3ffd1dd

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as secretarias municipais do município de Serrano do Maranhão.

O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão - CEP 65.269-000, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração Sr. Lailton Azevedo Barbosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em seu art. 71, bem como nas Sumulas nº 346 e 473 do STF, segundo a qual a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Considerando, que houve a necessidade de adequação no instrumento convocatório bem como no seu Termo de Referência, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

Considerando ainda, que não houve disponibilização do edital em tempo hábil no sistema, não causando prejuízos aos pretensos interessados no certame.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas acima, decide-se pela ANULAÇÃO da presente licitação, utilizando-se como fundamento no acima expostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se devidas medidas necessárias, com as devidas alterações. Publique-se.

Serrano do Maranhão, MA, 13 de fevereiro de 2025,

Lailton Azevedo Barbosa

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: db1d7ccda3425fdb3981649917e4a7ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 01.31012022.013.003/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. Número do Contrato: 01.31012022.013.003/2022. Nº Processo Administrativo 01.0301.004/2022. Pregão Presencial. Nº 003/2022. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - M L INFORMATICA, CNPJ n.º 06.990.648/0001-39, Rua R Jose Vieira, Nº 95, A, Centro, PARAIBANO - MA, CEP: 65.670-000. neste ato representada pelo Sr. Mauro Sergio de Sousa Lima, portador do CPF n.º 403.108.403-49. Objeto: Prorrogação do contrato nº 01.31012022.013.003/2022, cujo objeto é fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2022 e Ata de Registro de Preços nº 003/2022, por igual período 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 31/01/2025 a 31/05/2025, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: 987219bd4b931d6fd8eac09bc2b42628

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 01.31012022.013.003/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. Número do Contrato: 01.31012022.013.003/2022. Nº Processo Administrativo 01.0301.004/2022. Pregão Presencial. Nº 003/2022. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - M L INFORMATICA, CNPJ n.º 06.990.648/0001-39, Rua R Jose Vieira, Nº 95, A, Centro, PARAIBANO - MA, CEP: 65.670-000. neste ato representada pelo Sr. Mauro Sergio de Sousa Lima, portador do CPF n.º 403.108.403-49. Objeto: Prorrogação do contrato nº 01.31012022.013.003/2022, cujo objeto é fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2022 e Ata de Registro de Preços nº 003/2022, por quatro 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 31/01/2025 a 31/05/2025, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: 0e20be91a5d095e0274b7c9c9120974c

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 02.31012022.013.003/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. Número do Contrato: 02.31012022.013.003/2022. Nº Processo Administrativo 01.0301.004/2022. Pregão Presencial. Nº 003/2022. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - M L INFORMATICA, CNPJ n.º 06.990.648/0001-39, Rua R Jose Vieira, Nº 95, A, Centro, PARAIBANO - MA, CEP: 65.670-000. neste ato representada pelo Sr. Mauro Sergio de Sousa Lima, portador do CPF n.º 403.108.403-49. Objeto: Prorrogação do contrato nº 01.31012022.013.003/2022, cujo objeto é fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2022 e Ata de Registro de Preços nº 003/2022, por 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 31/01/2025 a 31/05/2025, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. Silvana Alves de Araujo Lima, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: 164fc8f14862754e08c9f001ab907328

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. NÚMERO DO CONTRATO: 04.31012022.013.003/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003. Número do Contrato: 04.31012022.013.003/2022. Nº Processo Administrativo 01.0301.004/2022. Pregão Presencial. Nº 003/2022. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - M L INFORMATICA, CNPJ n.º 06.990.648/0001-39, Rua R Jose Vieira, Nº 95, A, Centro, PARAIBANO - MA, CEP: 65.670-000. neste ato representada pelo Sr. Mauro Sergio de Sousa Lima, portador do CPF n.º 403.108.403-49. Objeto: Prorrogação do contrato nº 01.31012022.013.003/2022, cujo objeto é fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2022 e Ata de Registro de Preços nº 003/2022, por igual período 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 31/01/2024 a 31/01/2025, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. Ivon-Carla Rego dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 7504cff5e846c8b8d63de6e9e95239de

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003.NÚMERO DO CONTRATO:
01.10022022.12.001/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003.Número do Contrato: 01.10022022.12.001/2022. Nº Processo: 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 001/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: G L P M COSTA - CGM - CONTABILIDADE MUNICIPAL, CNPJ n.º 05.705.473/0001-08, Representante: Sr. Gustavo Luís Pereira Macedo Costa, R.G. n.º 05593519683 SSPMA, e do CPF: Nº 622.674.343-34. Objeto: Prorrogação do contrato nº 01.10022022.12.001/2022, cujo objeto é Prestação de Serviços de Assessoria em Controle Interno da Administração Pública de Sucupira do Norte-MA, por igual período 11 (onze) meses. Vigência: 10/11/2024 a 10/11/2025, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 08/11/2024. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 5040afcd83f9d49242e6afcbf1d6a31d

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2022**

Extrato de Termo Aditivo - Pregão Presencial nº 003/2022. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 01.31012022.013.002/2022.Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). Processo Administrativo nº 01.0301.003/2022. Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, com sede na Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, e ADTR SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA, signatária do CNPJ/MF nº 17.422.433/0001-38. Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência, do Contrato n.º 01.31012022.013.002/2022, o qual passa a vigorar, prazo de vigência que findaria em 31 de janeiro de 2025, fica prorrogado até 31 de janeiro de 2026.Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.Vigência: da data da assinatura até 28 de janeiro de 2025. Assinam: João Rocha dos Santos, Secretário de Administração e Finanças e Thaian Maria Araújo Barroso,CPF nº 008.564.563-06,24.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 047cce57a7a7bd47c2df8b9577f65589

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025-CMSR.

Decreto Legislativo nº 001/2025-CMSR.

“Dispõe sobre as Consignações facultativas em folha de pagamento dos Vereadores e Servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo consignado a servidores e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único: Para fins efetivos deste Decreto, considera-se:

I - São considerados servidores toda pessoa física que mantém vínculo

de trabalho com a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, detentores de cargos efetivos e comissionados.

II - São considerados Vereadores os Agentes Políticos investidos em seu cargo por meio de eleição e diplomação.

Art. 2º - O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou Vereador, respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável.

Art. 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor ou Vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 4º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou Vereador interessado.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, não terá qualquer responsabilidade solidária e ou subsidiária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 6º - As instituições financeiras antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e Vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único: O prazo máximo de contratação será de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 7º - O servidor ou Vereador interessado em contratar empréstimo consignado com as instituições financeiras, deverá solicitar junto ao setor administrativo da Câmara Municipal a Carta de margem, da qual deverá constar as informações referentes a vencimentos/subsídios.

Art. 8º - A Câmara Municipal providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após comunicação formal das instituições financeiras da celebração do contrato de empréstimo consignado.

Parágrafo Primeiro: O repasse será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

Parágrafo Segundo: O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da instituição bancária.

Art. 9º - O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa com recursos públicos, na execução deste Decreto Legislativo.

Art. 10º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, em 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUIZ COELHO

Presidente

JOSE ARTUR REIS DA SILVA

Vice-Presidente

DELZIANNY MORAIS GUIMARAES

1ª Secretária

CRISTIANO ALVES PERIRA

2º Secretário

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 9a31a51970baeb4f8b35a4b9a5c994c6

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 551.541.01/2025 - DISPENSA
Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 551.541/2025**

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 551.541.01/2025. DISPENSA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 551.541/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.258.607/0001-92. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SÓFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO ESCOLAR I - EDUCAR E I DIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 18.792,00 (dezoito mil setecentos e noventa e dois reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura da carta contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, Inciso I, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 076145200aa721c5dcd29d1accb33724

EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.04/2025 - EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.04/2025. EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 524.514/2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** SILVANA P. S DE SOUSA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 11.187.369/0001-71. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 81.434,25 (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência de contratação até 31/12/2025, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 10176b2576724b7f762db2e43c3ac8ec

EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.05/2025. EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.05/2025. EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 524.514/2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** PAULO R. SOUZA COELHO COMERCIO, inscrito no CNPJ Nº 27.712.866/0001-81. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência de contratação até 31/12/2025, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: d664bf9fe02e962149bb75d6b27aef66

EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.06/2025. EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 524.514.06/2025. EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 524.514/2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato

representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** SILVANA P. S DE SOUSA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 11.187.369/0001-71. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 34.228,50 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência de contratação até 31/12/2025, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: e84a1b2cbca2951dda88a5c46c9f7971

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE Nº 176 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A PORTARIA DO GABINETE N.º 124/2022, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Nº 569/2021

CONSIDERANDO a realização de reunião dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Tasso Fragoso/MA, realizada em 04 de fevereiro de 2025, registrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o quadriênio 01/01/2023 até 31/01/2026:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Palmeron de Oliveira Quixabeira Junior.

Suplente: Larissa Ribeiro de Macedo.

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: Cleusa Maria Paulo Guimarães

Suplente: Cristiane Lopes de Oliveira.

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Rosimar Gonçalves Tavares

Suplente: Eliane Alves Mascarenhas Mota

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Miriã Tavares Antunes da Gama

Suplente: Laiane Dias Tavares

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Meriane Souza Lima

Suplente: Jéssica Lopes Ribeiro

Titular: Núbia Lopes de Oliveira

Suplente: Jéssica Macedo Quixabeira

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Titular: Jorge Henrique Barros Borges

Suplente: Flávia Eduarda Barros dos Anjos

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular: Érica Costa do Nascimento.
Suplente: Eidá Alves da Silva
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares:
Titular: Lucileide Alves Lopes
Suplente: Elba Lucia Silva Trindade Caxias
IX - 02 (dois) representantes da sociedade civil:
Titular: Maria da Cruz de Souza Bandeira Alves.
Suplente: Maria Aldaira Soares Martins.
X - 01(um) representante das escolas da zona rural:
Titular: Maria Dulce Antunes Tavares
Suplente: Patrícia Ferreira Sôta da Silva
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: db90be3db85a2b2ee7bc805ff5f5c3d3

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB DO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO
DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria do Gabinete nº 176 de 13 de fevereiro de
2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como presidente e vice-presidente do CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, de
04/02/2025 a 31/01/2026.

Presidente: Rosimar Gonçalves Tavares.

Vice-presidente: Érica Costa do Nascimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 7b402b3000c0cc3615a4bbff56253136

PORTARIA DO GABINETE Nº 177 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE E VICE-



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS MUNICIPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO:12526786000164
DN: c=BR, st=MA, l=SAO LUIS, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB
e=CNPJ A1; AR SENHA DIGITAL; Presencial;
19520630000115, cn=FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
Date: 18.02.2025 05:31:23 -0300

